



Legislação Aplicada à Eventos

Eliane Pires Navroski

Aurélio Ferreira Galvão



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Educação a Distância

Curitiba-PR
2012

Presidência da República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Secretaria de Educação a Distância

© 2012 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PARANÁ
– EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Este Caderno foi elaborado pelo Instituto Federal do Paraná para o Sistema Escola
Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil.

Prof. Irineu Mario Colombo
Reitor

Prof^a. Mara Christina Vilas Boas
Chefe de Gabinete

Prof. Ezequiel Westphal
Pró-Reitoria de Ensino - PROENS

Prof. Gilmar José Ferreira dos Santos
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Prof. Paulo Tetuo Yamamoto
**Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e
Inovação - PROEPI**

Neide Alves
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e
Assuntos Estudantis - PROGEPE**

Prof. Carlos Alberto de Ávila
**Pró-Reitoria de Planejamento e
Desenvolvimento
Institucional - PROPLADI**

Prof. José Carlos Ciccarino
Diretor Geral do Câmpus EaD

Prof. Ricardo Herrera
**Diretor de Planejamento e Administração
do Câmpus EaD**

Prof^a Mércia Freire Rocha Cordeiro Machado
**Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão do
Câmpus EaD**

Prof^a Cristina Maria Ayroza
Coordenadora Pedagógica do Câmpus EaD

Prof^a Marlene de Oliveira
Coordenadora do Curso

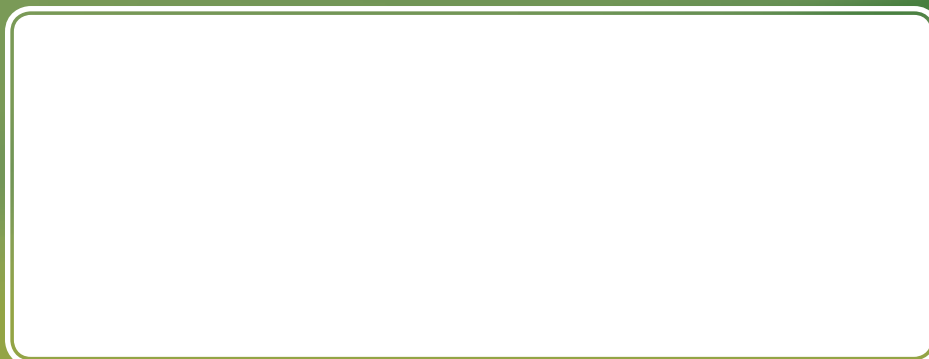
Adriana Valore de Sousa Bello
Cátia Bonacolsi
Giovane Contini Menegotto
Rafaela Aline Varella
Assistência Pedagógica

Prof^a Ester dos Santos Oliveira
Idamara Lobo Dias
Revisão Editorial

Eduardo Artigas Antoniacomi
Diagramação

e-Tec/MEC
Projeto Gráfico

Catálogo na fonte pela Biblioteca do Instituto Federal do Paraná



Apresentação e-Tec Brasil

Prezado estudante,

Bem-vindo ao e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional pública de ensino, a Escola Técnica Aberta do Brasil, instituída pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro 2007, com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino técnico público, na modalidade a distância. O programa é resultado de uma parceria entre o Ministério da Educação, por meio das Secretarias de Educação a Distância (SEED) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), as universidades e escolas técnicas estaduais e federais.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade, e promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

O e-Tec Brasil leva os cursos técnicos a locais distantes das instituições de ensino e para a periferia das grandes cidades, incentivando os jovens a concluir o ensino médio. Os cursos são ofertados pelas instituições públicas de ensino e o atendimento ao estudante é realizado em escolas-polo integrantes das redes públicas municipais e estaduais.

O Ministério da Educação, as instituições públicas de ensino técnico, seus servidores técnicos e professores acreditam que uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e educação técnica, – é capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação
Janeiro de 2010

Nosso contato
etecbrasil@mec.gov.br



Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou “curiosidades” e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: sempre que se desejar que os estudantes desenvolvam atividades empregando diferentes mídias: vídeos, filmes, jornais, ambiente AVEA e outras.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.



Sumário

Palavra dos professores-autores	11
Aula 1 – Da Instituição Legal da Profissão de Técnico em Eventos e seu Exercício	13
1.1. Introdução a Legislação.....	13
1.2 Constituição Federal de 1988.....	13
1.3 Espécies Normativas.....	15
1.4 Conceituação de Espécies Normativas.....	15
1.5 Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/ 96.....	16
1.6 Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.....	17
Aula 2 – Da Carreira do Técnico em Eventos	21
2.1 Técnico em Eventos no setor privado.....	21
2.2 Consolidação das Leis Trabalhistas.....	23
2.3 Técnico em Eventos no setor público.....	24
Aula 3 – Dos contratos	29
3.1 Contrato de prestação de serviços.....	29
3.2 Contrato de locação.....	30
3.3 Contrato de seguro.....	31
3.4 Contrato de transporte.....	32
Aula 4 – Dos contratos não tipificados no Código Civil	35
4.1 Representação dramática.....	35
4.2 Eventos desportivos.....	37
Aula 5 – Código de Defesa do Consumidor	43
5.1 Histórico do Código de Defesa do Consumidor.....	43
5.2 Estudos dos conceitos: consumidor – fornecedor – produto – serviço.....	44
5.3 Dos direitos básicos do consumidor.....	45
5.4 Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço.....	46
5.5 Da responsabilidade por vício do produto e do serviço.....	47

Aula 6 – Das práticas comerciais no Código de Defesa do Consumidor	51
6.1 Da oferta.....	51
6.2 Da publicidade.....	53
6.3 Das práticas abusivas.....	54
6.4 Da cobrança de dívidas.....	55
Aula 7 – Contratos com a administração pública	59
7.1 Princípios da administração pública.....	59
7.2 Licitação.....	61
7.3 A parceria público-privada.....	65
Aula 8 – Legislação aplicada á execução de eventos: CLT	69
8.1 Conceitos de empregado e empregador.....	69
8.2 Duração da jornada de trabalho.....	71
8.3 Suspensão e interrupção do contrato de trabalho.....	72
8.4 Trabalho temporário.....	74
Aula 9 – Do profissional autônomo	77
9.1 A questão previdenciária.....	78
Aula 10 – Terceirização	83
10.1 O que é terceirização?.....	83
10.2 Vantagens da terceirização.....	83
10.3 Permissão legislativa.....	84
10.4 Entendimento jurisprudencial.....	85
Aula 11 – Legislação aplicada á execução de eventos: Código Civil	89
11.1 Dos títulos de crédito.....	89
11.2 Dos títulos de crédito.....	89
11.3 Do inadimplemento das obrigações.....	94
11.4 Da responsabilidade civil.....	96

Aula 12 – Dos direitos autorais	101
12.1 Histórico dos direitos autorais no Brasil e no mundo.....	101
12.2 Dos direitos e deveres individuais e coletivos na CF.....	104
12.3 Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 – Direitos Autorais.....	106
12.4 Projeto de alteração do texto da Lei nº 9.610/98.....	108
Aula 13 – Legislação aplicada á execução de eventos: ECAD	111
13.1 O que é ECAD?.....	111
13.2 Código internacional de normatização de gravações- ISRC.....	111
13.3 Decreto nº 4.533/2002.....	113
13.4 Dos crimes contra a propriedade intelectual.....	114
Aula 14 – Do uso de <i>software</i> para eventos	117
14.1 O que é um <i>software</i> ?.....	117
14.2 Lei nº 9.609/98 - proteção da propriedade intelectual de programas de computador.....	118
14.3 Licenciamento e aluguel de <i>software</i>	119
14.4 Proteção internacional aos <i>softwares</i> – um breve estudo de direito comparado.....	120
Aula 15 – Dos crimes cibernéticos	123
15.1 O que é crime?.....	123
15.2 Convenção sobre Cibercrime ou Convenção de Budapeste.....	124
15.3 Substitutivo do senador Eduardo Azeredo (PL nº 76/00).....	125
15.4 Um breve estudo sobre: a Lei nº 9.296 de 24 de junho de 1996; Lei nº 9.983 de 14 de julho de 2000 e Artigo 241º do ECA.....	126

Aula 16 – Políticas públicas	131
16.1 O que são políticas públicas?	131
16.2 Histórico das leis fiscais de incentivo a cultura.....	132
16.3 Lei Rouanet.....	133
16.4 PRONAC.....	134
Aula 17 – Legislação do simples	137
17.1 O que é uma microempresa? E um microempreendedor individual?.....	137
17.2 Lei nº 9.317/1996 – SIMPLES.....	139
17.3 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.....	140
Aula 18 – Dos tributos	147
18.1 Conceito de tributo.....	147
18.2 Conceitos de fato gerador, base de cálculo e alíquota...	148
18.3 Classificação dos tributos.....	149
Aula 19 – Impostos da União	155
19.1 Impostos federais.....	155
Aula 20 – Dos Impostos Estaduais e Municipais	159
20.1 Impostos dos Estados e do Distrito Federal.....	159
20.2 Impostos dos municípios.....	161
Referências	163
Atividades autoinstrutivas	167
Currículo dos professores-autores	191

Palavra dos professores-autores

Este material didático não tem a pretensão de esgotar o tema, mas de esclarecer e estimular o debate de alguns aspectos sobre a Legislação pertinente, e principalmente útil, para o técnico em eventos, vez que as perspectivas desse profissional são muito amplas tanto no setor público como no setor privado. Sinto-me muito feliz em poder colaborar com você.

Minha maior alegria é saber que este trabalho terá uma tripla utilidade: a primeira, de levar até você um melhor grau de compreensão a respeito da profissão e da formação do técnico em eventos como uma política educacional brasileira. A segunda, mais importante a meu ver, é a formação intelectual de indivíduos com capacidade analítica radical, fruto de todo estudo e reflexão a que você se submete, e que por certo melhorará o próprio exercício dessa atividade no nosso País. E finalizando, como terceira utilidade, vislumbro uma possibilidade de sistematização de uma linha metodológica para o ensino jurídico em nível técnico voltada especificamente para as questões relacionadas a eventos, a partir da crítica construtiva dessa proposta.

Bom trabalho e estudo nesta jornada que se inicia!!!

Eliane Pires Navroski

Aurélio Ferreira Galvão



Aula 1 – Da Instituição Legal da Profissão de Técnico em Eventos e seu Exercício

Nesta nossa primeira aula você vai estudar a legislação que rege a profissão denominada “Técnico em Eventos”, e vai conhecer, de forma inicial, sobre a legislação original brasileira, para depois aprofundarmos o estudo – acerca das funções essenciais para o exercício dessa profissão a partir da legislação vigente.

1.1. Introdução a Legislação

Você já participou de diversas festas e cerimônias, mas já tinha percebido que alguns objetos ou utensílios utilizados são muitas vezes exigidos pela lei? Como por exemplo, extintores de incêndio e coletes salva-vidas para os eventos realizados em embarcações marítimas.

E você sabe como se chama a lei mais importante do nosso país? Pois bem, chama-se Constituição Federal. Nós já tivemos sete Constituições como república e uma na época da monarquia, já que vivíamos sob uma forma de Estado monarquista a partir da independência do Brasil.

Vamos iniciar o nosso estudo sobre as normas **pertinentes** e necessárias ao técnico em eventos pelo texto constitucional, atualmente em vigor, que é a nossa Constituição de 1988.

1.2 Constituição Federal de 1988

Você já leu a Constituição do nosso país? Você sabe o que é uma Constituição, do ponto de vista legal?

A Constituição do ponto de vista legal é a lei fundamental de um Estado, formada por um conjunto de regras de governo **compiladas** num documento escrito, e que regula os direitos e deveres dos cidadãos.



Figura 1.1: Constituição de 1988

Fonte: <http://acordauniao.blogspot.com>

A-Z

Pertinente:

adj. Pertencente, conveniente, apropriado

Compiladas/compilações:

a reunião em obra nova de pedaços de várias obras de autores diversos. Fonte: De Plácido e Silva, p. 187

Curiosidade

Por definição a Constituição é um conjunto de leis, normas e regras de uma nação ou instituição, é ela que regulamenta e organiza o funcionamento do Estado. É a lei máxima que limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos. Nenhuma outra lei criada no país pode entrar em conflito com a Constituição.

Nos países democráticos, a Constituição é elaborada por uma Assembleia Constituinte, que pertence ao poder legislativo, eleita pelo povo. Pode receber emendas e reformas, porém elas possuem cláusulas pétreas, isto é, conteúdos que não podem ser eliminados.

Fonte: http://www.suapesquisa.com/o_que_e/constituicao.htm

A-Z

Promulgada/ promulgação:

o ato que vem dar publicidade à lei, em virtude do qual, conhecidas as novas normas legais, passam elas, segundo os princípios instituídos, a ter eficácia, no tempo e no espaço, conforme circunstâncias. Fonte: De Plácito e Silva, p. 649

Democracia:

É o governo do povo, pelo povo e para o povo. Fonte: De Plácito e Silva, p. 249

Cidadão:

Pessoa que reside no território nacional, não indicando simplesmente o que se diz brasileiro, mas também o estrangeiro. Fonte: De Plácito e Silva, p. 169

Insculpidos:

Gravar, entalhar.

Preâmbulo:

prefácio de um livro, uma narração, um discurso. Relatório que precede uma lei, um decreto, uma portaria etc. O que precede; preliminar. Fonte: De Plácito e Silva, p. 627



Para saber mais sobre a história das constituições brasileira: http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page_id=1897

A nossa atual Constituição Federal foi **promulgada** em 5 de outubro de 1988, é conhecida como “Carta Magna” por tradição inglesa, é a lei maior do Brasil, aquela que forma o Estado brasileiro e todas as demais normas jurídicas a ela subordinadas.

É importante conhecermos o contexto histórico em que ela foi anunciada, já que o Brasil, que naquele momento acabara de se livrar da ditadura militar, ansiava por liberdade e **democracia**.

Nesse sentido, a nossa atual Constituição expressa de forma clara e evidente uma extrema preocupação com os direitos básicos dos **cidadãos**, sendo que tais direitos estão **insculpidos** nas chamadas cláusulas pétreas (isto é, aquelas cláusulas legais que não admitem alteração).

Para fácil entendimento dessa importante questão política e histórica, basta lembrarmos o que consta no **Preâmbulo** de nossa Constituição:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte.(CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

Portanto, a Assembleia Nacional Constituinte, a fim de garantir “o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna”, inseriu na Carta Magna os artigos 205 a 214, para tratar de forma clara e específica de um direito social e inalienável do ser humano: **o direito à educação**. Foi desses artigos legais que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a elaboração de uma **LEI** para fixação das diretrizes e bases da Educação Nacional.

1.3 Espécies Normativas

Você sabe o que é uma lei? Provavelmente sim. Porque todos nós crescemos aprendendo a respeitar regras, seja na escola, no trabalho ou até mesmo dentro de nossas famílias. Percebemos claramente que ficaria impossível viver em sociedade sem a existência de regras jurídicas – ou melhor, **leis** – para regular as nossas relações sociais.

Imagine que numa capital como Curitiba os carros pudessem transitar livremente, sem que precisassem manter-se na pista da direita quando estivessem em menor velocidade. Como evitar os acidentes?

Pois bem, manter-se na pista da direita para que o trânsito de veículos flua corretamente é obrigatório – **essa é uma lei de trânsito, a qual todos devem conhecer e obedecer**.

Para este curso, importante é conhecer algumas leis específicas ao objeto do nosso estudo. Primeiramente, vamos analisar a lei que permite a formação técnica em eventos, e em seguida analisaremos a legislação específica da profissão de técnico em eventos.

1.4 Conceituação de Espécies Normativas

Primeiramente, vamos estudar o processo legislativo, ou seja, processo de criação de uma lei, estabelecido pela nossa Lei Maior, que, conforme já vimos, é a Constituição Federal, cujo artigo 59 dispõe:

“Art. 59”. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;



Para conhecer melhor a Educação Nacional, leia as notícias no *site* oficial do Ministério da Educação, disponível em: <http://www.mec.gov.br/>

- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.



Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”



Sobre as Leis ordinárias
disponível no *link*: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/294692/lei-ordinaria>

Conforme já mencionamos, para o nosso estudo, as normas legais que nos atraem a atenção de imediato são as **leis ordinárias**; e, dentre elas, há uma que mais nos interessa: **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação**.

1.5 Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/ 96

Fato histórico importante para o estudo que vamos desenvolver é a promulgação, em 20 de dezembro de 1996, da **Lei 9.394**, que estabeleceu, naquela ocasião, as diretrizes e bases da educação nacional.

Também importante, e mais específico ao nosso estudo, é a promulgação, em 16 de Julho de 2008, da **Lei 11.741**, que **alterou dispositivos da lei anterior** para “redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica”.

Vejam o que determinam alguns parágrafos dessa última lei:

Artigo 39: “A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação”.

Ainda, outra alteração importantíssima feita pela Lei 11.741 foi acrescentar a Seção IV-A, denominada

“Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, onde constou, no Artigo 36-A: *“Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas”*.

É importante conhecermos essas leis, pois sem elas não seria possível a formação em nível técnico de profissionais para atuarem no mercado de eventos e em outras especialidades técnicas.

1.6 Catálogo Nacional de Cursos Técnicos

Baseado em tal legislação, e com o dever de cumpri-la, o MEC – Ministério da Educação – criou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, buscando, com isso, agrupar e reorganizar a oferta de cursos técnicos, já que existiam anteriormente 2.800 denominações distintas para tais cursos, o que, segundo a introdução do próprio Catálogo, “dificultava sobremaneira a oferta, a orientação aos usuários e à sociedade, bem como a formulação de políticas, planejamento e avaliação dessa modalidade de educação profissional”.



Para saber mais sobre o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos acesse o site: www.catalogonct.mec.gov.br

Mas você sabe o que é um curso técnico? O MEC define curso técnico como:

“um curso de nível médio que objetiva capacitar o aluno com conhecimentos teóricos e práticos nas diversas atividades do setor produtivo. Acesso imediato ao mercado de trabalho é um dos propósitos dos que buscam este curso, além da perspectiva de requalificação ou mesmo reinserção no setor produtivo. Este curso é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental e para a obtenção do diploma de técnico é necessária a conclusão do ensino médio”.

Prosseguindo no estudo do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, podemos verificar que o “Curso Técnico em Eventos” encontra-se no “Eixo Tecnológico: Hospitalidade E Lazer”, e tem as seguintes características:

“Técnico em Eventos” - 800 Horas. “Auxilia e atua na prospecção, no planejamento, na organização, na coordenação e na execução dos serviços de apoio técnico e logístico de eventos e cerimoniais, utilizando o protocolo e etiqueta formal. Realiza procedimentos administrativos e operacionais relativos a eventos. Recepciona e promove serviços de eventos. Planeja e participa da confecção de ornamentos decorativos. Coordena o armazenamento e manuseio de gêneros alimentícios servidos em eventos”.

Conforme quadro existente no *site* do Ministério da Educação referente ao curso

Tabela 1.1: Eixo Tecnológico - Hospitalidade e Lazer

Possibilidades de temas a serem abordados na formação	Possibilidades de atuação
Eventos	
Protocolo, cerimonial e etiqueta social	Empresas de eventos, meios de hospedagem, instituições públicas e privadas
Processos comerciais. Higiene em manipulação de alimentos	
Ornamentos e decoração	Cruzeiros marítimos, restaurantes e bufês
Logística de eventos	

*Curso técnico também ofertado pela Marinha do Brasil.

Fonte: http://catalogonct.mec.gov.br/et_hospitalidade_lazer/t_eventos.php

Ora, diante de tal tabela, fica fácil verificar a importância crescente da profissão. Por isso é que se pergunta: Você costuma viajar? A negócios ou a lazer? Costuma ir a restaurantes? Hotéis? Então, consegue perceber agora que para entender a importância desse curso e dessa profissão, basta saber que o Turismo é uma das atividades mundiais que mais influenciam o crescimento econômico. E que o curso técnico em eventos está situado no eixo tecnológico da hospitalidade e lazer.

Segundo o Conselho Mundial de Turismo e Viagens (Organização Mundial do Turismo, 2008), o setor de turismo é responsável pela manutenção e criação de 260 milhões de empregos em todo o mundo – o que representa mais de 10% da força de trabalho mundial, o que torna a atividades a que mais contribui para o desenvolvimento econômico global.

E então? Você não acha uma boa ideia estudar para ser Técnico em Eventos, e conhecer um pouco mais da legislação aplicada a eventos?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é mais conhecida como “Lei Darcy Ribeiro”, em homenagem aos estudos desenvolvidos pelo famoso antropólogo, escritor e político brasileiro.



Figura 1.2 - Darcy Ribeiro

Fonte: <http://www.luizberto.com>

Pontos a destacar:

A Constituição Federal cria e determina como deve funcionar o Estado brasileiro; e todas as outras leis estão diretamente ligadas a ela, lhes sendo hierarquicamente inferiores. Ou seja, nenhuma norma jurídica pode prevalecer ao texto constitucional.

O direito à educação é um direito constitucional, porque previsto e resguardado pela Constituição Brasileira, que assegura, no seu artigo 205: *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Resumo

Aprendemos um pouco sobre a Constituição Federal, sobre as leis em geral e sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que dá origem ao curso que estamos estudamos. Ainda, pudemos perceber a importância fundamental dos cursos técnicos no contexto das leis que regem a Educação nacional, bem como a importância da profissão chamada “Técnico em Eventos”, baseada no curso de mesmo nome.



Atividades de aprendizagem

- Tente lembrar quantas vezes já viajou, para onde foi, qual o meio de transporte utilizado, e se, nessas ocasiões, intencionalmente ou não, precisou dos serviços de um profissional da área de “hospitalidade e lazer”. Analise a atuação daquele profissional naquela ocasião, tentando lembrar o que ele fez e como fez, e se os serviços prestados por ele foram importantes para você naquele momento. Descreva com suas palavras:

Anotações

Aula 2 – Da Carreira do Técnico em Eventos

Na nossa segunda aula, estudaremos o trabalho do Técnico em Eventos, tanto no setor privado quanto no setor público e a legislação trabalhista aplicável a cada um desses setores da economia.



Figura 2.1: Evento

Fonte: <http://www.mundodastribos.com>

2.1 Técnico em Eventos no setor privado

Para começarmos esta nossa segunda aula, vamos relembrar as funções desempenhadas pelo Técnico em Eventos, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos criado pelo MEC – Ministério da Educação:

“Auxilia e atua na prospecção, no planejamento, na organização, na coordenação e na execução dos serviços de apoio técnico e logístico de eventos e cerimoniais, utilizando o protocolo e etiqueta formal. Realiza procedimentos administrativos e operacionais relativos a eventos. Recepçiona e promove serviços de eventos. Planeja e participa da confecção de ornamentos decorativos. Coordena o armazenamento e manuseio de gêneros alimentícios servidos em eventos”.

Neste sentido, o Instituto Federal do Paraná, prevendo a enorme e crescente importância que o nosso curso vem rapidamente adquirindo, justifica a sua oferta da seguinte maneira, na modalidade EaD (Ensino a Distância):

“De acordo com pesquisa realizada pela (FGV), a pedido do Ministério do Turismo, o Brasil encontra-se entre os dez maiores destinos em número de eventos internacionais. Os turistas que visitaram o país no período de 2007/2008, injetaram no país US\$ 34,9 milhões na economia nacional – desses, US\$ 21,5 milhões (61,5%) são relativos às despesas com hospedagem e alimentação. A cidade de Curitiba, por sua vez, é considerada uma das metrópoles brasileiras mais bem planejadas, organizadas e com ótima qualidade de vida do país. Por isso, a capital recebe importantes eventos de âmbito nacional e também internacional. Os números comprovam a ascensão do Brasil em receber eventos internacionais. O cenário ainda terá uma melhora, visto que o país vai sediar a Copa do Mundo, em 2014, e as Olimpíadas, em 2016. E, isso resultará em prospecção de novos eventos em Curitiba. O Ministério do Turismo definiu quatro eixos de atuação para a Copa de 2014 e um deles diz respeito à qualificação profissional, juntamente com promoção e imagem, requalificação do parque hoteleiro e infraestrutura turística”.

Diante disso, fica evidente que a atuação do Técnico em Eventos é importantíssima – podemos dizer que até mesmo fundamental – tanto no setor hoteleiro quanto no turístico, para citar apenas alguns dos setores profissionais onde o trabalho deste Técnico deve se fazer presente.

Sabemos que um hotel, uma agência de turismo ou um restaurante são, de forma geral, empreendimentos de **iniciativa privada** – isto é, atividade praticada por pessoas que não são ligadas nem patrocinadas pelo governo, o que significa dizer que não existe utilização de verbas públicas em tais empreendimentos.

Assim, pode-se concluir que o Técnico em Eventos exerce função profissional típica do **Setor Privado**, já que, nestes casos citados (hotel, agência de turismo, restaurante, etc.) tais empreendimentos não têm nenhuma participação governamental.

A-Z

Contraprestação:
entende-se como
contraprestação a prestação que
pode ser exigida do credor pelo
devedor, antes que cumpra a sua
obrigação. Fonte: De Plácido e
Silva, p. 217

Portanto, passamos a estudar a relação contratual de trabalho do Técnico em Eventos com a empresa privada que o contrata de forma contínua, subordinada e mediante **contraprestação** para que você, aluno, conheça as normas jurídicas que regem o contrato de trabalho deste Técnico quando empregado no setor privado.

2.2 Consolidação das Leis Trabalhistas

Temos de verificar agora qual a legislação trabalhista que irá regular a relação profissional de um técnico em Eventos no setor privado.

A principal norma legislativa brasileira é a **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**, criada através do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (1º de maio, Dia Mundial do Trabalho), durante o governo de Getúlio Vargas, com o intuito de unificar a esparsa legislação trabalhista existente naquela época.



Figura 2.2: Getúlio

Fonte: <http://ressurreicaoacionalista.blogspot.com>

Seu objetivo principal é aquele expresso através do seu Artigo 1º: ***“Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.”***

Para entendermos o contexto histórico da época em que criada a CLT, citamos a obra “História do Brasil”, escrita por Boris Fausto, Editora da Universidade de São Paulo, 13ª edição, 2008, livro que analisa a polêmica figura histórica do ditador Getúlio Vargas:

“Subindo ao poder em outubro de 1930, Getúlio Vargas nele permaneceu por quinze anos, sucessivamente, como chefe de um governo provisório, presidente eleito pelo voto indireto e ditador. Deposto em 1945, voltaria à presidência pelo voto popular em 1950, não chegando a completar o mandato por se suicidar em 1954.” (página 331 da obra citada).

Prossigue o autor:

“A construção da imagem de Getúlio como protetor dos trabalhadores ganhou forma pelo recurso a várias cerimônias e ao emprego intensivo dos meios de comunicação. Dentre as cerimônias, destacam-se as comemorações de 1º de maio, realizadas a partir de 1939 no estádio do Vasco da Gama, em São Januário – maior estádio do Rio de Janeiro a época. Somente em 1944 as comemorações se deslocaram para o Pacaembu, em São Paulo. Nesses encontros, que reuniam grande massa de operários e o povo em geral, Getúlio iniciava seu discurso com o famoso ‘Trabalhadores do Brasil’ e anunciava alguma medida muito aguardada de alcance social.” (página 375 da obra citada).



Assista ao vídeo: Discurso do Dia do trabalho 1951 e perceba o contexto social e político da época dos primeiros anos da CLT
<http://www.youtube.com/watch?v=LQCV1iFegZg>

De qualquer forma, e independente de qualquer polêmica a respeito do assunto, o importante para você é saber que, a partir da criação da **CLT**, todos os trabalhadores que tivessem os seus contratos de trabalho regidos por ela passaram a ser conhecidos como “**celetistas**” – termo diretamente derivado daquela famosa sigla.

Neste ponto, uma forma simples de identificar o trabalhador celetista é saber se este empregado possui registro em carteira de trabalho, em obediência aos termos do Artigo 13 da CLT (cuja redação original foi alterada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969):



“A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.”

Assim, o fato de o trabalhador empregado possuir registro em carteira de trabalho, nos termos do Artigo 13 da CLT, já o identifica como “celetista” – caso do Técnico em Eventos que trabalha no setor privado, cujo contrato de trabalho será regido pela CLT.

2.3 Técnico em Eventos no setor público



Figura 2.3: Lei 8112 atualizada

Fonte: http://www.consulex.com.br/livros_list.asp?cat=39

O Técnico em Eventos pode trabalhar tanto no Setor Privado quanto no Setor Público. Seja governos federal, estadual ou municipal, que são os entes federativos da Administração Direta; bem como demais entidades da Administração Pública, ou seja, a Administração Indireta.

Vamos agora estudar a função do Técnico em Eventos que trabalha no Setor Público, isto é, aquele que trabalha para o Governo e a Administração Pública em geral, e a legislação trabalhista que rege o seu contrato de trabalho.

Primeiramente, o que a gente precisa pensar é o seguinte: você já imaginou quantas viagens, entrevistas, solenidades, formalidades, honrarias e visitas oficiais fazem parte da agenda **diária** de um presidente, de um governador ou até mesmo de um prefeito?

Isso se tomarmos como exemplo apenas estes cargos oficiais, sem falarmos em ministros, embaixadores, parlamentares, militares, políticos e demais integrantes de cargos públicos.

Você consegue imaginar o trabalho gigantesco para organizar e realizar todos os eventos oficiais em que se farão presentes todas essas autoridades? Todo o aparato, toda a preparação, toda a acomodação, toda a estrutura, todos os horários que devem ser cumpridos para que tudo aconteça de acordo com o previsto, e tudo dê certo ao final destes eventos oficiais?

Pois é, imaginando tudo isso e calculando o tamanho da estrutura necessária para a realização destes eventos oficiais é que podemos perceber a importância da função do Técnico em Eventos no Setor Público.

Apenas para termos uma ideia aproximada da solenidade que acompanha os cargos públicos e os eventos oficiais, basta saber que foi criada uma norma jurídica para determinar, de forma detalhada, o cerimonial que deve ser observado quando da realização de cerimônias públicas: o Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, aprovado pelo Presidente da República de então, o General Emílio Garrastazu Médici, e cujo Artigo 1º determina:

“São aprovadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, anexas ao presente Decreto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados, nos Territórios Federais e nas Missões diplomáticas do Brasil”.



Bom, já sabendo o alcance do trabalho exercido por um Técnico em Eventos que esteja a serviço do Setor Público sem ser convidado, mas sim como servidor efetivo regido por estatuto, cabe perguntar: Se você sabe qual a categoria a que pertence este Técnico?

A resposta é bem fácil, basta pensar um pouco: se o nosso Técnico em Eventos está empregado, da forma descritas acima, no Setor Público, ele só pode ser um **servidor público**.

Vamos aproveitar e, já que estamos falando em termos gerais, vamos estudar a questão sob o ponto de vista do servidor federal – tomando-o apenas como um exemplo, ou seja, sem esquecer que existe o servidor público estadual e o servidor público municipal, também.

A Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “*dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*”.



Saiba mais sobre a contratação de servidores públicos e a exigência legal do concurso público: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=509>

Não precisamos de muito esforço para perceber que, se o nosso Técnico em Eventos está trabalhando como servidor público, ele está desempenhando uma função pública, ou seja, de interesse público. E, como tudo que é próprio da Administração Pública, direta ou indireta, sua função deve respeitar as rigorosas regras estabelecidas para o funcionamento da Administração Pública visando a satisfação do interesse coletivo.

Por exemplo: para pretender o cargo, ele deve atender a todos os requisitos básicos para investidura em cargo público, nos termos do Artigo 5º da Lei 8.112/90, dentre eles: I - a nacionalidade brasileira; II - o gozo dos direitos políticos; III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V - a idade mínima de dezoito anos; VI - aptidão física e mental; sendo ainda que (§ 1º), as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Além disso, para assumir a sua função, o pretendente ao cargo público deve prestar e ser aprovado em concurso público, conforme determinação expressa do Artigo 11 da mesma Lei. E assim prossegue a Lei 8.112/90, a fazer inúmeras exigências para o provimento dos cargos públicos.



Assista uma aula especial sobre o “Regime jurídico dos servidores públicos” que é uma das espécies do gênero agentes públicos. <http://www.youtube.com/watch?v=wzrmBWuGgNo>

Vamos repetir, e é muito importante para o nosso estudo notar a seguinte diferença: o caso que estudamos agora é o de um Técnico de Eventos que é um **servidor público** – ao contrário daquele outro caso, que estudamos no tópico anterior, e cujo Técnico trabalhava numa empresa privada.

Assim, fica fácil percebermos as diferenças entre trabalhar como Técnico de Eventos no setor privado e no setor público: neste último caso, a par das vantagens oferecidas pelo setor público, tais como estabilidade, remuneração, licenças, etc., não podemos nos esquecer das muitas exigências feitas para o desempenho da função, bem como a estrita obediência às leis que regulam a Administração Pública, dentre elas a Lei das Licitações.

O Técnico em Eventos que trabalha como servidor público tem o seu contrato de trabalho regido pelo respectivo Estatuto do ente da Administração Pública em que trabalha – lembrando que cada um dos órgãos pertencentes à Administração Pública possui o seu próprio Estatuto.

Resumo

Nesta aula, aprendemos que um Técnico em Eventos pode trabalhar tanto no Setor Privado quanto no Setor Público. Aprendemos que o Técnico em Eventos que trabalha no setor privado possui registro em carteira de trabalho, pois o seu contrato de trabalho é regido pela CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, sendo chamado de “celetista”; enquanto que o Técnico em Eventos que trabalha no setor público tem o seu contrato de trabalho regido pelo Estatuto do respectivo órgão da Administração Pública em que trabalha.

Atividades de aprendizagem



1. Você já assistiu a posse de algum presidente ou autoridade? Nacional ou não? Pela televisão ou pessoalmente? Assistiu a alguma outra solenidade promovida pelo Governo (luto, desfile, visita oficial, casamento)? Pense a respeito, e tente se lembrar se conseguiu perceber toda a estrutura montada em volta da solenidade, e o trabalho de qualquer um dos funcionários envolvidos naquele evento. Anote!

2. Você consegue se lembrar de alguma grande manifestação popular organizada pelo Governo nestes últimos anos, e que você tenha assistido, pessoalmente ou não? Agora descreva, com suas palavras, como foi esse evento:

Aula 3 – Dos contratos

Iniciaremos agora a nossa terceira aula, na qual estudaremos alguns dos contratos mais importantes para a atividade do Técnico em Eventos, pois para o exercício dessa profissão é fundamental que conheçamos o contrato de prestação de serviços, de locação, seguro e transporte que estão tipificados no Código Civil Brasileiro.

3.1 Contrato de prestação de serviços

O contrato de prestação de serviços é aquele que trata de uma obrigação assumida por alguém (seja profissional ou não, pessoa física ou jurídica) de prestar serviços para outros, por um determinado tempo e para um determinado fim, mediante pagamento e sem nenhum vínculo de subordinação hierárquica ou dependência técnica.

O prestador de serviços não pode ter vínculo de subordinação hierárquica ou dependência técnica em relação à quem o contrata – senão, ele passa a ser empregado, e não mais prestador de serviços.



Veja a diferença:

Empregado – tem vínculo de emprego – **contrato de trabalho**

Prestador de serviço – não tem vínculo – **contrato de prestação de serviços**

Assim, observa-se que o prestador de serviço sempre exerce uma atividade dirigida com independência técnica e sob desenvolvimento próprio, mesmo tendo que combinar o serviço com aquele que o contrata. Ao contrário, o empregado está sempre sob a direção e orientação do seu empregador.

Outra diferença importante está no nome das suas remunerações:

- A do prestador de serviços é chamada de “honorários”, ou “comissão” ou “preço”, - A do empregado é sempre chamada de “salário”.

Consideradas as diferenças que acabamos de ver, pode-se afirmar que todas as situações que não se enquadrem no conceito de relação trabalhista serão consideradas como **prestação de serviços**.

Todo serviço, não importa a sua natureza, pode ser objeto da prestação, podendo ser braçal ou intelectual, doméstico ou profissional, material ou imaterial.

Normalmente, o contrato de prestação de serviços é um contrato de duração, quer dizer, o contrato cessa quando o serviço contratado for terminado. Neste sentido, pode ser ajustado qualquer prazo a critério das partes, sendo que esse prazo pode ser de curto espaço de tempo (caso da realização de alguns eventos, por exemplo, e dos trabalhos temporários).

3.2 Contrato de locação

Contrato de locação é aquele contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga a ceder à outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível mediante certa retribuição.

Havia três modalidades de locação até o código civil de 1916:

- de bem;
- de serviço;
- de obra.

Porém, o Código Civil de 2002 dispôs da matéria de maneira diferente como salienta Fiuza, p. 520:

“Ao que parece, deixou de considerar a prestação de serviço e a empreitada como espécies de locação, regulando-as após a contrato de empréstimo. Em outras palavras, fez-se questão de separar esses dois contratos da locação de coisas. Assim, pode-se dizer que, hoje, em nosso Direito Codificado, existem apenas as modalidades de locação de coisas: a locação de bens móveis, que se regula pelo Código Civil; a locação de prédios rústicos (imóveis rurais), que continua regulando-se pelo estatuto da Terra e pelo decreto 59.566/66 e a locação predial urbana (imóveis urbanos), que continua sob a égide da Lei 8.245/91.”

3.3 Contrato de seguro



Figura 3.1: Acidente

Fonte: <http://revistabahia.com.br>

O contrato de seguro é definido no artigo 757 do Código Civil como aquele pelo qual "o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou à coisa, contra riscos predeterminados."

Com o tempo, os seguros passaram a ser utilizados para garantir desde os interesses mais comuns, como bens móveis e imóveis, até os mais estranhos, como, por exemplo, membros de atletas e partes anatômicas de dançarinas.

Para entendermos o contrato de seguro, devemos estudar alguns conceitos:

- **Segurador:** é a parte no contrato que, mediante o recebimento do prêmio (valor pago pelo segurado), assume o risco e passa a ter como contraprestação pagar a indenização no caso da ocorrência do **sinistro**. No entanto, conforme parágrafo único do art. 757 do Código Civil, somente pessoas jurídicas e legalmente autorizadas pelo Ministério da Fazenda podem atuar como seguradoras.
- **Segurado:** é a pessoa física ou jurídica "que tem interesse direto e legítimo na conservação da coisa ou pessoa, fornecendo uma contribuição periódica e moderada, isto é, o prêmio, em troca do risco que o segurador assumirá de, em caso de incêndio, abaloamento, naufrágio, furto, falência, acidente, morte, perda de faculdades humanas etc., indenizá-lo pelos danos sofridos."

A-Z

Sinistro:

Termo do mercado de seguros utilizado para denominar a materialização concreta do risco previsto no contrato de seguro. Na terminologia dos seguros, o sinistro é o acontecimento imprevisto, que põe em perigo a integridade das coisas ou das pessoas, e que constitui o risco que serve de objeto o seguro.

Fonte: De Plácido e Silva, p. 761

- **Beneficiário:** é a pessoa a quem é pago o valor do seguro nos casos de seguro de vida e de acidentes pessoais em que ocorrer morte por acidente.
- **Risco:** é o acontecimento futuro e incerto previsto no contrato, passível de causar dano diferenciando, assim de quando o evento ocorre, pois este é o momento denominado sinistro. A obrigação contida no seguro determina que a seguradora só pague a indenização ao segurado quando o risco se concretizar (sinistro).
- **Apólice:** é o documento escrito e prova do contrato de seguro (art. 758 do Código Civil), onde se registra o contrato e todos os direitos e as obrigações das partes.

3.4 Contrato de transporte



Figura 3.2: Transporte público na Índia

Fonte: <http://listas.terra.com.br>

O artigo 730 do Código Civil define o contrato de transporte como aquele em que “alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar, de um lugar para o outro, pessoas ou coisas.”

Conforme o meio empregado, o transporte pode ser:

- terrestre:** rodoviário ou ferroviário;
- aquático:** marítimo, fluvial, ou lacustre;
- aéreo.**

Estas são as partes que compõem o contrato de transporte:

- **Transportador:** é aquele que assume a obrigação de transportar, de um lugar para o outro, pessoas ou coisas (aí incluídos animais). Tem como deveres, entre outros, contratar seguro para os passageiros, responsabilidade por atrasos e danos aos passageiros, transporte **diligente** e **incólume**, ceder franquia de bagagem.
- **Passageiro:** é aquele que, mediante bilhete de passagem, contrata com o transportador o seu deslocamento para o lugar de seu destino. Tem como obrigações o pagamento da tarifa, a apresentação pontual para embarque, o procedimento adequado ao transporte e a sujeição às normas legais da empresa.

A-Z

Diligente:

adj. Zeloso; pronto; rápido.

Incólume:

adj. São e salvo, ileso, livre de perigo, intato.

- **Remetente:** é aquele que entrega alguma coisa para transporte. São seus deveres a declaração do valor e da natureza das mercadorias acondicionadas em embalagens fechadas, e o **acondicionamento** satisfatório da mercadoria.



Acondicionado:
Guardado convenientemente,
preservado de deterioração.
Embalado, empacotado.

Pontos a destacar:

Conhecer a diferença entre prestador de serviços e empregado é fundamental no nosso curso. Devemos lembrar que o prestador de serviços não pode ter vínculo de subordinação hierárquica ou dependência técnica em relação a quem o contrata – senão, ele passa a ser empregado, e não mais prestador de serviços.

Curiosidade

Existem bons motivos para que o contrato de prestação de serviços tenha forma livre, quer dizer, pode ser escrito ou verbal. Ora, basta imaginar como seria difícil, ou até mesmo impossível, que um contrato fosse celebrado por escrito no caso de uma urgência médica (de um lado, um paciente em estado grave e, do outro, o médico que está sendo contratado para atendê-lo).

Viu? Muitas vezes, a urgência é mais importante que a formalidade.

Resumo

Nesta aula estudamos os contratos de prestação de serviços, de locação, de seguro e de transporte, para compreensão da importância de cada um deles para vimos que para alugar determinados objetos para um evento, como exemplo um quadro de um pintor famoso, devemos conhecer as regras para elaboração de um contrato de locação de bem móvel. Além disso, para a utilização desse objeto é preciso também elaborar contrato com regulamentação específica de seguro e transporte. Portanto, esta aula possibilitou uma visão prática do uso do Direito Civil no desempenho das atividades de um técnico em eventos.

Atividades de aprendizagem

1. Você já foi parte num desses contratos que estudamos nesta aula? Se caso sim, quais?



Aula 4 – Dos contratos não tipificados no Código Civil

Vamos iniciar a nossa quarta aula, na qual estudaremos mais alguns tipos de contratos, importantes para a nossa atividade profissional, mas que não estão dispostos no regramento existente do Código Civil, e sim na legislação esparsa que disciplina a matéria da Representação dramática, Eventos esportivos e do Estatuto do Torcedor.

4.1 Representação dramática

Diante das novas tecnologias que hoje dominam os meios de comunicação, tais como internet e satélites espaciais, surgiu a necessidade de leis mais dinâmicas para regulamentar as novas espécies de mídia.

Este é o caso da Lei nº 9.610/98, conhecido como a Lei dos Direitos Autorais, que veio para revogar a lei anterior com relação à **edição** e à **representação dramática**.

A **edição** é o contrato em que o autor confere ao editor o direito exclusivo de reproduzir, divulgar e explorar economicamente a sua obra, que pode ser literária, artística ou científica.

A **representação dramática** é uma modalidade especial de edição, a qual pode se dar por diferentes meios de comunicação. Antes circunscrito ao teatro, o contrato de representação dramática teve o seu campo de aplicação muito ampliado, devido à diversificação da mídia atual.

Segundo, Fiúza p. 657: “É o contrato pelo qual empresário se obriga junto a autor a fazer representar ou executar em espetáculo público, que visem a lucro direta ou indiretamente, drama, tragédia, comédia, musicais etc.”

Assim, o contrato de representação dramática é aquele em que o autor autoriza a representação ou execução de sua obra mediante dois processos:

- por reprodução, onde a obra é multiplicada mecanicamente em grande número de exemplares e fixada num suporte físico (gráfico ou fonográfico, por exemplo);

- por apresentação pública, onde a obra é representada dramaticamente, ou exibida, ou projetada em fita cinematográfica.

As partes do contrato são o autor da obra e o empresário, aquele que explora economicamente a obra. Só o autor ou titular da obra, de forma prévia e expressa, é que pode autorizar a representação ou execução pública de uma obra (art. 68).

O autor tem alguns direitos e deveres estabelecidos em lei. Por exemplo, o autor tem direito:

- a) de apresentar publicamente sua obra, autorizando a representação ou execução (execução ou representação pública não autorizada constitui crime, Código Penal, art. 184), podendo o autor suspender ou interromper o espetáculo;
- b) de exigir remuneração, sendo impenhorável a sua parte do produto dos espetáculos (art. 76);
- c) opor-se à representação ou execução quando não bem ensaiada, fiscalizando-a com livre acesso aos locais onde se realizem (art. 70);
- d) fixar prazo para a representação (art. 69 e 74).

Como exemplo de deveres, o autor deve entregar a obra para execução ou representação, e não alterar a obra sem consentimento do empresário (art. 71).

Por outro lado, o empresário tem direito a executar a obra, explorando-a comercialmente; e tem garantia legal contra alteração substancial que o autor introduz na obra (art. 71). Mas o empresário deve, entre outras coisas: cumprir o prazo fixado para representação; não entregar a estranhos os manuscritos da obra sem autorização do autor (art. 72); não substituir os principais intérpretes e diretores musicais escolhidos pelo produtor ou autor, sem que este consinta (art. 73); pagar ao autor a remuneração acordada, e respeitar a obra sem alterá-la.

4.2 Eventos desportivos



Figura 4.1: Corrida Corta-mato Escolar do Porto

Fonte: <http://www.santotirsohoje.com>

Desde os nossos primeiros anos de escola, quando desenvolvemos atividades esportivas nas aulas de Educação Física, o esporte integra a nossa vida de uma forma muito marcante.

Neste sentido, não se pode negar a importância dos eventos esportivos, os quais existem em praticamente todas as sociedades conhecidas e desde os tempos mais remotos.

Questão atualíssima, o Brasil sediará a Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e as Olimpíadas, em 2016, os dois eventos esportivos mais importantes de todo o mundo.



Tema tão interessante não poderia passar despercebido à lei.

Conforme o parágrafo 2º do art. 4º, da Lei nº 9615/98 (Lei Pelé): "A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social..."

Assim, dada a importância mundial dos eventos esportivos, devemos estudar as leis que regulamentam o esporte nacional.

A Lei 9.615, de 24 de Março de 1998, conhecida como Lei Pelé, institui normas gerais sobre o desporto, e dispõe sobre os seus princípios fundamentais, a sua natureza e finalidades, o Sistema Brasileiro do Desporto (Ministério do Esporte e Conselho Nacional do Esporte – CNE), o Sistema Nacional do Desporto (que congrega o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro, e demais entidades e ligas desportivas), a prática desportiva profissional e a Justiça Desportiva, dentre outras disposições dadas por aquela lei.

Aqui, podemos destacar o que determinado no parágrafo único (incluído pela Lei nº 10.672, de 2003) do artigo 2º da Lei 9.615/1998:

“A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V - da participação na organização desportiva do País.”

4.2.1 Estatuto do torcedor



Figura 4.2: Torcedor

Fonte: <http://vivamelhoronline.com>

A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, veio para estabelecer normas de proteção e defesa do torcedor, e seu conteúdo tem o mesmo teor moralizador que a Lei 9.615/98, a Lei Pelé.

Porém, o Estatuto do Torcedor fez mais, ao introduzir profundas modificações legais há tempos necessárias para a moralização do esporte brasileiro.

A modificação mais importante, já que o Estatuto do Torcedor é lei protetiva dos direitos do torcedor, foi introduzida pelo seu art. 3º, que equiparou ao fornecedor, definido pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entida-

de detentora do mando de jogo. O que significa dizer que essas entidades desportivas passaram a ter, com o Estatuto do Torcedor, todos os deveres e responsabilidades que o CDC atribui ao fornecedor, cabendo aos torcedores os mesmos direitos e instrumentos processuais que os consumidores – em especial a legitimidade do Ministério Público para a promoção de ações coletivas.

Outra modificação importante é a obrigatoriedade da existência de critérios técnicos, conforme o artigo 8º, que determina que as competições deverão ser promovidas de acordo com calendário anual de eventos oficiais, que garanta às entidades de prática desportiva participação em competições durante pelo menos dez meses do ano; e que adote, em pelo menos uma competição de âmbito nacional, sistema de disputa em que as equipes participantes conheçam, previamente ao seu início, a quantidade de partidas que disputarão, bem como seus adversários.

Assim, fica garantido assim que as equipes tenham atividades por pelo menos dez meses do ano, o que lhes possibilita geração de receitas e de empregos, já que o desporto profissional é reconhecido, por lei, também como atividades econômicas.

O art. 19 prevê que os dirigentes respondam solidariamente, com as entidades responsáveis pela organização da competição, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios. Assim, da mesma forma que ocorre no CDC, a lei prevê a responsabilidade objetiva do dirigente pela reparação do dano.

Quanto à Justiça Desportiva, os artigos 34 e 35 determinam que ela deve se ater aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da publicidade e da independência; exigidas a motivação e a publicidade de suas decisões, vedado o segredo de justiça.

Vimos que a legislação desportiva, no caso o Estatuto do Torcedor, equipara as entidades desportivas ao fornecedor – conceito definido pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, com o advento do Estatuto do Torcedor, podemos afirmar que a relação entre torcedor e entidades desportivas passou a ser uma relação de consumo.

Ocorre que os contratos que têm por objeto uma relação de consumo gozam de um tratamento diferenciado e específico por parte do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto ao tema, podemos afirmar que a questão dos Direitos do Consumidor é tão importante que é tratada pela própria Constituição Federal. Por exemplo, quando trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, o artigo 5º, XXXII, diz que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Ainda, a Constituição menciona a defesa do consumidor quando trata dos princípios gerais da atividade econômica no Brasil, citando em seu artigo 170, V, que a defesa do consumidor é um dos princípios que devem ser observados no exercício de qualquer atividade econômica.

Neste sentido é que podemos afirmar que o Código de defesa do consumidor veio para defesa e proteção do consumidor, tendo um capítulo inteiro dedicado ao tema "Proteção Contratual" (capítulo VI). Mas estudaremos o CDC na nossa próxima aula.

Curiosidade

Bingo

Também reclamaram da obrigatoriedade da numeração dos ingressos e do direito do torcedor ocupar o local correspondente ao número constante do ingresso, afirmando para isso haveria necessidade de instalação das cadeiras numeradas, majorando os custos.

A leitura atenta da lei, contudo, revela que não é obrigatória a instalação de cadeiras numeradas, bastando numerar o local de cada torcedor na própria arquibancada.

Deve-se observar que nem existe a obrigatoriedade de todos os lugares serem numerados, pois além de se assegurar a existência da denominada "geral", o local em que os torcedores assistem à partida em pé, nada impede que os estádios sejam divididos em setores, ficando uma parte sem numeração onde os torcedores que assim preferirem, especialmente os integrantes de torcidas organizadas, possam se agrupar para agitar suas bandeiras e fazer suas coreografias, participando de uma forma ativa do espetáculo, ao contrário daqueles que preferirem sentar e assistir passivamente ao espetáculo.

Resumo

Nesta aula, estudamos o contrato de representação dramática, em que o autor autoriza a exploração comercial de sua obra, por um empresário, mediante apresentação pública (teatro e cinema, por exemplo); e a legislação relativa aos eventos esportivos, em que, por meio da lei 10.671/2003, conhecida como “Estatuto do Torcedor”, as entidades desportivas foram equiparadas ao fornecedor do CDC, entre outras disposições dadas.

Atividades de aprendizagem

- Você já foi a um estádio de futebol? Assistiu a algum jogo profissional de futebol? Descreva quais as possíveis irregularidades que viu e que, eventualmente, pudessem estar em desacordo com as normas do Estatuto do Torcedor.



Anotações

Aula 5 – Código de Defesa do Consumidor

Vamos prosseguir com o curso e iniciar a nossa quinta aula, em que estudaremos o Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente, debateremos sobre o histórico do código de defesa do Consumidor desde o seu surgimento, sobre os conceitos de consumidor, fornecedor, produto e serviço, e ainda sobre os direitos básicos do consumidor e da responsabilidade pelo fato e vício do produto e do serviço.



Figura 5.1: Código de Defesa do Consumidor

Fonte: <http://www.midiacon.com.br>

5.1 Histórico do Código de Defesa do Consumidor

Logo após a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Brasil vivia um momento histórico importante, caracterizado pela abertura política e econômica há muito tempo esperada pelo povo brasileiro.

Como reflexo da redemocratização do País, nossa sociedade passou a desempenhar um papel muito mais atuante e participativo na vida política brasileira.

Conforme a economia do país ia se estabilizando, aumentou muito o interesse da sociedade pelos direitos sociais, entre eles, normas de regulamentação das relações de consumo.

O que culminou no surgimento do Código de Defesa do Consumidor (CDC), com redação dada pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, fruto de expressa determinação constitucional.

5.2 Estudos dos conceitos: consumidor – fornecedor – produto – serviço

Para entendermos melhor as relações de consumo tratadas pelo CDC, é necessário conhecer alguns conceitos principais:

A-Z

Equiparado / equiparar:
Compara (pessoa ou coisas), considerando-as iguais; pôr em paralelo; igualar. Fonte: Dicionário Aurélio, p. 258.

Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. São **equiparadas** ao consumidor todas as vítimas de acidentes causados por produtos defeituosos, mesmo que não os tenha adquirido (art. 17, CDC), bem como as pessoas expostas às práticas abusivas previstas no Código do Consumidor, como, por exemplo, publicidade enganosa ou abusiva (art. 29, CDC).

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os indivíduos despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (art. 3º)

Assim, fornecedores são pessoas, ou empresas (públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras), que oferecem produtos ou serviços para os consumidores. Esses fornecedores produzem, montam, criam, transformam, importam, exportam, distribuem ou vendem produtos ou serviços para os consumidores.

Produto é, conforme art. 3º, § 1º, “qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.” Os produtos podem ser de dois tipos: durável, que é aquele que não desaparece com o uso (um livro, por exemplo); ou não durável, que é aquele que acaba logo após o seu uso (um refrigerante, por exemplo).

Serviço é, conforme art. 3º, § 2º, “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”

Assim, serviço é qualquer atividade pela qual você paga alguém para fazer, tal como o conserto do seu carro pelo mecânico, ou a consulta médica a que você precisa se submeter.

5.3 Dos direito básicos do consumidor

Como já vimos, o CDC veio para buscar o equilíbrio jurídico entre as partes integrantes das relações de consumo, já que antes existia uma visível fragilidade do consumidor em relação ao poder econômico ou tecnológico do fornecedor.

Assim, o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor prevê, em seus incisos, os direitos básicos do consumidor, que são:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente **onerosas**;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX – (vetado);

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

A-Z

Onerosa:

Do latim *onerus*, de *onus*, geralmente qualifica tudo que está sujeito a ônus ou encargo. É a qualidade ou condição de estar onerado ou ter ônus. Exprime, também, o que sobrecarrega ou vem agravar encargos ou ônus já existente. É gravoso ou excessivo.

5.4 Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço

O Código de Defesa do Consumidor trata, nos seus artigos 12º a 17º, da “responsabilidade pelo fato do produto e do serviço”.

O parágrafo único do art. 12º define como defeituoso aquele produto que não dispõe da segurança que dele razoavelmente se espera.

Nestes termos, “independentemente da existência de culpa”, o fabricante, o fornecedor, o produtor e o importador respondem pela reparação dos danos causados aos consumidores. Como se observa, fica excluído o comerciante.

Ora, por quê? Então o comerciante não tem culpa de nada? Calma, não é bem assim. Veja o teor do artigo seguinte do CDC:

“Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando: I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador; III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.”

De acordo com o artigo 14º do CDC, e da mesma forma que os outros já descritos aqui, também o fornecedor de serviços – atenção prestadores de serviços – é responsabilizado, independente de culpa, pelos danos causados aos consumidores por prestação de serviços defeituosos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 14º, um serviço é considerado defeituoso quando não oferece a segurança e a qualidade que razoavelmente dele se esperam, para tanto levando-se em conta o seu fornecimento, o seu resultado, o prazo e os riscos envolvidos.

Quanto aos profissionais liberais, como médicos e advogados, o parágrafo 4º do art. 14º determina que “A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.”

No entanto, o CDC não deixa de caracterizar essa prestação de serviços como relação de consumo válidos, portanto todos os demais princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Finalmente, mas não menos importante, o artigo 17 prevê que “Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.”

5.5 Da responsabilidade por vício do produto e do serviço



Figura 5.2: Produto

Fonte: <http://jonathandicasdedireito.blogspot.com>

O Código de Defesa do Consumidor trata da responsabilidade por vício do produto e do serviço em seus artigos 18 e seguintes.

A responsabilidade civil do fornecedor por vício do produto ocorre quando este produto não proporciona a utilização que dele se espera.

O art. 18 trata da responsabilidade do fornecedor por vícios relativos à qualidade do produto, enquanto o art. 19 dispõe sobre os vícios relativos à quantidade. Prevê o art. 18 que os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor – ou seja, o consumidor pode demandar contra qualquer um dos fornecedores da cadeia, seja ele o fabricante do produto ou apenas o comerciante.

Ocorrido o vício do produto, e não sendo sanado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o consumidor pode exigir as seguintes alternativas: I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III – o abatimento proporcional do preço.

Esse prazo pode ser reduzido ou ampliado pelas partes, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e vinte dias.

Já o art. 19 trata da responsabilidade do fornecedor por vícios relativos à quantidade do produto, como já dissemos.

Constatado o vício do produto, poderá o consumidor optar por uma das seguintes alternativas: I - o abatimento proporcional do preço; II - complementação do peso ou medida; III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios; V - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Não sendo possível a substituição do produto por outro de mesma espécie – se esta a opção do consumidor – ele pode requerer a troca do produto por outro de espécie, marca ou modelo diversos, sem prejuízo da eventual complementação ou restituição de valores (§ 4º).

5.5.1 Da responsabilidade por vício do serviço

Conforme artigo 20 do CDC, O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço.”

O parágrafo 2º do artigo 20 define o que é um serviço impróprio: “São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade”.

O artigo 23 dispõe que “a ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.”

Curiosidades

Atenção: o artigo 25 do CDC veda, em qualquer relação de consumo, a estipulação de cláusula contratual “que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar” cabível ao fornecedor pela ocorrência de vícios do produto. Assim, não pode existir contrato de relação de consumo onde o fornecedor esteja isento de responsabilidade pelo vício do produto e do serviço.

Resumo

Nesta aula estudamos que o consumidor passou a ter direito garantido no nosso ordenamento jurídico desde 1990 e que isso modificou de maneira expressiva as relações de consumo e proteção na nossa sociedade. Por exemplo, sabemos, que hoje, se alguém faz uma compra e se arrepende o Código de defesa do consumidor possibilita que o negócio seja desfeito e que os prestadores de serviço sejam equiparados aos fornecedores. Sendo assim, tem o dever de reparar os danos que por ventura possam causar ao consumidor. Isso é uma grande conquista para os brasileiros!

Atividades de aprendizagem

1. Pesquise no site do PROCON de qualquer Estado o histórico e os seus objetivos e forma de atendimento. Descreva os pontos centrais:



2. Analise a lista do comportamento dos Fornecedores em audiências e descreva as suas impressões sobre os fornecedores que já responderam o maior número de reclamações do PROCON:

Anotações

Aula 6 – Das práticas comerciais no Código de Defesa do Consumidor

Vamos prosseguir com o curso e iniciar a nossa sexta aula, na qual estudaremos as práticas comerciais no Código de Defesa do Consumidor, analisando profundamente os conceitos de oferta, publicidade, das práticas abusivas e da cobrança. Para que você possa entender quando é possível e quando não é possível determinada prática na relação de consumo, tanto quando você estiver na posição de consumidor quanto estiver na posição de fornecedor de produto ou serviço.

6.1 Da oferta



Figura 6.1: Oferta
Fonte: <http://4.bp.blogspot.com>

O Código de Defesa do Consumidor estabelece a oferta em seu art. 30, que diz:



“Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

Oferta, “no sentido jurídico, exprime o mesmo que proposta, em virtude da qual a pessoa manifesta sua vontade para a realização de um negócio ou feitura de um contrato, ou a promessa para que alguma coisa seja feita”. (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, 15ª edição, Editora Forense).

Pois é esse mesmo o sentido que o CDC dá à oferta: proposta, promessa.

Feita a oferta por informação ou publicidade suficientemente precisa (isto é, “informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa”, conforme o artigo 31 do CDC), fica o fornecedor obrigado a cumprir exatamente o que a sua oferta prometeu.

Este é o princípio da vinculação da oferta.

Por isso, considerando a oferta como uma promessa, o CDC possibilita que o consumidor possa exigir do fornecedor tudo e exatamente o que lhe foi ofertado, tanto na ocasião do acordo quanto depois dele. E essa obrigação do fornecedor não se dá apenas em relação ao preço, mas também quanto a todas as condições e características do bem ou serviço ofertado.

Como descrita no CDC, a oferta pode ser veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação: jornal, revista, rádio, televisão, telemarketing, vitrine, outdoor, e outros mais.

Passemos ao que diz o art. 35 do CDC:

“Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.”

Neste sentido, podemos afirmar que a oferta feita pelo fornecedor o obriga de forma objetiva e irretroatável, isto é, não cabe a ele nenhuma justificativa para descumprimento do que a sua publicidade prometeu.

6.2 Da publicidade

O artigo 36 do CDC está assim redigido: “A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.”

Através dessa regra legal, podemos perceber que a publicidade deve ser feita de modo claro e transparente, deixando evidente ao consumidor tratar-se de uma oferta, no sentido que o CDC empresta ao fato.

Assim, pode-se concluir que:

O CDC proíbe a publicidade que pode induzir o consumidor em erro.



Vejam os que diz o artigo 37 do CDC:

“É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.”

O parágrafo 1º do artigo 37 trata de impedir a publicidade enganosa, a qual pode se dar por comissão (quando o fornecedor dá informação falsa) ou por omissão (quando o fornecedor deixa de informar dado essencial).

Já o parágrafo 2º do artigo 37 trata de proibir a publicidade abusiva, aquela que incorre em qualquer das formas ali relacionadas.



A expressão "dentre outras" indica que a lista de publicidades abusivas é apenas exemplificativa, podendo existir outras, a depender de cada caso, que não foram citadas no texto legal

6.3 Das práticas abusivas

As práticas vedadas ao fornecedor, porque consideradas abusivas, estão **elencadas** (de forma apenas exemplificativa, podem existir outras aqui não relacionadas) no artigo 39 do CDC, que diz:



Elencar:

Colocar num elenco ou lista.
Catalogar, enumerar, listar.

“É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

XI - Dispositivo incluído pela MPV nº 1.890-67, de 22.10.1999, transformado em inciso XIII, quando da conversão na Lei nº 9.870, de 23.11.1999;

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.”



Figura 6.2: Cobrança
Fonte: <http://media.photobucket.com>

6.4 Da cobrança de dívidas

O artigo 42 do CDC trata da cobrança de dívidas. Vejamos o que diz tal artigo:

“Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.”

Percebemos que a legislação trata de proteger o consumidor numa situação de especial fragilidade, porque envolvido numa questão econômica delicada: a inadimplência, e o momento conflituoso de sofrer a cobrança do fornecedor por dívida já vencida.

Nesse caso – em que o fornecedor conta com serviços de proteção ao crédito, inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, setores de cobrança, corte de fornecimento, e outras muitas medidas coercitivas – é que podem ocorrer abusos e ilegitimidades voltados contra o consumidor inadimplente. Logo, o CDC impõe a lei para, mais uma vez, manter o equilíbrio e a igualdade das partes na relação de consumo (e esse o seu verdadeiro objetivo).

A-Z

Exacerbada/exarcebar:

Tornar mais acerbo, mais áspero.
2. tornar mais intenso, mais veemente, mais violento, etc.
Fonte: Dicionário Aurélio, p. 282

A regra legal estabelecida pelo art. 42 se mostra efetiva principalmente contra alguns setores ou empresas contratadas para a cobrança (que a fazem de forma **exacerbada** e desmoralizante), e veda a exposição do consumidor a ridículo, constrangimento ou ameaça.

Como punição à cobrança indevida feita pelo fornecedor, a lei determina a restituição em dobro, ao consumidor, daquele valor que foi indevidamente pago por ele mais juros e correção monetária.



Curiosidades

Sobre os artigos que formam o CDC - Código de Defesa do Consumidor, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm

Você sabia que o princípio da vinculação da oferta vale até mesmo para os produtos que nem sequer foram lançados? Se o fornecedor cria expectativa no público consumidor por um produto novo – que é o que mais acontece por ocasião dos lançamentos de produtos novos – a publicidade, quando feita de forma precisa, já obriga o fornecedor a cumprir com aquilo que anunciou.

Resumo

Nesta aula, pudemos aprofundar os nossos conhecimentos sobre o Código de Defesa do Consumidor, estudando as chamadas práticas comerciais definidas por ele:

- a oferta – que obriga o fornecedor a cumprir o que a sua publicidade anunciou;
- a publicidade – que deve ser clara, e não pode ser enganosa ou abusiva;

- as práticas abusivas – que são as práticas vedadas ao fornecedor;
- e a cobrança de dívidas - que não pode expor o consumidor a ridículo, nem submetê-lo a constrangimento ou ameaça.

Atividades de aprendizagem



1. Você já teve alguma experiência relativa às práticas abusivas estudadas nesta aula? Descreva.

2. Lembra de alguma publicidade que poderia ser chamada de enganosa ou abusiva? Descreva.

Anotações

Aula 7 – Contratos com a administração pública

Vamos iniciar a nossa sétima aula, na qual estudaremos os contratos com a Administração Pública, pois como já tínhamos mencionado anteriormente, você pode ser um técnico de eventos que trabalhe para a Administração Pública ou que preste seus para esta. Sendo assim, deve conhecer suas especificidades no concerne aos seus princípios, ao certame para travar relações de cunho patrimonial denominada licitação e da parceria público privada.

7.1 Princípios da administração pública



Figura 7.1: Gestão pública

Fonte: <https://lh3.googleusercontent.com>

O artigo 37 da Constituição Federal diz:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:...”

Vamos destacar cada um destes princípios:

A-Z

Imputável:

Suscetível de se imputar. Imputar: Atribuir (alguém), levar em conta, é a declaração ou atribuição que se faz, de que se faz, de que a ação pertence a uma pessoa ou foi praticada pela mesma. Fonte: De Plácito e Silva, p. 418

- **Princípio da legalidade:** princípio segundo o qual a Administração Pública só pode ser exercida em conformidade com a lei, cabendo ao administrador público cumpri-la rigorosamente; ou seja, todos os atos praticados pelo administrador público devem estar anteriormente previstos na lei, não podendo dela se afastar em nenhuma hipótese.
- **Princípio da impessoalidade:** é o princípio segundo o qual os atos e provimentos administrativos é **imputável** ao órgão ou entidade pública, e não ao funcionário que os praticou. Em relação aos administrados, exige que os atos administrativos sejam praticados sempre com a finalidade pública, não podendo o administrador criar outro objetivo ou praticá-los no interesse próprio ou de terceiros.
- **Princípio da moralidade:** é o princípio que determina que todos os atos do administrador público sejam pautados pela ética, probidade e honestidade, vedando condutas socialmente inaceitáveis que transgridam o senso moral comum.
- **Princípio da publicidade:** O princípio da publicidade é aquele que obriga a Administração Pública – cujo dever é a transparência, já que não cuida de interesses pessoais – a tornar públicos os seus atos. Verifica-se, assim, que o princípio da publicidade tutela o direito fundamental de acesso à informação. Regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.
- **Princípio da eficiência:** O princípio da eficiência é aquele que obriga a Administração Pública a desempenhar as suas atividades e serviços de forma verdadeiramente eficaz, visando a efetividade dos resultados e a qualidade no atendimento do interesse público.

7.2 Licitação



Figura 7.2: Licitação
Fonte: <http://2.bp.blogspot.com>

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello:

Licitação – em suma síntese – é um **certame** que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. **Estriba-se** na ideia de competição, a ser travada **isonomicamente** entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483)

Em outras palavras, podemos dizer que licitação é o processo administrativo, realizado pela administração pública, para escolha da proposta mais vantajosa dentre as que apresentadas pelos interessados em contratar com o Poder Público, para realização de obra ou serviço público.

Vejamos o que diz o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal

A-Z

Certame: 3. Ato público em que diferentes entidades competem ou concorrem para estabelecer uma graduação de valores.

Fonte: dicionário Aurélio, p. 142

Estribar: 6. Apoiar-se, basear-se, fundar-se, fundamentar-se.

Fonte: dicionário Aurélio, p. 279

Isonomia: Na terminologia jurídica, exprime a igualdade legal par todos. Fonte: De Plácito e Silva, p. 464

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, entre outras providências.

Veamos o que diz o Art. 3º da Lei:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Como ato da administração pública, a licitação também deve obedecer a alguns princípios norteadores. Assim, com base no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, podemos identificar como princípios jurídicos aplicáveis à licitação:

- **Princípio da legalidade:** na licitação a Administração Pública deverá observar rigorosamente a lei, restando vedado estabelecer regras, procedimentos e critérios que não estejam de acordo com o estabelecido no procedimento licitatório.
- **Princípio da impessoalidade:** a administração pública só deve realizar a licitação diante da real existência de interesse público, e visando somente a este atingir, vedados interesses estranhos ou de terceiros.
- **Princípio da moralidade:** exige da administração pública o dever de agir com lealdade, transparência e moralidade para com os licitantes.
- **Princípio da igualdade:** fica assegurado tratamento igualitário a todos os licitantes, durante todo o processo licitatório.

- **Princípio da publicidade:** todos os atos administrativos devem ser divulgados, sendo que a ampla publicidade dos atos licitatórios é prevista em lei.
- **Princípio da probidade administrativa:** o gestor público tem o dever de zelar pelos bens e serviços sob sua responsabilidade, visando a integridade do patrimônio público.
- **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório:** a administração pública deve cumprir todas as normas e condições constantes do edital de licitação, ao qual fica vinculada após a sua publicação.
- **Princípio do julgamento objetivo:** o julgamento da licitação deve ser realizado com base em critérios técnicos, claros, objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório, vedado qualquer outro critério duvidoso ou subjetivo.

7.2.1 Licitações em grandes eventos – Copa 2014

Lei nº 12.462

Em virtude da grande movimentação que ora antecede os eventos esportivos que irão se realizar no Brasil dentro dos próximos anos e, considerada a magnitude dos mesmos e, principalmente, a reconhecida deficiência estrutural dos nossos centros urbanos, o Governo brasileiro passou a adotar medidas efetivas para a adequação dessa infraestrutura, ainda defasada, àquela realidade que se aproxima.

Neste contexto foi promulgada a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e alterou a Lei no 10.683/2003, dentre outras, para criar a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo, e autorizou a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários.



FIFA WORLD CUP
Brasil

Figura 7.3: Logo Copa 2014

Fonte: <http://www.planotatico.com>



Lendo esse artigo sobre as empresas que fraudam licitações e seu histórico de má qualidade. Disponível em <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2012/03/19/empresas-que-fraudaram-licitacoes-tem-historico-de-servicos-de-ma-qualidade/>
< Mídias integrada > Assista a reportagem apresentada no Fantástico com uma denúncia sobre a Fraude de Licitações na saúde. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=weyW5tJGEeM>

Vejamos:

“Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II - da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.”

Nestes termos, observa-se a força, **excepcionalidade** e urgência das medidas trazidas pela nova Lei 12.462/2011, a afastar de forma expressa as normas contidas na Lei 8.666/93, a Lei das Licitações.



Excepcionalidade:

Qualidade de excepcional. Fonte: Dicionário Aurélio, p. 282

7.3 A parceria público-privada

A Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, instituiu normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas, no âmbito da administração pública, determinando as regras a serem observadas pelas entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A parceria público-privada é uma associação feita entre o Estado e um particular, com o objetivo de atender a satisfação dos interesses públicos. Estas parcerias têm por objetivo suprir a falta de investimentos em infraestrutura por ausência de recursos do Estado, mediante a captação de recursos do setor privado.

Assim, as parcerias público-privadas são consideradas uma alternativa viável para garantir investimentos em rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do País.

Esse tipo de parceria já existia no Brasil, mas foi a Lei 11.079/2004 quem definiu o conceito legal de contrato de parceria público-privada, as respectivas modalidades de parceria e as suas características.

O Art. 2º da Lei define: “Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.”

Nos termos da lei, pode-se dizer que a parceria público-privada é uma nova modalidade de concessão. Mas o que é concessão?



Assista o vídeo do pronunciamento de parlamentares sobre a mudança na lei de licitação para gerir obra da Copa. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=SOWzmq38xxA> . Assista o vídeo do pronunciamento do ministro do esporte Orlando Silva sobre o Regime Diferenciado de Contratação para obras da Copa de 2014. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=rGkUBDNJbEo&feature=related>

Concessão, no domínio do Direito Público, pode significar autorização, licença.

No entanto, concessão aqui significa “o contrato, em virtude do qual o poder público confere à pessoa ou empresta o direito de explorar determinada ordem de serviços, ditos públicos ou simplesmente de utilidade pública, ou de negócios.” SILVA, D. P. Vocabulário Jurídico. Editora Forense: 15ª edição, Rio de Janeiro, 1999

Assim, temos:

- Concessão patrocinada, que é aquela em que a administração pública transfere, mediante contrato, a prestação do serviço público para o particular, o qual recebe, além da tarifa cobrada dos usuários, uma contraprestação **pecuniária** da administração. Ou seja, o Estado promove a complementação da remuneração total da concessionária, através do pagamento de valores ou de **outorga** de direitos.

Este tipo de concessão é cabível nos casos em que a concessionária não é bem remunerada pelos usuários (por exemplo, rodovias de pouco tráfego).

- Concessão administrativa é aquela em que há um contrato de prestação de serviço, no qual a administração pública é a usuária direta ou indireta.

Este tipo de concessão é viável na construção e administração de obras públicas, como: presídios e escolas públicas, circunstância em que não existe a figura do usuário, mas apenas a do Estado.

Finalmente, é importante saber, nos termos do parágrafo 4º do artigo 2º da Lei, que é vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Caso o valor do contrato seja menor que o aqui estipulado, a lei aplicável é a 8.987/95 (conhecida como lei de concessão de serviços públicos), já que esta não foi revogada pela Lei 11.079/2004.

A-Z

Outorga:

Deriva de outorgar (dar consentimento), do latim popular auctorisare (autorizar), é tido na significação jurídica como consentimento, a autorização, a concessão ou o poder. Fonte: De Plácito e Silva, p. 579

Pecuniária:

Relativo a, ou representado por dinheiro. Fonte: Dicionário Aurélio, p. 490

Resumo

Nesta aula, vocês puderam conhecer os fundamentos da Lei de Licitação e puderam comparar com os fundamentos do regime Diferenciado de contratação, que corresponde a mudanças na Lei de Licitação. Com isso, puderam avaliar se essas alterações são importantes para a execução de eventos no país e também de seus possíveis efeitos para as contas públicas. Além disso, foi estudada a parceria entre público-privado para que vocês pudessem refletir sobre os meios legais para que se possa alcançar o interesse público que maneira mais célere, porém com responsabilidade pelo patrimônio público. Temas importantes quando se trata de eventos de grande proporção e onde há o dinheiro público envolvido!

Atividades de aprendizagem

1. Pesquise algumas parcerias-público privadas em educação existente no país e descreva sinteticamente seus objetivos principais:



2. Análise a charge e descreva a relação apresentada e o conceito de parceria público- privado estudada nesta aula:



Figura 7.4: Público e Privado

Fonte: <http://2.bp.blogspot.com>

Aula 8 – Legislação aplicada à execução de eventos: CLT

Esta é a nossa oitava aula do curso de Eventos e nela vamos aprender alguns conceitos importantes existentes da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que serão fundamentais para você, caso venha a ser contratado ou a contratar uma pessoa para o desempenho de alguma função no eventos que futuramente estará realizando.

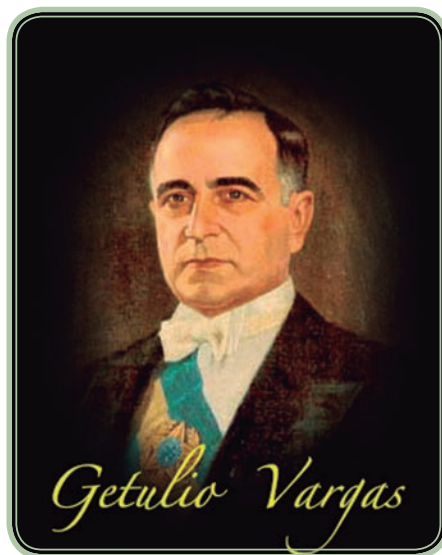


Figura 8.1: Getúlio Vargas
Fonte: <http://3.bp.blogspot.com>

8.1 Conceitos de empregado e empregador

O artigo 3º da CLT define o conceito de empregado:

“Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

Assim, para todos os efeitos, o empregado deve atender os requisitos legais enumerados na CLT, conforme segue:

- a) **Pessoa física:** o empregado deve ser pessoa física, pois a legislação trabalhista é destinada à proteção do ser humano que trabalha.

- b) Não eventualidade da prestação de serviços ou habitualidade:** o empregado deve exercer a atividade para a qual foi empregado de forma permanente.
- c) Pessoaalidade:** o empregado deve prestar pessoalmente os serviços para os quais foi contratado, pois o contrato de trabalho existe em função de uma determinada pessoa. Não havendo pessoaalidade, descaracteriza-se a relação de emprego.
- d) Subordinação:** o empregado está subordinado às ordens do empregador, mantendo dependência econômica material e salarial em relação a ele.
- e) Salário Onerosidade:** não existe gratuidade na relação de emprego, o empregado presta serviços mediante recebimento de salário.



Figura 8.2: “E o salário oh” – sátira aos salários baixos da personagem de Chico Anísio na Rede Globo

Fonte: <http://www.deancosta.com>

Já o artigo 2º da CLT determina o significado de empregador:

“Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.”

Logo, para atendimento da lei trabalhista, o empregador deve:

- a) Admitir:** o empregador contrata pessoas para execução dos serviços que lhe interessam.
- b) Assalariar:** o empregador deve pagar o salário respectivo aos serviços prestados por àquele que empregou.

- c) **Dirigir:** o empregador deve controlar e administrar a prestação de serviços do seu empregado.

O empregador detém poder de direção, que é o poder de determinar o modo como a atividade do empregado deve ser exercida. Tal poder é decorrência do contrato de trabalho, e subdivide-se em poder de organização – para decidir e organizar as atividades do empregado; poder de fiscalização – para fiscalizar as atividades do empregado (um exemplo clássico é o cartão de ponto) e poder disciplinar – para impor sanções disciplinares ao empregado, no caso de ato faltoso.

8.2 Duração da jornada de trabalho



Figura 8.3: Redução na Jornada de trabalho

Fonte: <http://3.bp.blogspot.com>

A CLT trata da duração da jornada de trabalho do empregado no artigo 58 e seguintes. Vejamos:

“Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.”

“Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.”

A jornada normal de trabalho corresponde ao período de tempo em que o empregado deve permanecer à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, já que o contrato de trabalho gera para o empregado o dever de sujeitar-se às ordens e à direção do empregador, como já vimos.



Para saber mais sobre a OIT lendo o artigo que se encontra disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/organizacao-internacional-do-trabalho/>

Em termos históricos, a limitação da jornada de trabalho surgiu a partir da Revolução Industrial, quando, frente aos abusos e atrocidades cometidos à época (inclusive contra crianças), tratou-se de reconhecer questões de ordem biológica, social e econômica para a limitação do tempo de trabalho diário.

Neste aspecto, em virtude da evolução histórica, a primeira convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) consagrou o princípio da jornada de oito horas diárias ou de quarenta e oito horas semanais.

Assim, a duração da jornada de trabalho foi regulamentada para resguardar a saúde, a liberdade, a dignidade e a vida social do empregado.

8.3 Suspensão e interrupção do contrato de trabalho

Este o tema dos artigos 471 a 476-A da CLT.

“Art. 471 - Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

A **suspensão do contrato de trabalho** possui como característica a paralisação temporária da prestação de serviço por parte do empregado, período em que ele deixa de receber sua remuneração, assim como não tem o seu tempo de serviço contado para nenhum efeito – mas sem rompimento do vínculo contratual.



Sustar:
Fazer parar; interromper; suspender. Fonte: Dicionário Aurélio, p. 619

Explicando melhor, a suspensão do contrato de trabalho é a **sustação da execução** do contrato de trabalho – onde o empregado não trabalha, e o empregador não paga salário – mas sem a dissolução do vínculo existente entre eles. Durante a suspensão, as cláusulas contratuais não se aplicam, já que as obrigações das partes não são exigíveis.

8.3.1 Alguns casos de suspensão do contrato de trabalho

- afastamento por doença, a partir do 16º dia (auxílio-doença) – art. 476, CLT;
- prestação de serviço militar – art. 4º parágrafo único, CLT.
- participação pacífica em greve – art. 7º, Lei n. 7.783/89;
- eleição para cargo de direção sindical – art. 543, parágrafo 2º, CLT;

A CLT prevê garantias ao empregado por ocasião de sua volta, após a suspensão do seu contrato de trabalho, tais como o retorno do empregado ao cargo anteriormente ocupado; a percepção do salário e dos direitos alcançados pela categoria no período de tempo da suspensão; e a impossibilidade do rompimento do contrato de trabalho por ato unilateral do empregador, ou seja, a dispensa injusta ou desmotivada no período da suspensão do contrato.

A **interrupção do contrato de trabalho** também é sustação temporária da prestação de serviço por parte do empregado, mas que, neste caso, continua recebendo sua remuneração no período, bem como continua tendo o seu tempo de serviço contado – permanecendo em vigor todas as demais cláusulas contratuais.

8.1.3 Alguns casos de interrupção do contrato de trabalho:

- afastamento por doença ou acidente do trabalho, até 15 dias;
- os chamados descansos trabalhistas, desde que remunerados, tais como férias, domingos e feriados;
- licença-maternidade;
- licença remunerada concedida pelo empregador;
- hipóteses de afastamento remunerado (art. 473, CLT), tais como falecimento de familiares, casamento, doação voluntária de sangue devidamente comprovada, Serviço Militar, exame vestibular entre outros.

As garantias dadas ao empregado por ocasião de sua volta são as mesmas em relação à da suspensão do contrato de trabalho.

DIFERENÇAS ENTRE SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO



A suspensão e a interrupção do contrato de trabalho, apesar de parecidas – já que em ambas o empregado deixa de prestar os seus serviços – tem efeitos bem distintos:

Na suspensão o trabalhador não recebe remuneração e não tem o seu tempo de serviço contado para todos os efeitos.

Na interrupção o empregado continua a receber remuneração e a ter seu tempo de serviço considerado.

8.4 Trabalho temporário

O trabalho temporário é aquele que tem como característica o caráter transitório, a fim de atender a substituição de pessoal regular ou o acréscimo extraordinário de serviços do empregador, ou seja, é por tempo determinado conforme a necessidade do empregador.

O regime de trabalho temporário foi instituído pela Lei nº 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº 73.841/74, e dispõe sobre todas as condições e possibilidades para celebração de contrato daquela espécie.

Com a lei, procura-se atender aquelas situações em que o empregador tem falta de pessoal momentânea, ou para atender suas atividades empresariais regulares, ou para atender o aumento da demanda em determinados períodos do ano.



Assista a reportagem sobre Empregos de fim de ano e sua proteção. Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=m_ycSeHQggw

O trabalho temporário tem como exemplo o trabalho em fábricas de chocolate na época da páscoa e o trabalho no fim do ano na época de Natal, no entanto é importante que estes trabalhadores estão protegidos em alguns direitos pela CLT.



Figura 8.4: Trabalho temporário

Fonte: <http://colunistas.ig.com.br>

Para o contrato de trabalho temporário ser válido, deve existir uma relação entre uma empresa de trabalho temporário, o empregado e a empresa tomadora de serviços; observadas as condições legais para tanto, tais como a declaração expressa do motivo justificador da demanda de trabalho temporário, e a declaração do início e do término do contrato, não podendo este ser superior a três meses (prorrogável por mais três, sob autorização do Ministério do Trabalho).

Sabe-se que, apesar da lei estabelecer com rigor as condições para celebração do contrato de trabalho temporário, muitas empresas se utilizam deste artifício para reduzir, indevidamente, os custos com mão-de-obra e encargos sociais, substituindo parte da mão-de-obra efetiva por temporária sem nenhuma justificativa legal para tanto.

Porém, tal prática pode fazer com que todos estes contratos temporários sejam descaracterizados, ou por iniciativa do próprio empregado ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho. Nesse caso, o contrato temporário passa a ser considerado como contrato por tempo indeterminado, desde o seu início, e todas as garantias ao empregado (tais como aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS mais multa) passam a ser de responsabilidade da empresa tomadora de serviços.

Finalmente, o art. 12 da Lei nº 6.019/74 assegura ao trabalhador temporário: **a)** remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora, garantida a percepção do salário mínimo regional; **b)** jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 20% (vinte por cento); **c)** férias proporcionais; **d)** repouso semanal remunerado; **e)** adicional por trabalho noturno; **f)** indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato; **g)** seguro contra acidente do trabalho; **h)** proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social.

O parágrafo 1º do artigo 12 determina, ainda, o registro da condição de temporário na Carteira de Trabalho do trabalhador da espécie.

Pontos a destacar:

As diferenças entre suspensão e interrupção do contrato de trabalho.



A legislação do trabalhador empregado e temporário lendo as seguintes legislações na íntegra:

CLT: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

Lei 6019/74: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6019.htm

Dec. 73.841/74: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D73841.htm



Assista o documentário sobre Getúlio Vargas. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=q7hlpYeicQo>

Curiosidade

No dia 1º de maio de 1886, na cidade de Chicago, nos Estados Unidos, mais de 200 mil trabalhadores foram às ruas reivindicar melhores condições de trabalho, dentre elas a redução da jornada de trabalho de treze para oito horas diárias. Nesse mesmo dia houve uma greve geral em todo o país, com a intervenção da polícia e a morte de oito operários. Nos dias seguintes, os protestos continuaram, e muitos outros morreram na chamada “Revolta de Haymarket”.

A escolha da data do 1º de maio como Dia Mundial do Trabalho foi feita em homenagem aos trabalhadores mortos pela repressão policial nos Estados Unidos.

Resumo

Nesta aula, aprendemos que empregado é a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, e que empregador é a empresa que admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. Aprendemos também que a duração da jornada normal de trabalho é de oito horas, podendo ser acrescida de mais duas horas extras. Estudamos as diferenças entre a suspensão do contrato de trabalho, em que o empregado não presta o serviço e não recebe remuneração; e a interrupção do contrato de trabalho, em que o empregado não presta o serviço, mas recebe remuneração. E, finalmente, estudamos o trabalho temporário, cuja lei regulamenta as situações de exceção em que o empregador pode contratar trabalhador temporário por três meses, prorrogáveis por mais três.



Atividades de aprendizagem

1. Quais são os requisitos legais para ser considerado empregado? E empregador?

2. Quais as características do contrato de trabalho temporário?

Aula 9 – Do profissional autônomo

Bem, esta é a nossa nona aula, na qual estudaremos o profissional liberal e algumas de suas características. Além disso, debateremos sobre a questão previdenciária no país e os benefícios exclusivos para os trabalhadores autônomos que fazem suas contribuições na qualidade de contribuintes individuais. O que é muito comum no desempenho da atividade profissional como técnico em eventos!

Profissional liberal é o profissional que presta um serviço de natureza específica, regulamentado por lei, com qualificação e independência técnica para tanto.

O Ministério do Trabalho define: “Os profissionais liberais são profissionais pertencentes a categorias diferenciadas, regidos por estatuto próprio, ou seja, legislação específica, inserindo-se no conceito de profissões regulamentadas.”

São exemplos desta classe, além do Técnico em Eventos, o advogado, o contador, o dentista, o médico, o artista, o economista, o engenheiro, o arquiteto, o agrônomo, e muitos outros.

A legislação trabalhista (CLT) não se aplica ao profissional liberal, quando este estiver no exercício da sua função de forma autônoma.

Como já vimos, a diferença básica entre empregado e trabalhador autônomo é o fato do primeiro estar subordinado ao seu empregador; ao contrário, o autônomo não possui nenhum vínculo de subordinação àquele que o contrata, trabalhando com total independência técnica em relação ao tomador de seus serviços.

A personalidade é outro aspecto diferenciador existente entre empregado e autônomo, já que, no caso do empregado, este presta serviços pessoalmente, não podendo ser substituído por outro trabalhador na execução das suas atividades. Diversamente, com o autônomo tal situação pode ocorrer.

Ainda, é patente que o trabalhador autônomo, no caso o profissional liberal, assume os riscos de sua atividade, enquanto que, no contrato de emprego, os riscos da atividade ficam sempre a cargo do empregador.

Assim, não existindo a subordinação e a pessoalidade que caracterizam a relação de emprego prevista na CLT, a configurar a total autonomia do profissional liberal na prestação de seus serviços, resta evidente que a legislação trabalhista a ele não se aplica.

Ao contrário, quando atua de forma independente, é o contrato de prestação de serviços previsto no Código Civil que regula as relações de trabalho do profissional liberal.



Outra hipótese é o caso do profissional liberal que venha a prestar serviços não eventuais a uma empresa, sob subordinação hierárquica e mediante salário, cujo contrato de trabalho caracterize a existência de vínculo empregatício.

Nesta circunstância, o profissional liberal é empregado, em tudo equiparado ao empregado comum, e, portanto, plenamente aplicável a CLT ao caso concreto.

9.1 A questão previdenciária



Figura 9.1: Previdência

Fonte: <http://temdetudoupouko.blogspot.com>

Apesar da CLT não se aplicar ao profissional liberal quando no exercício da sua autonomia, como acabamos de ver, a legislação previdenciária, consolidada através da Lei nº 8.212/91, de 24 de julho de 1991, conhecida como Lei Orgânica da Seguridade Social, prevê a inclusão do profissional liberal naquele sistema.

Ali constando como um dos segurados obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de contribuinte individual, o profissional liberal é qualificado como

“a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.” (conforme o art. 12, inciso V, h).

Para que o profissional liberal tenha acesso aos benefícios concedidos pela Previdência Social, deverá ele se inscrever e passar a recolher mensalmente 20% (vinte por cento) da remuneração auferida, não podendo a contribuição mensal ser inferior ao salário mínimo, nem superior ao valor máximo das contribuições.

São vários os benefícios destinados aos segurados da Previdência Social e seus dependentes. São eles:

Aposentadorias:

- **Especial:** benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, devendo o trabalhador comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).
- **Por idade:** concedido aos trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir a partir dos 60 anos, homens, e a partir dos 55 anos, mulheres.
- **Por invalidez:** concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades.
- **Por tempo de contribuição:** para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos.

Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima.

Auxílios:

- **Acidente:** benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com **sequelas** que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença.



O que é Previdência Social?

“A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Oferece vários benefícios que juntos garantem tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro assegurando um rendimento seguro. Para ter essa proteção, é necessário se inscrever e contribuir todos os meses.” Fonte: <http://www.previdencia.gov.br>



Sequelas:

Resultado, consequência. Qualquer lesão anatômica ou funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de um doença, inclusive traumatismo. Fonte: Dicionário Aurélio, p. 595



Saiba mais sobre a síndrome da talidomida lendo o artigo disponível em http://www.ufpa.br/rcientifica/ed_anteriores/pdf/ed_02_arjs.pdf



Figura 9.2: Talidomida

Fonte: <http://paradigma-matrix.com/?p=333>



Assista ao vídeo sobre a síndrome da Talidomida. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=2XiBmMtHyVo&feature=related>

- **Doença:** benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos.
- **Reclusão:** é devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semi-aberto.

Pensões:

- **Por morte:** benefício pago à família do trabalhador quando ele morre.
- **Especial (Talidomida):** garantido aos portadores da Síndrome da Talidomida nascidos a partir de 1º de janeiro de 1957, data do início da comercialização da droga denominada “Talidomida”.
- **Salário-família:** benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos com salário mensal de até R\$862,60, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.
- **Salário-maternidade:** é devido às seguradas empregadas, por ocasião do parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Existe ainda o benefício conhecido por “Benefício Assistencial ao idoso e ao deficiente” – destinado a pessoas que não têm condições financeiras de contribuir para a Previdência Social; bem como os serviços previdenciários “Reabilitação profissional” – que oferece aos segurados incapacitados para o trabalho, por doença ou acidente, meios de readaptação profissional para retorno ao mercado de trabalho; e o “Serviço Social” – prestado aos segurados com a finalidade de esclarecer seus direitos sociais e os meios de exercê-los, para solução dos problemas relacionados com a Previdência Social.

Ocorre que, mesmo que profissional liberal contribua com a Previdência Social, ele **não terá direito** a todos estes benefícios, excluídos o auxílio-doença por acidente de trabalho, o salário-família e o auxílio-acidente.

Apesar da aparente injustiça – já que o profissional liberal contribui da mesma forma que os outros segurados da Previdência – o entendimento legal é o de que o profissional liberal autônomo suporta todos os riscos inerentes à sua atividade econômica. Isto significa que, na acepção da lei, ele não sofre desemprego involuntário, como os empregados comuns, e nem mesmo acidente de trabalho, nos termos estabelecidos pela legislação.

E, no caso do auxílio-acidente e do salário-família, estes benefícios não lhe são devidos por absoluta falta de previsão legal, conforme o teor da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, artigos 18, parágrafo 1º e 65 da lei.

O profissional liberal, quando autônomo e contribuinte individual da Previdência, não tem acesso a auxílio-doença por acidente de trabalho, salário-família, auxílio-acidente e seguro-desemprego.

Pontos a destacar:

O profissional liberal e sua relação com a Previdência Social.

Resumo

Nesta aula, aprendemos que o profissional liberal autônomo, caso do Técnico em Eventos quando não empregado, não está submetido à CLT – o que pode ocorrer desde que ele se torne empregado comum. Em qualquer circunstância, ele pode contribuir com a Previdência Social (se autônomo, na qualidade de contribuinte individual), para que possa ter os benefícios previdenciários ali estabelecidos, dentre eles a aposentadoria por tempo de serviço.

Atividades de aprendizagem

- Você consegue diferenciar um profissional liberal autônomo de outro que trabalha em uma empresa? Explique e dê exemplos.

Anotações



Saiba mais Sobre as leis que regem a previdência Social brasileira na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos. Previdência Social: <http://www.previdenciasocial.gov.br/> Lei 8.212/91: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm Lei 8.213/91: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm



Aula 10 – Terceirização

Bem, vamos iniciar a nossa décima aula, na qual estudaremos a terceirização de serviços.

10.1 O que é terceirização?

A terceirização é o processo de transferência de determinadas atividades para terceiros, de forma a permanecer a empresa direcionada apenas para as atividades para a qual foi criada.

No sentido administrativo, terceirização significa descentralizar e repassar à terceiros processos auxiliares (atividade-meio), ocupando-se a empresa apenas de sua atividade principal (atividade-fim).

Atualmente, a terceirização dos serviços de vigilância, limpeza, alimentação e transportes é uma constante no mundo empresarial. Um banco, por exemplo, cuja atividade-fim é a captação de recursos no mercado financeiro, necessita de serviços de vigilância para o seu perfeito funcionamento. Como o banco não foi criado para executar tal serviço, e nem mesmo tem interesse em fazê-lo, passa a contratar uma empresa especializada em serviços de segurança – ao invés de contratar um funcionário apenas para trabalhar como vigilante.

10.2 Vantagens da terceirização

São várias as vantagens que a terceirização de serviços pode trazer para a empresa que terceiriza. Dentre elas podemos destacar:

- Redução dos custos operacionais;
- Diminuição de despesas com pessoal;
- Aumento em escala da margem de lucro, como consequência da diminuição das despesas;
- Concentração na atividade-fim;
- Aumento da qualidade do produto ou do serviço, como consequência da maior concentração na atividade-fim;
- Aumento da especialização profissional;
- Agilidade e melhoria do controle organizacional;
- Diminuição da estrutura organizacional;

- Agilidade na tomada de decisões;
- Controle da atividade terceirizada por conta da própria empresa contratada.



Figura 10.1: Terceirização de trabalho de manutenção/limpeza

Fonte: <http://www.gruposouzalima.com>

10.3 Permissão legislativa

Apesar de muito utilizada, a prática da terceirização de algumas atividades ainda não possui regulamentação legal no Brasil. Tal fato gera insegurança jurídica, tanto para as empresas contratantes quanto para os trabalhadores envolvidos.

A única regra em vigor sobre terceirização, no nosso ordenamento jurídico, encontra-se inserida na Súmula 331 do TST – Tribunal Superior do Trabalho, conforme segue:

“Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade

(...)

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.”

Assim, a terceirização legal é aquela que segue os preceitos jurídicos determinados pelo inciso III da Súmula 331 do TST.

Nestes termos, a terceirização é legal quando: **a)** se aplicar apenas à serviços ligados à atividade-meio da empresa (atividades secundárias, como, por exemplo, vigilância, conservação e limpeza); **b)** desde que haja a contratação do serviço, e não de determinado trabalhador (inexistência da pessoalidade); e **c)** desde que os serviços sejam coordenados pela contratada, a qual deverá controlar os seus empregados (inexistência de subordinação direta com a tomadora dos serviços).

A terceirização pode ser aplicada a todas as atividades da empresa definidas como atividade-meio.

Para identificação das atividades que podem ser terceirizadas, deve-se analisar o contrato social da empresa e definir, de acordo com o contrato, qual a sua Atividades de aprendizagem principal, aquela para a qual a empresa foi organizada – ou seja, a sua atividade-fim. Esta excluída, todas as demais atividades são consideradas atividades-meio, e podem ser legalmente terceirizadas.

A própria CLT define, no seu art. 581, § 2º:

“Entende-se por Atividades de aprendizagem preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades dirijam-se, exclusivamente em regime de conexão funcional.”



Figura 10.2: Lei do Aprendiz

Fonte: <http://www.google.com.br/imgres?q=lei+do+aprendiz&start>

10.4 Entendimento jurisprudencial

Conforme o entendimento do TST – Tribunal Superior do Trabalho, existindo terceirização ilegal – conforme vimos no tópico anterior – resta configurado o vínculo trabalhista, passando a empresa contratante a ter responsabilidade solidária pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas a que o funcionário tem direito.

Por outro lado, a Justiça do Trabalho tem decidido que, quando a empresa terceirizada não possui recursos para honrar o pagamento das verbas relativas às reclamações trabalhistas que sofre por parte de seus empregados, caberá à empresa contratante o pagamento das verbas reclamadas.

Quer dizer que, neste caso, mesmo não haja configuração do vínculo trabalhista, sempre que a terceirizada deixar de honrar os seus compromissos junto aos seus empregados, caberá à empresa contratante o pagamento das verbas trabalhistas relativas a eles.

Por isso, a escolha da empresa terceirizada para prestação de serviços deve ser criteriosa e precedida de rigorosa pesquisa cadastral, para conhecimento e análise de sua idoneidade.



1. Sobre os objetivos, a organização e os julgados do TST que estão disponíveis em <http://www.tst.gov.br/>

2. De acordo com pesquisa realizada pelo Centro Nacional de Modernização (CENAM), em 2005, 86% das 2.850 empresas abordadas em todo Brasil já tinham aplicado o sistema de terceirização, sendo que, destas, 61% por iniciativa própria e os outros 39% por meio de consultoria. Fonte: http://www.cenam.org/pesquisa_1.htm



Figura 10.3: Fachada TST em Brasília

Fonte: <http://www.trabalhismoemdebate.com.br>

Pontos a destacar:

As vantagens da terceirização, a terceirização legal (que admite apenas a terceirização de atividade-meio) e a importância da escolha da empresa terceirizada, que deve ter idoneidade comprovada.

Resumo

Nesta aula, aprendemos que terceirização é um processo, hoje utilizado no mundo todo, em que a empresa transfere determinadas atividades para terceiros. Aprendemos ainda as vantagens da terceirização, tais como redução de custos, aumento do lucro e da qualidade do produto ou serviço. Estudamos a permissão legal nacional para terceirização de alguns serviços, consolidada na Súmula 331 do TST; e pudemos conhecer a posição da Justiça Trabalhista em relação ao tema, que impõe à empresa contratante o pagamento das verbas trabalhistas dos terceirizados, quando a empresa terceirizada não puder fazê-lo.

Atividades de aprendizagem

- Supondo que você é o presidente de uma empresa que fabrica peças para automóveis, quais os serviços que você terceirizaria? Descreva todas as vantagens da terceirização possíveis neste caso.



Anotações

Aula 11 – Legislação aplicada á execução de eventos: Código Civil

Bem, vamos prosseguir com o curso e iniciar a nossa décima primeira aula, na qual estudaremos a legislação vigente sobre os títulos de crédito, especialmente no que se trata dos seus princípios fundamentais, além de que nesta aula outros temas fundamentais para os técnicos em eventos são as formas de honrar (pagamento) e responsabilizar aquele que não prestou corretamente obrigação previamente estipulada.

11.1 Dos títulos de crédito

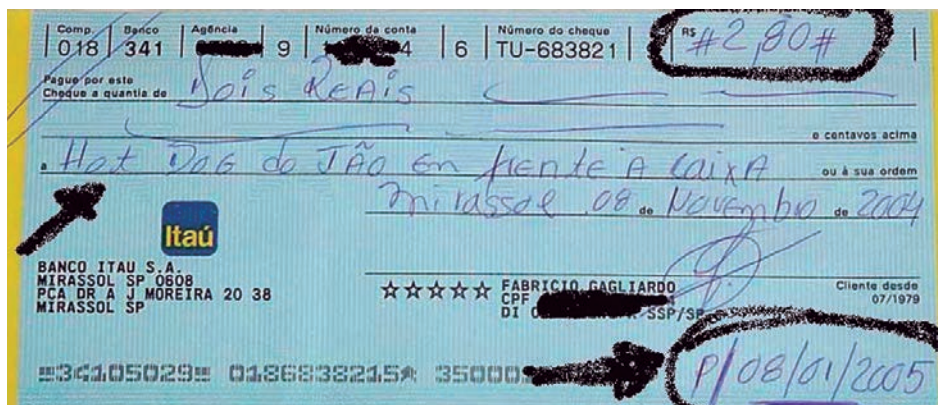


Figura 11.1: Cheque

Fonte: <http://4.bp.blogspot.com>

O Novo Código Civil de 2002 incorpora a disciplina dos títulos de crédito no Livro I, da Parte Especial, dedicada ao "direito das obrigações".

Conceito:

Segundo VIVANTE, C. apud MARTINS, Fran (1998): "Título de crédito é o documento necessário para o exercício do direito, literal e autônomo, nele mencionado".

Documento Necessário: é indispensável que exista um documento escrito. É um documento de apresentação necessária pelo possuidor.

Para o exercício do direito nele mencionado: a declaração constante do título deve especificar expressamente quais os direitos que se incorporam no documento.

- Os títulos de crédito são documentos representativos de obrigações cambiárias.

- Apresentam 2 atributos básicos:

a) Negociabilidade: uma vez que os títulos de crédito podem circular por meio de endosso.

b) Executividade: posto que são títulos executivos extrajudiciais

(CPC, art. 585 I).

Princípios gerais aplicáveis aos títulos de crédito:

I. Literalidade

II. Carturalidade

III. Autonomia

Este princípio da **autonomia** contém em seu bojo, mais dois outros princípios:

a) Abstração

b) Inoponibilidade das exceções aos terceiros de boa fé.

1. Literalidade: consiste em dizer que vale no título apenas o que nele está expressamente escrito. Só se pode reclamar, então, aquilo que constar do título, nem mais nem menos.

2. Carturalidade: ensina Vivante (1998) que o título de crédito se materializa em um documento (cártula), sendo que para se exercitar qualquer direito oriundo do título de crédito, faz-se mister a apresentação do documento. Podemos extrair deste princípio da expressão "**documento necessário**" constante do conceito de título de crédito fornecido por Vivante (1998). É impossível, por exemplo, promover execução de um título de crédito ou instruir pedido de falência, valendo-se de cópia xero-

gráfica do título. Procura-se garantir que o exequente não negociou seu crédito junto a terceira pessoa.

- 3. Autonomia:** as obrigações representadas por um título de crédito são independentes entre si. Se uma dessas obrigações for eivada de algum vício jurídico, tal fato não compromete a validade e eficácia das demais constantes do título.

11.2 Do adimplemento e extinção das obrigações

Obrigação: Vínculo jurídico pelo qual uma pessoa é obrigada a dar, fazer ou não fazer alguma coisa em proveito de outrem.

Dever de cumprir ou fazer alguma coisa, ou mesmo, se abster de fazer essa coisa.

Título negociável, emitido pelo governo ou companhias mercantis. Título de dívida.

Preleciona Orlando Gomes (2004), que a “obrigação é um vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa fica adstrita a satisfazer uma prestação em proveito de outra”. Washington de Barros (2007) por sua vez, conceitua a obrigação como “a relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor, e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através do seu patrimônio”.

Assim, qual seria o principal efeito das obrigações? Gerar para o credor o direito de exigir do devedor o cumprimento da prestação, e para este o dever de prestar, fazer circular riqueza e facilitar a realização de negócios jurídicos.

A matéria em estudo visa justamente sobre o adimplemento das obrigações, sobre os meios necessários e idôneos para que o credor possa obter o que lhe é devido, **compelindo** o devedor a cumprir sua obrigação, que, cumprida, extingue a mesma. Por sinal, o legislador usou como terminologia para que o devedor cumpra sua obrigação extinguindo a relação com o pagamento. Paga a obrigação, extinto está o vínculo.

A-Z

Compelindo: obrigando, forçando, coagindo, constringendo. Fonte: Dicionário Aurélio, p. 164

11.2.1 Pagamento

Pagamento é toda forma de cumprimento da obrigação, não sendo apenas “pecuniário”.

Exemplo: o escultor que entrega a estátua que lhe havia sido encomendada, bem como o pintor que realiza o trabalho solicitado pelo cliente. Pagamento, portanto, significa cumprimento o adimplemento da obrigação que gera como efeito a extinção da obrigação.

Pagamento pode se realizar por meios normais e anormais:

Normais:

- a) Direto ou execução voluntária da obrigação pelo devedor, que entrega o bem, pratica uma ação ou se abstém de determinado ato; (CC, art. 304 a 333);
- b) Indireto, mediante consignação em pagamento (CC, art. 334 ss), **imputação** do pagamento (CC, art. 352), dação em pagamento (CC, art. 356), novação (CC, art. 360), compensação (CC, art. 368), transação (CC, art. 840), compromisso (CC, art. 851), confusão (CC, art. 381) e remissão da dívida (CC, art. 385), quem produzem efeito liberatório do devedor;

Anormais:

- a) pela prescrição, pela impossibilidade de execução sem culpa do devedor, pelo **implemento** de condição ou termo extintivo – nessas situações, a obrigação chegará a termo final sem que o devedor cumpra a prestação;
- b) pela execução forçada em virtude de sentença.

A-Z

Implemento:

Do latim *implementum*, de *implere* (complementar, cumprir, executar), é aplicado na terminologia jurídica, notadamente, para exprimir o acontecimento, o evento ou a evidência de qualquer coisa, que se fazia necessária como complemento para a execução ou a conclusão de uma outra.
Fonte: De Plácido e Silva, p. 412

Clóvis Beviláqua faz a seguinte diferenciação: pagamento *lato sensu* e pagamento *strito sensu*:

- para este doutrinador pagamento, em sentido amplo, é toda forma de satisfação das obrigações, sejam estas de dar, fazer ou de não fazer.

- e, em sentido estrito, é o cumprimento das obrigações de dar, especificamente dinheiro (o que é o conhecimento comum).

Fonte: professor.ucg.br/siteDocente/III%20-%20Do%20Pagamento.doc

11.2.1.1 Condições subjetivas do pagamento

É o estudo sobre as seguintes pessoas:

- quem deve pagar;

- a quem deve ser pago.

a) Quem deve Pagar? Artigo 304 e seguintes.

b) A quem deve pagar? Artigo 308 e seguintes.

- ao próprio credor;

- ao representante: legal ou convencional.

- a terceiro: é possível que o pagamento seja feito a uma terceira pessoa que não represente os interesses do credor, mas se a quantia não for revertida o credor, este terá o direito de cobrar do devedor a quantia pactuada (quem paga mal paga duas vezes).

Obs.: **Credor Putativo:** É válido o pagamento feito a credor putativo? Sim, desde que obedeça aos seguintes requisitos proposto pela doutrina:

- boa-fé do devedor: boa-fé subjetiva.

- escusabilidade (perdoável) do erro.

Fonte: professor.ucg.br/siteDocente/III%20-%20Do%20Pagamento.doc

11.2.1.2 Condições objetivas do pagamento

É o estudo sobre as seguintes questões:

- objeto do pagamento;

- prova do pagamento;

- lugar do pagamento;

- tempo do pagamento;

a) objeto do pagamento.

Características do objeto do pagamento:

- artigo 313;

- artigo 314;

- artigo 315;

- artigo 316

b) prova do pagamento. É a quitação.

- artigo 319;

c) lugar do pagamento: artigo 327 e seguintes CCB.

d) tempo do pagamento. Artigo 331 e seguintes CCB.

11.3 Do inadimplemento das obrigações

As relações obrigacionais trazem, necessariamente em sua essência, mesmo que de forma implícita, a promessa de cumprimento das respectivas obrigações por parte das pessoas nelas envolvidas.

Indica o bom senso que a regra é o cumprimento da obrigação. Assim, o seu não cumprimento acarreta responsabilidade para o inadimplente.

O Código Civil em seu artigo 389 determina que não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

A consequência do inadimplemento da obrigação é, assim, o dever de reparar o prejuízo. De modo que, se a prestação não foi cumprida, nem puder sê-lo, proveitosamente, para o credor, apura-se qual o dano que este experimentou, impondo-se ao inadimplente o dever de indenizá-lo. Rodrigues (2002, p. 235).

Destaque-se que nas obrigações negativas o devedor torna-se inadimplente a partir do momento que pratica o ato que deveria se abster. A responsabilidade ou pagamento de perdas e danos tem por finalidade recompor a

situação patrimonial da parte lesada pelo inadimplemento contratual. A responsabilidade civil é patrimonial, pois respondem todos os bens do devedor pelo inadimplemento da obrigação.

Inicialmente, cumpre estabelecer breve conceito de inadimplemento, buscando apoio no Código Civil (CC) de 2002, a saber: “não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado” (artigo 389).

As obrigações, em regra, são criadas para serem pontualmente cumpridas. Temos que as prestações são ajustadas para que o devedor cumpra o acordado, na forma, no lugar e no tempo estabelecido.

O **inadimplemento** nada mais é, neste prisma, do que o descumprimento da obrigação - seja pelo credor ou pelo devedor. É importante trazer a **lume** a hipótese de inadimplemento involuntário, no qual devedor é inadimplente devido a fatores externos à sua vontade, quando o descumprimento obrigacional se dá em razão de caso fortuito ou força maior - o devedor fica impossibilitado de cumprir devidamente a obrigação.

Feitas tais considerações, podemos estabelecer a diferenciação entre as espécies de inadimplemento identificadas nas relações obrigacionais, com respaldo no diploma legal civil. As espécies são o inadimplemento absoluto e relativo.

O inadimplemento absoluto se caracteriza por criar uma impossibilidade ao credor de receber a prestação devida, convertendo-se a obrigação principal em obrigação de indenizar. A partir do descumprimento da obrigação, a prestação se torna inútil para o credor, de modo que, se prestada, não mais satisfará as necessidades do mesmo.

A questão da reparação ao credor é ressaltada por Maria Helena Diniz (2004, p. 398) nos seguintes termos:

“Pelos prejuízos sujeitar-se-ão o inadimplente e o contratante moroso ao dever de reparar as perdas e danos sofridos pelo credor, inserindo o dano como pressuposto da responsabilidade civil contratual [...] A responsabilidade civil consiste na obrigação de indenizar, e só haverá indenização quando existir prejuízo a reparar.”

A-Z

Inadimplemento:

oposto a adimplemento, quer significar o não cumprimento ou a não satisfação daquilo a que se está obrigado, dentro do prazo convencionado. Fonte: De Plácido e Silva, p. 419

Lume:

Do Latim *lumen* (luz natural, luz do dia), como vocábulo técnico-jurídico, é propriamente empregado para designar, segundo seu próprio sentido originário, a luz do sol, a claridade natural, que permite ver o sol. Fonte: De Plácido e Silva, p. 505



Podemos citar como exemplo um contrato de prestação de serviços, em que o objeto da referida obrigação seja a gestão e o preparo de um evento. Neste mesmo caso, se o objeto da obrigação incluir a preparação do local, as acomodações para os convidados e a alimentação e, na data conveniada, os contratantes não comparecerem ao local, teremos um caso de inadimplemento absoluto, em razão da impossibilidade da prestação do serviço em outra data que não a aprazada pelos sujeitos.

Já o inadimplemento relativo consiste no descumprimento da obrigação que, após descumprida, ainda interessa ao credor. A obrigação, neste caso, ainda pode ser cumprida mesmo após a data acordada para o seu adimplemento, por possuir, ainda, utilidade. Neste caso, o efeito do inadimplemento é a mora, ou seja, o retardamento da prestação.

A partir da ementa citada acima, visualizamos um caso típico de inadimplemento relativo, ao passo que a autora descumpriu a obrigação de dar (entregar dinheiro) quando deixou de pagar as duplicatas. Neste caso, o pagamento em dinheiro ainda é útil ao credor, de modo que o mero retardamento na prestação não a inutiliza. O credor tem ainda interesse em receber o pagamento acrescido de eventuais juros, perdas e danos, cláusula penal etc.

11.4 Da responsabilidade civil

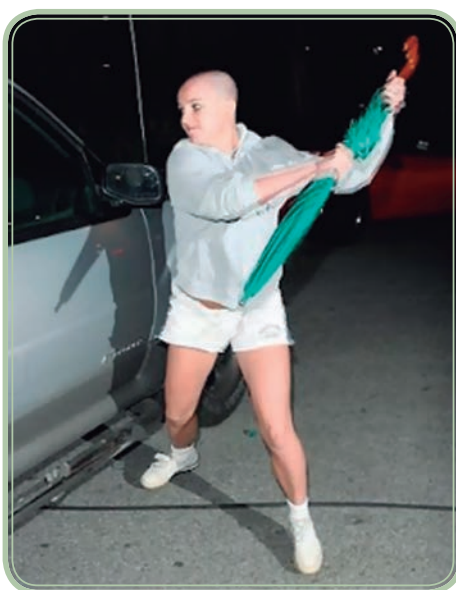


Figura 11.2: Destruição do patrimônio alheio

Fonte: <http://4.bp.blogspot.com>

A responsabilidade civil tem a seguinte premissa: quem infringe um dever jurídico *lato sensu*, provocando um dano a outrem, será obrigado a indenizar pelo prejuízo causado (GOMES, 2004, p. 179).

Infringir um dever jurídico representa cometer certa infração a deveres previstos numa relação contratual ou numa norma. Dessa forma, a responsabilidade civil será classificada de acordo com a natureza da infração, podendo ser chamada de responsabilidade contratual, quando violado um dever previsto em contrato, ou responsabilidade extracontratual, quando violado um dever fora de um contrato.

Marcos Catalan esclarece que a gênese da reparação civil comporta alguns pressupostos como "a presença de uma *ação ou omissão*" praticada por um sujeito, "qualificada por um *fator de imputabilidade* eleito pelo legislador (culpa, dolo, equidade, boa-fé objetiva etc.)", um "*dano*", seja este material ou moral e, ainda, "um *liame imaterial*, denominado nexos de causalidade, ligando o efeito à causa".

O Código Civil aponta como efeitos do inadimplemento culposo da obrigação: mora, perdas e danos, juros, cláusula penal e arras. Nota-se que o legislador civil aplica tais efeitos para o não cumprimento de qualquer obrigação seja esta contratual ou extracontratual.

Prezados estudantes, para que vocês compreendam bem o conceito e peculiaridades da responsabilidade civil indico a leitura na íntegra do texto abaixo que se encontra disponível no endereço incluído no final dessa introdução.

Curiosidade

Responsabilidade Cível – Conceitos e Espécies

1. Introdução. Para entender o conceito de responsabilidade civil recomendo que você comece investigando o significado da palavra responsabilidade. Diz-se que há responsabilidade quando uma pessoa, física ou jurídica, em decorrência de uma atitude tomada, passa a ser percebida pela sociedade como alguém que tem o dever de se submeter a uma imposição que lhe implicará a perda de uma vantagem. São exemplos: pagar uma multa, passar 4 anos em reclusão, entregar uma terra, rezar 20 ave-marias etc. Há, pois, responsabilidade moral, religiosa, política, jurídica etc. No campo jurídico verificam-se três espécies de responsabilidade: a civil; a criminal, ou penal; a administrativa. Interessa-nos a responsabilidade civil.



Figura 11.3: Negligência médica

Fonte: <http://2.bp.blogspot.com>

2. A responsabilidade civil. O atual Código Civil brasileiro abriu um Título específico para tratar da responsabilidade civil, porém há muitas outras disposições sobre essa matéria no próprio Código e também em leis esparsas. Nosso ponto de partida para assimilar o conceito de responsabilidade civil será o estudo do artigo 927, *caput* e parágrafo único combinado com o artigo 389 ambos do CCB. O legislador, no enunciado do artigo 389, usou o verbo responder para dizer que o devedor, que não entregar ao credor a prestação à qual se obrigou, estará obrigado a mais uma nova prestação: a de pagar as perdas e danos causados pelo inadimplemento da obrigação anterior. Portanto, a responsabilidade civil contratual [o dever de pagar as perdas e danos] nasce do descumprimento de uma obrigação anteriormente pactuada. Analisando o texto do art. 927, *caput*, nota-se que a pessoa que cometer um ato ilícito, e deste ato resultar um dano a outrem, a ela será imposta outra obrigação: a de reparar o dano causado. A essa obrigação [a de reparar o dano] dá-se o nome de responsabilidade civil. Também, nesse caso, a responsabilidade apenas surgiu depois que alguém descumpriu o principal dos deveres: não cometer ato ilícito. Portanto, pode-se dizer que a responsabilidade civil é uma obrigação qualificada pelo fato de ela nascer do descumprimento de um dever, o dever originário.

A responsabilidade civil é um dever sucessivo, pois ele surge apenas se desrespeitado for um dos deveres originários. A responsabilidade civil é também um dever qualificado pelo seu objeto. Este consiste na conduta de reparação do dano causado – ressarcir ou compensar. A doutrina converge para essa definição. Vê-se, pois, que, na responsabilidade civil, não se fala em multa, restrições de direito ou pena privativa de liberdade; esses efeitos se relacionam com as responsabilidades penal e administrativa, fora do objetivo dessas notas.

3. As classificações da responsabilidade civil. Classificar significa agrupar elementos de um conjunto identificados por um fato ou uma relação que lhes são comuns. A classificação é de suma importância, pois ajuda a identificar os princípios específicos que se aplicam à determinada categoria. Os artigos 927 e 389 do Código Civil permitem identificar algumas categorias, que são extremamente úteis para o manejo da linguagem pertinente à responsabilidade civil. Começamos pelo parágrafo único do art. 927 do CC, que enuncia: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa,...”.

Ora, se o legislador foi obrigado a adjetivar uma obrigação pela qualidade de estar não depender da culpa, a lógica no diz que há pelo menos duas categorias de responsabilidade civil: a que depende da verificação da culpa, então denominada responsabilidade subjetiva; aquela que se constitui independentemente de o causador do dano ter agido ou não com culpa – a responsabilidade objetiva. De outra banda, o artigo 389 do CC enuncia que se uma pessoa não cumprir uma obrigação incidirá a responsabilidade civil consistente na obrigação sucessiva de pagar as perdas e danos. O dever originário discursado no artigo 389 do CC é o dever geral de cumprir as obrigações pactuadas. O significado da palavra obrigação, no contexto desse artigo, alcança as obrigações que nascem dos contratos, dos atos unilaterais de vontade e das especificadas em lei, desde que adjetas a outras manifestações de vontade. Diz-se, então, que há uma categoria de responsabilidade civil centrada no elemento comum que é o inadimplemento de uma obrigação de natureza contratual, à qual a doutrina denomina responsabilidade civil contratual. Pergunta-se, então: se o artigo 389 do CC permite identificar a categoria da responsabilidade contratual, qual artigo possibilita construir a categoria oposta: a da responsabilidade civil extracontratual? A resposta encontra-se no *caput* do artigo 927 do CC, que diz: Aquele que, ... , causar dano, fica obrigado a repará-lo. O pronome demonstrativo “aquele”, empregado no início do enunciado do artigo retro, refere-se a uma terceira pessoa [o causador do dano], sem qualquer vínculo jurídico anterior com quem sofreu o dano [a vítima]. Em tese, antes do evento danoso, a vítima e aquele causador do dano sequer precisariam saber um da existência do outro. A obrigação de reparar o dano causado, nesse caso, nasce pelo fato de se ter desrespeitado o mais antigo dos deveres originários – o dever geral de cuidado; o dever de não causar dano a qualquer pessoa, independentemente de vínculo anterior entre a vítima e o agente.

Fonte: <http://jorgeferreirablog.blogspot.com/2010/06/rc001-responsabilidade-civil-conceito-e.html>

Resumo

Nesta aula você aprendeu que existem formas específicas para o pagamento e que o termo adequado quando ele se configura corretamente é adimplemento e quando esse não se configura adequadamente denomina-se inadimplemento. Além disso, você percebeu que a reparação de dano no Brasil cobre tanto a esfera patrimonial quanto moral do indivíduo. Portanto, esta aula foi muito importante para o futuro técnico em eventos que deverá honrar diversos compromissos pactuados para a realização de um evento.



Atividades de aprendizagem

- De acordo com as informações a seguir, faça um organograma das informações, ou seja, escreva através de um linguagem gráfica o conceito de responsabilidade civil existente na obra da doutrinadora Maria Helena Diniz, 2011, p. 51:

“A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.”

Anotações

Aula 12 – Dos direitos autorais

Bem, vamos prosseguir com o curso e iniciar a nossa décima segunda aula, na qual estudaremos os direitos autorais e a legislação regulamentadora, porque você como futuro organizador e executor de eventos não pode deixar de conhecer a origem dos Direitos autorais, sua fundamentação principal, que é constituição federal e também seus princípios básicos.



Figura 12.1: Direitos autorais
Fonte: <http://thirinhas.files.wordpress.com>

12.1 Histórico dos direitos autorais no Brasil e no mundo

Para entendermos bem a questão dos direitos autorais e o seu real significado e importância no controle da criação artística, é preciso que tenhamos uma noção de todo o processo histórico envolvido.

O período conhecido como Renascimento (compreendido pelos séculos XIV, XV e XVI) assinala o fim da Idade Média e a transição do feudalismo para o capitalismo da Idade Moderna. As conquistas marítimas e a intensificação do comércio com o Oriente fizeram com que os comerciantes italianos da época acumulassem grandes riquezas, o que gerou uma grande expansão de investimentos na produção artística e cultural local.

Neste período, era prática comum que as famílias nobres e o alto clero encomendassem pinturas e esculturas junto aos artistas locais mais conhecidos, aos quais davam proteção e ajuda financeira – este patrocínio conhecido como mecenato.

Portanto, a produção artística da época se resumia a um serviço comercial que o artista prestava a um patrocinador, o mecenas. Neste aspecto, a produção artística se caracterizava como uma relação comercial de fácil controle por qualquer uma das duas partes envolvidas.

Com a invenção da imprensa, os livros – que antes eram produzidos manualmente, um a um – passaram a ser produzidos por máquinas, em menos tempo e em maior escala. Ocorre que tal fato tirou o rudimentar controle autoral da época das mãos do escritor da obra, que passou a não ter mais nenhuma ideia de quantos dos seus livros eram reproduzidos.

Sendo necessária a intervenção do Estado, criou-se, na Inglaterra, no ano de 1710, o estatuto da Rainha Ana, para proteção do direito autoral.



Por isso se diz que o surgimento do direito autoral está diretamente ligado à invenção da imprensa.



Copyright:

Direito autoral, direitos autorais ou direitos de autor são as denominações utilizadas em referência ao rol de direitos aos autores de suas obras intelectuais que pode ser literárias, artísticas ou científicas. Neste rol encontram-se dispostos direitos de diferentes naturezas. A doutrina jurídica clássica coube por dividir estes direitos entre os chamados direitos morais que são os direitos de natureza pessoal e os direitos patrimoniais (direitos de natureza patrimonial).
Símbolo: ©

Tal estatuto fez surgir a forma inglesa de proteção autoral, que pela primeira vez concedeu aos autores de obras literárias o direito de reprodução das mesmas. Esse mecanismo foi chamado de **copyright**, ou seja, direito de cópia, e existe até hoje.

Outro sistema surge na França, durante a Revolução Francesa, sendo que este se preocupava não só com a reprodução material da obra, mas, principalmente, com a proteção da atividade criadora.

A partir desse movimento histórico, percebeu-se a necessidade da criação de uma legislação internacional – o que ocorreu em 1886, com a assinatura da Convenção de Berna;

Lamartine Babo morreu pobre depois de ter dado ao Brasil 400 músicas

Uma modesta casa de vila, na Tijuca, um título de sócio-proprietário do América Futebol Clube (dado de presente) e a média de 18 mil cruzeiros mensais de direitos autorais constituem os bens materiais deixados pelo compositor Lamartine Babo, falecido após 45 anos de atividades artísticas, ao longo dos quais deixou uma bagagem musical de mais de 400 obras.

A viúva do compositor, Sr.^a Maria José Barroso Babo, disse ontem ao JORNAL DO BRASIL que se sentia profundamente magoada pela omissão do Estado nos funerais de Lamartine, custeados pela União Brasileira de Compositores, "porque meu marido não fez outra coisa na vida a não ser alegrar o

Figura 12.2: História dos Direitos Autorais no Brasil

Fonte: <http://www.jblog.com.br>

No Brasil, a história dos direitos autorais começa com a Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os cursos jurídicos em São Paulo e Olinda, e determinou aos professores do curso um privilégio exclusivo de dez anos sobre os compêndios por eles preparados.

Em seguida, o Código Criminal do Império, de 1831, criou, indiretamente, um direito autoral de reprodução, pois proibia a reprodução, em várias modalidades, de escritos ou estampas feitos, compostos ou traduzidos por cidadãos brasileiros.

No entanto, apenas na Constituição de 1891 é que se estabeleceriam aos autores de obras literárias e artísticas, bem como a seus herdeiros, direitos exclusivos de reprodução. Mudanças mais incisivas e proteção de outros direitos de autor apenas ocorreram com a Constituição de 1988.

A Lei nº 496, de 1º de agosto de 1898, (Lei Medeiros e Albuquerque) seria a primeira lei brasileira a tratar especificamente de direitos autorais. Aprovada pouco depois da Convenção de Berna ocorrida em 1886 (o Brasil só aderiu em 1922), a lei tratava o direito de autor como um privilégio, condicionando-o à proteção a depósito na Biblioteca Nacional, sob pena de **percimento**.

A-Z

Percimento:

Derivado de perecer (finar-se, deixar de existir), atribuído ao latim hipotético, é vulgarmente empregado como falecimento ou morte, ou como o fato pelo qual e pessoa deixam de existir. Fonte: De Plácido e Silva, p. 602

O Código Civil de 1916 substituiu a Lei nº 496, tratando da matéria sob a designação “Propriedade literária, científica e artística”.

Em 1973 foi promulgada a Lei n.º 5.988/73, a qual foi substituída pela atual Lei 9.610/98, que juntamente com a Lei 9.609/98 (Lei dos Programas de Computador) contém as principais normas de direitos autorais atualmente vigentes.

12.2 Dos direitos e deveres individuais e coletivos na CF

O artigo 5º da Constituição Federal trata de um tema complexo e fundamental, sob o título “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”. Tal assunto é extenso, e sua abordagem dificultosa, o que faremos de forma contextualizada.

Vejamos o que diz o *caput* do artigo:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:...”

Nestes termos, são direitos fundamentais e invioláveis do indivíduo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Vamos a eles:

A-Z

Excludentes de ilicitude:

art. 188 do Código civil: Não constituem atos ilícitos os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito; deterioração ou destruição de coisa alheia ou lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente; ausência de nexo de causalidade; culpa exclusiva da vítima; caso fortuito ou força maior.

- **Direito à vida:** esse é o mais fundamental de todos os direitos, e pré-requisito à existência e exercício de todos os demais. O Estado é responsável pelo direito do indivíduo à vida em sua dupla acepção, ou seja: o direito do indivíduo a permanecer vivo, e o seu direito de ter uma vida digna quanto à sua subsistência.

Apenas em situações de extrema exceção a legislação brasileira admite o fim da vida: pena de morte em estado de guerra (declarada apenas pelo Presidente da República), **excludentes de ilicitude** penal (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito), e autorização do aborto nos casos previstos no Código Penal.

- **Direito à igualdade:** “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”.

Este o Princípio da Igualdade: “Igualdade é a designação dada ao princípio jurídico instituído constitucionalmente, em virtude do qual todas as pessoas, sem distinção de sexo ou nacionalidade, de classe ou posição, de religião ou de fortuna, tem perante a lei os mesmos direitos e as mesmas obrigações.” (De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, 15ª edição, Editora Forense).

Porém, essa igualdade não é absoluta, mas apenas formal, pois os desiguais são tratados desigualmente (por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor) e o Estado goza de relativa supremacia em comparação aos demais.

- Princípio da Legalidade: O inciso II do artigo 5º determina: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Tal preceito legal preserva o indivíduo de quaisquer arbitrariedades eventualmente intentadas, tanto por parte do Estado quanto por quem quer que seja, já que só por meio da lei – à qual todos devem obediência – é que podem ser impostas obrigações.

- **Direito à liberdade:** São vários os dispositivos constitucionais que garantem as liberdades do indivíduo, dentre outros (lista exemplificativa):

Liberdade de pensamento, inciso IV: é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Liberdade de consciência, crença e culto, inciso VI: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Liberdade intelectual, inciso IX: é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Liberdade de trabalho, inciso XIII: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Liberdade de locomoção, inciso XV: é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Liberdade de reunião, inciso XVI: todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Liberdade de associação, inciso XVII: é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

- **Direito à segurança:** o indivíduo tem direito à segurança, pois invioláveis, conforme inciso X, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; também inviolável a casa (inciso XI), “ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”; e, ainda (inciso XII), “inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.
- **Direito à propriedade:** O inciso XXII garante ao indivíduo o direito de propriedade, o qual, no entanto, não é absoluto, já que o inciso seguinte prevê que “XXIII: a propriedade atenderá a sua função social” (o que significa que pode haver desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social). Também prevista a propriedade autoral (inciso XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar), bem como o direito à herança (inciso XXX - é garantido o direito de herança).

12.3 Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 – Direitos Autorais

A Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, foi promulgada para atualizar e consolidar a legislação sobre direitos autorais no Brasil. Sob esta denominação, a lei abriga não só os direitos de autor, como também os direitos conexos.

O direito autoral, pela legislação vigente, é o direito do autor de explorar sua obra com exclusividade por um período limitado de tempo, qual seja, durante toda a sua vida, e mais 70 anos após a sua morte, agora pelos detentores do direito autoral.

Considerada muito rigorosa, a Lei nº 9.610/98 não permite, entre outras coisas, a cópia integral de uma obra sem autorização prévia e expressa do detentor dos direitos autorais.

Por exemplo, a lei não permite transferir as músicas de um CD para o computador, e nem mesmo tirar cópias de livros esgotados no mercado para fins educacionais.

Instituições de preservação do patrimônio cultural, como bibliotecas e cinematecas, não podem também tirar cópias para preservar obras que estão deteriorando. Filmes e músicas, da mesma forma, não podem ser exibidos nas salas de aula, para fins pedagógicos, sem a autorização do detentor dos direitos.

Bem, de qualquer forma, o direito autoral é pessoal e cabível, portanto, apenas ao próprio autor. No entanto, o mercado impõem certas regras.

Por exemplo, para viabilizar a publicação de um livro, por exemplo, o seu autor deve recorrer aos meios editoriais próprios existentes hoje em dia, os quais detêm os recursos financeiros e tecnológicos capacitados para promoção do produto e impressão de grandes tiragens de exemplares.

Em termos práticos, e como uma imposição mercadológica, o autor acaba por transferir o seu direito autoral a uma editora, mediante contrato, e, em conjunto com ela, lança o seu livro. Quando da comercialização do livro, parte dos lucros obtidos cabe à editora, enquanto a outra parte é paga pela editora ao autor, em forma de **royalties**.



Para saber mais sobre Royalties leia: Segundo o *site* da Câmara dos Deputados, disponível no endereço eletrônico <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/60450.html> royalties



Royalties: é o valor pago ao detentor de uma marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra literária original pelos direitos de sua exploração comercial

12.4 Projeto de alteração do texto da Lei nº 9.610/98



Figura 12.3: Fachada do Ministério da Cultura

Fonte: <http://200anos.fazenda.gov.br>

Com o objetivo de conjugar os direitos autorais de autores, artistas e criadores, com o direito ao acesso à cultura e ao conhecimento, e minimizar as críticas e polêmicas existentes em relação à Lei nº 9.610/98, por muitos considerada anacrônica, o Ministério da Cultura do Brasil promoveu, nos anos de 2007 a 2009, várias reuniões e seminários para discutir, com os mais diversos setores da sociedade, a atualização e regulação dos direitos autorais no país.

Em 2010, o MinC iniciou uma consulta pública para revisão da Lei nº 9.610/98. Assim, o Ministério da Cultura determinou uma revisão do projeto, o qual recebeu novas contribuições da sociedade até o dia 25 de maio de 2011, sendo depois encaminhado ao Congresso Nacional.

Muitos consideram a legislação autoral brasileira excessivamente rigorosa, de forma a não acompanhar o dinamismo dos novos tempos, em que predominantes as mídias globais eletrônicas.

Por isso, alguns setores da cultura digital pedem a implantação do Plano Nacional de Cultura, que prevê, entre outras coisas, a adaptação da Lei de Direitos Autorais às características mais flexíveis e participativas das redes eletrônicas mundiais.

Curiosidade

A Constituição estabelece um sistema de responsabilidade e o faz, proibindo o anonimato, que é a forma mais torpe e vil de emitir-se o pensamento. Lembre: a vedação ao anonimato, nada mais é do que uma garantia à incolumidade dos direitos da personalidade como a honra, a vida privada, a imagem e a intimidade, visando desta maneira, inibir o abuso cometido no exercício concreto da liberdade de manifestar o seu pensamento e sua possível responsabilização, **“a posteriori”**, civil ou criminal.

Resumo

Você compreendeu nesta aula que existe uma regulamentação específica no direito Brasileiro sobre Direitos autorais e que essa advém dos direitos e deveres individuais dispostos na Constituição Federal de 1988. Portanto, quando for utilizar imagens, músicas ou qualquer produção intelectual de uma pessoa se faz necessário pedir autorização e citar corretamente o autor e o nome da obra nos futuros eventos que você organizará.

Atividades de aprendizagem

- Pesquise em jornais, revistas ou na internet um caso de pedido expresso de um artista para gravar ou publicar obra de outro artista a partir de uma releitura divulgada pela imprensa brasileira e descreva fazendo pequenas observações a partir do conhecimento adquirido nesta aula:

Anotações



Figura 12.4: V de Vingança

Fonte: <http://2.bp.blogspot.com>

Para saber mais e refletir sobre Anonimato assista o filme "V de Vingança". Em uma Inglaterra do futuro, onde está em vigor um regime totalitário, vive Evey Hammond (Natalie Portman). Ela é salva de uma situação de vida ou morte por um homem mascarado, conhecido apenas pelo codinome V (Hugo Weaving), que é extremamente carismático e habilidoso na arte do combate e da destruição. Ao convocar seus compatriotas a se rebelar contra a tirania e a opressão do governo inglês, V provoca uma verdadeira revolução. Enquanto Evey tenta saber mais sobre o passado de V, ela termina por descobrir quem é e seu papel no plano de seu salvador para trazer liberdade e justiça ao país.

Aula 13 – Legislação aplicada à execução de eventos: ECAD

Bem, vamos prosseguir com a nossa disciplina e iniciar a nossa décima terceira aula, na qual estudaremos os aspectos práticos e concretos da proteção dos direitos autorais musicais no Brasil, feita pelo ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

13.1 O que é ECAD?

ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – é uma entidade privada, administrada por nove associações de música, e foi instituído pela antiga Lei nº 5.988/73, sob fiscalização do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDIA), e mantido pela atual Lei nº 9.610/98.

O ECAD realiza a arrecadação e a distribuição de direitos autorais decorrentes da execução pública de músicas nacionais e estrangeiras, e o faz em nome das associações de autores que, por sua vez, são as representantes legais destes autores para o exercício e defesa de seus direitos.

Cabe observar que é o próprio ECAD quem determina os critérios e valores que cobra a título de direitos autorais, não havendo qualquer fiscalização por parte de órgãos públicos quanto à destinação das verbas por ele arrecadadas – fato considerado polêmico, já que o ECAD, como entidade privada, não poderia gozar de tamanho poder.



Figura 13.1: Ecad

Fonte: <http://www.radiosolaris.com.br>

13.2 Código internacional de normatização de gravações- ISRC

Desenvolvido pela Organização Internacional de Normatização (ISO), o ISRC é um código atribuído a uma gravação fonográfica pelo primeiro titular dos direitos sobre ela, e que serve para identificá-la de forma permanente.

Tal código tem por objetivo identificar as gravações sonoras e audiovisuais, tornando-se um sistema único e internacional de codificação de obras musicais, obras audiovisuais, livros e outros.

Conforme a ABPD – Associação Brasileira dos Produtores de Discos:

O ISRC é a abreviatura de *International Standard Recording Code*, um código eletrônico que cada exemplar de produto deverá conter e que informa de que produto se trata, qual a gravadora que é titular do fonograma, o artista, os músicos, a obra gravada, seus autores e editores. Foi criado para facilitar a distribuição de direitos. Este código invisível a olho nu não combate à pirataria. Ele foi criado, para facilitar a gestão de direitos ('*Rights Management*'). As grandes gravadoras já o adotam há anos, e as menores podem obtê-lo, sem custos.

(<http://www.abpd.org.br/faq.asp?id=25>)

No Brasil, o ISCR foi regulamentado através do Decreto 4.533, de 19 de dezembro de 2002.

O ISRC é alfa-numérico, e se compõe de doze dígitos, que indicam: o país (dois dígitos), o primeiro titular (três dígitos), o ano de referência (dois dígitos) e uma sequência de identificação da gravação (cinco dígitos).

Assim, uma primeira tiragem de 30.000 exemplares trará impressa a sequência AA – 30.000. A segunda será AB, a terceira AC, e assim sucessivamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º, do Decreto 4.533/2002.

Os benefícios do ISRC:

- a) cada vez que uma música é executada, a leitura do código ISRC permite reconhecer os titulares e as percentagens correspondentes de seus direitos. Essa leitura se realiza por meio dos equipamentos de hardware, facilitando o controle das gravações protegidas e das obras também protegidas;
- b) facilita a distribuição e arrecadação de direitos, tanto por execução pública quanto por cópia privada;
- c) ajuda a combater a pirataria, pois a atribuição do código implica na inserção de uma marca digital no fonograma;
- d) tem fácil implementação e baixo custo, pois não requer investimentos especiais em equipamentos ou tecnologias específicas;
- e) traz benefícios para os meios de comunicação, pois automatiza a contagem e controle de gravações utilizadas, poupando esforços e investimentos; e proporciona um sistema uniforme de controle dos produtos musicais nos acervos.

13.3 Decreto nº 4.533/2002



Figura 13.2: Lei de direitos autorais

Fonte: <http://www.substantivoplural.com.br>

O Decreto nº 4.533, de 19 de dezembro de 2002, foi instituído para regulamentar o artigo 113 da Lei nº 9.610/98, a Lei dos Direitos Autorais.

Primeiramente, vamos relembrar o que diz o artigo 113 da Lei 9.610/98:

“Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento.”

Bem, fica evidente que a intenção da lei é a de proteger a propriedade intelectual, combatendo a pirataria.

Assim, o Decreto nº 4.533/2002 determina a numeração das obras **fonográficas** por lotes, com a informação sobre a quantidade de suportes prensados (discos).

O decreto também tornou obrigatório o uso do ISCR, que, como já vimos, é um código digital para identificar, de forma permanente e individualizada, o fonograma e seus autores a partir de informações fornecidas pelo produtor.

Na verdade, tais medidas representam mais uma forma de controle da obra, no sentido do seu aproveitamento econômico pelo autor, do que um combate efetivo à pirataria – já que, segundo os críticos da lei, será muito fácil para os falsificadores imprimirem um número qualquer em suas cópias.

A-Z

Fonográficas:

maneira de representar os sons das palavras graficamente. 2. representação gráfica das vibrações dos corpos sonoros. Fonte: Dicionário Aurélio, p. 303

13.4 Dos crimes contra a propriedade intelectual



Figura 13.3: Pirataria

Fonte: <http://1.bp.blogspot.com>

Tamanha é a importância do tema que a própria Constituição Federal trata do assunto, em seu artigo 5º, inciso, XXVII: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.”

Por outro lado, o Código Penal, também visando à proteção do direito autoral, prevê a sua violação como crime.

“Art. 184: Violar direito de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

O artigo 5º, inciso VIII, da Lei 9.610/98 considera **contrafação** a reprodução não autorizada. Assim, contrafação é a reprodução não autorizada pelo autor ou detentor dos direitos autorais, com o objetivo de auferir vantagem econômica indevida.

Já o **plágio** é uma espécie de contrafação, pois não deixa de ser uma reprodução não autorizada. No entanto, o plágio, que pode ser total ou parcial, busca fazer a apresentação do que dissimuladamente reproduz como se fosse de sua propriedade ou autoria.

Por isso, tanto a doutrina jurídica como a jurisprudência dos tribunais têm visto o plágio como uma espécie pior de contrafação, já que o plágio se direciona tanto à vantagem econômica indevida, como ao apossamento daquilo que não lhe pertence, a autoria de trabalho alheio.

Vejamos o recente entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, ao citar a doutrina de Carlos Alberto Bittar:

“A contrafação, que nada mais é do que a reprodução indevida de obra intelectual protegida, e que tem como subcategoria o plágio, é vedada pela Lei de Direitos Autorais em seu art. 5º, VII. Nesse sentido:

(...) define-se plágio como imitação servil ou fraudulenta de obra alheia, mesmo quando dissimulada por artifício, que, no entanto, não elide o intuito malicioso.’ (BITTAR, 2000, p. 149-150)

Diante de tais circunstâncias, o artigo 17 da Lei 5.988/73 prevê:

“Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”

Resumo

Nesta aula, aprendemos que é o ECAD quem realiza a arrecadação e distribuição de direitos autorais relativos à execução de músicas nacionais e estrangeiras. Que o ISRC é um código eletrônico obrigatório, regulamentado pelo Decreto 4.533/2002, atribuído a uma gravação fonográfica para identificá-la de forma permanente. E estudamos os crimes contra a propriedade intelectual, que são a contrafação – reprodução não autorizada, e sua subcategoria, o plágio – imitação fraudulenta de obra alheia.



Saiba mais sobre ABPD no site institucional: www.abpd.org.br
Saiba mais sobre ECAD no site institucional: www.ecad.org.br

Pontos a destacar:

As medidas práticas de proteção dos direitos autorais no Brasil (arrecadação, controle do número de reproduções, e combate efetivo à pirataria), e a atualização das leis protetivas da propriedade intelectual.



Atividades de aprendizagem

- No que consiste a contrafação? E o plágio, o que é? Você conhece algum caso de plágio musical? O que você acha que poderia ser feito para combater a pirataria no Brasil?

Anotações

Aula 14 – Do uso de *software* para eventos

Vamos iniciar a nossa décima quarta aula, na qual estudaremos os *softwares*, seu uso e legislação aplicada. Pois, os *softwares* e os programas que você utilizará na organização e execução dos seus eventos tem uma regulamentação específica dispostas na lei 9.609/98

14.1 O que é um *software*?

Software é uma sentença escrita em uma linguagem codificada, endereçada a uma máquina computável capaz de interpretá-la. Em outras palavras, *software* é um programa de computador.

O *software* é composto por uma sequência de instruções, que são comandos, e tem como característica poder ser armazenável em meio digital. Ao interpretar o *software*, o computador é direcionado a realizar as tarefas planejadas para as quais o *software* foi criado.

O termo "programa" significa tanto o programa original, como todas as suas cópias, completas ou parciais. Um programa pode ser formado por:

- a) **instruções legíveis por máquina:** instruções que vão comandar aquela máquina a executar algo;
- b) **dados:** o programa pode conter dados, além das instruções legíveis;
- c) **componentes:** o programa é composto por componentes, que podem ser programas menores;
- d) **conteúdo audiovisual:** que podem ser imagens, textos, gravações ou figuras, sendo que qualquer material apresentável em qualquer mídia de comunicação pode ser parte de um programa;
- e) **materiais licenciados:** o programa pode ser formado por partes consistentes em produtos licenciados por outros proprietários, sujeitos às regras comerciais de uso.

14.2 Lei nº 9.609/98 - proteção da propriedade intelectual de programas de computador

No Brasil, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, trata da proteção intelectual e da comercialização dos programas de computador.

Vejamos alguns de seus artigos:

Art. 1º: Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Da proteção aos direitos de autor e do registro

Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no país, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de cinquenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

§ 3º A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

Das infrações e das penalidades

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena - Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

14.3 Licenciamento e aluguel de *software*

A utilização dos computadores nos dias atuais assumiu proporções mundiais, e para alguns jovens fica difícil imaginar o tempo – recente, diga-se – em que os documentos eram produzidos em máquinas de datilografia.

Acontece que toda essa nova tecnologia, que mudou o mundo e nossa maneira de trabalhar em apenas duas décadas, depende de algo muito importante, mas que nem sequer conseguimos tocar: *os programas de computador*.

Porém, como já vimos, a utilização dos programas de computador não se dá de forma livre e desimpedida. Para a utilização lícita do programa de computador, é necessário que o usuário tenha antes firmado um contrato de licença com a empresa que o comercializa. Se não, estará incorrendo em crime – nos termos da Lei nº 9.609/98.

Erro comum nos dias atuais, devemos observar que locação e licença de uso são institutos diferentes e que em nada se confundem.

Por lei, os produtores e distribuidores de programas de computador não devem utilizar-se do contrato de locação de programas; ao contrário, devem firmar o contrato de licença de uso, como determinado pelas leis 9.609 e 9.610, de 19/02/98.

Vejamos o que diz a Lei do Software, Lei nº 9.609/98:

“Art. 7º. O contrato de licença de uso de programa de computador, o documento fiscal correspondente, os suportes físicos do programa ou as respectivas embalagens deverão consignar, de forma facilmente legível pelo usuário, o prazo de validade técnica da versão comercializada.”

“Art. 9º. O uso de programa de computador no país será objeto de contrato de licença.”

O artigo 565, do Código Civil dispõe: “Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.”

Nestes termos, o aluguel trata do uso e gozo de coisa não fungível. Ora, programa de computador ou *software*, além de configurar propriedade intelectual, aplicável, portanto a Lei dos Direitos Autorais é coisa fungível, como definido pela Lei nº 9.609/98, art. 1º, parágrafo único, e Código Civil, art.

85: “São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.”

Aliás, a **fungibilidade** do programa de computador é evidente, e esta uma das suas maiores características: a capacidade que tem de ser substituído por outro, sem perda de qualidade ou quantidade.

Assim sendo, resta equívocado o uso da expressão “locação”, quando se trata de programas de computador ou *software*. Neste caso, o determinado por lei é o contrato de licença de uso.

Porém, entende-se o equívoco: os fornecedores de *software* costumam querer que os pagamentos pela cessão de uso sejam feitos mensalmente (ou qualquer outra periodicidade), o que os leva a pensar no instituto da locação.

Ocorre que a licença de uso também pode ser celebrada em qualquer base, provisória ou permanente, e com pagamentos em qualquer periodicidade, inclusive a mensal – o que faz com que os dois institutos tenham efeitos práticos muito parecidos, o que induz a confundi-los.

Está explicado, agora vamos nos fixar ao contrato de licença de uso. Nele estão previstas as figuras do autor, também denominado cedente ou licenciante; e do usuário, também chamado de cessionário ou licenciado.

O licenciado de um programa de computador paga ao licenciante, pelo direito de usar o programa e na periodicidade contratada (mensal ou outra), uma remuneração relacionada aos direitos autorais chamada de “*royalties*”.

Além do uso do programa, o contrato pode prever o direito de tirar cópias para o comércio, ou o de transferir o programa para outros, ou o direito de receber atualizações na forma de novas versões, dentre outras possibilidades.

14.4 Proteção internacional aos *softwares* – um breve estudo de direito comparado

Nos países mais desenvolvidos, a proteção jurídica aos *softwares* começou no início da década de 70. Na época, sem legislação própria e sem bases jurídicas sólidas, a proteção autoral do *software* se operava por meio das referências dadas pelas convenções internacionais já existentes.

Por exemplo, a **Convenção de Berna** que dispõe, em seu artigo 2º: “Os termos ‘obras literárias e artísticas’ abrangem todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão...”

Ora, considerando que não há definição categórica dos bens ali protegidos, até porque se trata de uma lista exemplificativa, pode-se concluir que o *software* também encontra-se abrangido, pois também é obra dotada de espírito literário, científico e artístico.

Atualmente, o *software* é reconhecido mundialmente como um trabalho intelectual, e a doutrina e a jurisprudência dos mais diversos países são unânimes em considerá-lo merecedor de proteção de legislação autoral própria.

Nos Estados Unidos não havia uma legislação especial para os programas de computador. A Lei nº. 96.157, de 21 de dezembro de 1980, veio para emendar o ‘*Copyright Act*’ de 1976, para fazer considerar, de forma expressa, o *software* como protegido pelo direito autoral.

Na França também não havia uma lei específica para o *software*. Ali se aplicava uma lei de 1957, que trata da propriedade literária e artística, considerando-se o *software* como obra de valor científico. Em decorrência da evolução **jurisprudencial** francesa, com a interpretação extensiva aos direitos do autor, foi incluída em 1985 na referida lei um título sobre *software*, deixando expresso que este é considerado direito do autor.

Na Inglaterra, como nos demais exemplos, não há uma legislação própria para a matéria. Aplica-se por similitude uma lei de 1956 que trata do ‘*Copyright Act*’, aproveitando a expressão “trabalhos literários”. Em 1981 um documento denominado ‘*Green Paper*’ recomendou que os programas de computador também recebessem a proteção conferida às obras literárias.

Igualmente na Alemanha, é o entendimento dos tribunais, e não uma lei própria, que vem julgando o *software* como um direito do autor, em decorrência da alta criatividade do criador do programa, utilizando a pesquisa, a seleção e a organização.

Já no Brasil, a legislação começou a tratar do assunto a partir de 1984, com a edição da Lei nº. 7.232, de 29.10.84. Posteriormente, vieram o Decreto-Lei nº 2.203/84, a Lei nº 7.463/86, a Lei nº 7.646/87, e o Decreto nº 96.036/88.



Para saber mais sobre a convenção de Berna no Decreto lei 75.699/75 disponível em <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/decreto-75699.pdf>



Jurisprudencial:

Sábria interpretação e aplicação das leis a todos os casos concretos que se submetam a julgamento na Justiça. Fonte: De Plácido e Silva, p. 469



Saiba mais sobre a lei na íntegra que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Lei 9.069/98: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm

Devido à importância da matéria, o artigo 22, inciso IV da Constituição Federal de 1988, conferiu à União competência privativa para legislar sobre informática.

Pontos a destacar:

A proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização, e a criminalização da violação dos direitos de autor previstas na Lei 9.609/98.

Resumo

Nesta aula, aprendemos que o *software* é um programa de computador, que nada mais é que um conjunto organizado de instruções endereçadas a uma máquina para fazê-la cumprir determinadas funções; e que no Brasil, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, trata da proteção intelectual e da comercialização dos programas de computador. Aprendemos a diferença entre os contratos de locação e de licença de uso, este último o único contrato aplicável aos programas de computador; e, finalmente, fizemos um breve estudo comparativo entre a nossa legislação e a de outros países, no que pertinente à matéria.



Atividades de aprendizagem

- Descreva as diferenças entre contrato de locação e contrato de licença de uso.

Anotações

Aula 15 – Dos crimes cibernéticos

Bem, vamos iniciar a nossa décima quinta aula, onde estudaremos os crimes cibernéticos, primeiramente delimitando o que é crime, ou seja, vamos descobrir quando uma conduta pode ser classificada como criminosa. Além disso, vamos conhecer as tipificações de cibercrimes delimitados pela Convenção de Budapeste, a também existente na Lei 9.296/96, na Lei 9.983/00 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Figura 15.1: Crime cibernético

Fonte: <http://www.techlider.com.br>

15.1 O que é crime?

Em um sentido comum, crime é um ato que viola uma norma moral. Num sentido formal, crime é uma violação da lei penal incriminadora. No conceito material, crime é uma ação ou omissão que se proíbe e se procura evitar, ameaçando-a com uma pena, porque constitui ofensa a um bem jurídico individual ou coletivo.

Na doutrina penal brasileira, primeiro se adotou um conceito formal do delito, no qual o crime seria toda a conduta humana que infringisse a lei penal. Depois, passou-se a definir o crime como sendo o fato oriundo de uma conduta humana que lesa ou põe em perigo um bem jurídico protegido pela lei.

No conceito jurídico, o crime passou a ser definido como toda a ação ou omissão, típica, antijurídica e culpável.

Vejam, então, os seus elementos:

- a) **Ação ou omissão:** significa que o crime sempre é praticado através de uma ação (fazer algo) ou uma omissão (deixar de fazer algo);
- b) **típica:** significa que a ação ou omissão praticadas pelo sujeito devem ser tipificadas, isto é, descritas na lei penal como delito. Assim, a conduta praticada deve se ajustar a descrição do crime criado e previsto em lei;
- c) **antijurídica:** significa que a ação ou omissão, além de típicas, devem ser antijurídicas, ou seja, contrárias ao direito.

Tarefa árdua a cargo da nossa doutrina é a de elaborar conceitos acerca do crime informático, conhecido como “cibercrime” e tão recente no mundo jurídico.

Segundo alguns autores, crime informático “é uma ação típica, antijurídica e culpável cometida contra ou pela utilização de processamento automático de dados ou sua transmissão”.

15.2 Convenção sobre Cibercrime ou Convenção de Budapeste

A Convenção sobre Cibercrime, também conhecida como Convenção de Budapeste, é um tratado internacional de direito penal e direito processual penal firmado na Europa para definição dos crimes praticados por meio da Internet, e as formas de combate e persecução dos envolvidos naqueles crimes.

A Convenção cuida de fraudes virtuais, violações de direito autoral, pornografia infantil e violações de segurança das redes mundiais de computadores.

A Convenção sobre Cibercrime, que entrou em vigor em 1 de julho de 2004, é o primeiro trabalho internacional importante sobre crime no ciberespaço.

Sendo assim, este tratado internacional, que congrega um grande número de países, tem por objeto, ao harmonizar as diversas legislações existentes sobre a matéria ao redor do mundo, propiciar e facilitar a cooperação internacional nas investigações de natureza criminal.

15.3 Substitutivo do senador Eduardo Azeredo (PL nº 76/00)

As redes internacionais de computadores que hoje dominam o mundo das comunicações são um assunto complexo e ainda pouco estudado, pois fenômeno recente no mundo jurídico.

Os conflitos surgidos, cada dia mais numerosos, são de difícil e **intrincada** solução, principalmente pela ausência de leis próprias relativas à questão.

Em sentido inverso, aumenta o número de crimes tentados por meio eletrônico, a exemplo de manifestações de racismo, calúnias, disseminação proposital de vírus, obtenção de informações por meios ilícitos e fraudes bancárias.

Isto se deve, em grande parte, à crença e sentimento generalizados de que o usuário do computador não será identificado caso pratique algum ato ilícito, tanto por causa da grandeza que a rede informática atingiu no mundo todo, quanto pelos numerosos artifícios empregados para impedir a verdadeira identificação daquele que comete o delito.

Tais dificuldades contribuem de forma decisiva para que o número de crimes informáticos se multiplique exponencialmente.

No Brasil, onde houve uma verdadeira explosão do número de usuários de computador nas últimas décadas, o tema causa preocupação; razão pela qual os legisladores tem buscado solução para o caso.

No entanto, ainda não temos uma legislação que trate do assunto; apenas alguns projetos de lei, dentre eles o PSL 76/2000, da autoria do senador Eduardo Azeredo.

Este projeto de lei propõe alterações em várias legislações brasileiras, e, caso aprovado, promoverá mudanças no Código Penal, no Código de Processo Penal, e no Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

Neste projeto de lei, propõe-se que várias condutas sejam criminalizadas, dentre elas o roubo de senha, a falsificação de cartão de crédito, a obtenção não autorizada de informação, a divulgação não autorizada de informações disponíveis em banco de dados, os ataques a redes de computadores, e outros atos mais.

A-Z

Intrincada:

Varição de intrincado. Fonte: Dicionário Aurélio, p. 368



Para saber mais sobre a discussão da Lei de crimes na internet leia o artigo disponível em: http://olhardigital.uol.com.br/negocios/digital_news/noticias/lei_de_crimes_na_internet_entenda_as_principais_polemicas_em_torno_do_projeto



Interceptação:

Ato ou efeito de interceptar (interromper no seu curso).
Fonte: Dicionário Aurélio, p. 365

Neste sentido, caso aprovado tal projeto de lei, passará a existir previsão legal e tipificação penal para o enquadramento desses ilícitos, bem como a viabilização da aplicação dos tipos penais já existentes, tais como furto e estelionato.

15.4 Um breve estudo sobre: a Lei nº 9.296 de 24 de junho de 1996; Lei nº 9.983 de 14 de julho de 2000 e Artigo 241º do ECA

15.4.1 Lei nº 9.296

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XII, garante a inviolabilidade das comunicações telegráficas de dados e das comunicações telefônicas, sendo possível, excepcionalmente, a interceptação da comunicação telefônica, mediante autorização judicial, quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, nos moldes estabelecidos em lei própria.

Até o ano de 1996 a interceptação telefônica não era possível, já que não havia lei que regulamentava o citado inciso. Porém, com o advento da Lei nº 9296/96, que regulamentou o inciso XII do art. 5º da CF, tornou-se possível a **interceptação** telefônica, desde que realizada conforme os procedimentos legais.

15.4.2 Lei nº 9.983

De acordo com a doutrina nacional, os quatro crimes clássicos contra a Previdência Social são: a apropriação indébita, a sonegação, a falsidade documental e o estelionato.

Dos quatro, a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, tratou de três: apropriação indébita, sonegação e falsidade previdenciária (o estelionato permanece previsto no art. 171 e parágrafo 3º do Código Penal).

Ocorre que, com o advento da lei, temos agora que todos estes quatro crimes passaram a figurar no Código Penal, artigos 168-A, 337-A e parágrafos 3º e 4º do artigo 297, respectivamente.

Assim, o artigo 168-A do Código Penal prevê pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para quem “deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional”; e igual pena para outras situações de falta de recolhimento de contribuições ou pagamento de benefício.

O artigo 337-A do Código Penal prevê pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para quem reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante omissão de informações, ou de lançamentos contábeis, ou omissão de receitas ou lucros e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.

Finalmente, o artigo 297 do Código Penal prevê, no seu parágrafo 3º, pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa, para quem insere ou faz inserir dados ou declarações falsas na folha de pagamento, Carteira de Trabalho, documento contábil ou outro documento destinado a fazer prova perante a previdência social; e, prevê, no seu parágrafo 4º, mesma pena para quem omite, naqueles documentos, o nome do segurado e seus dados pessoais e profissionais.

15.4.3 ECA - Lei 11.829/2008



Figura 15.2: Estatuto da Criança e do Adolescente

Fonte: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br>

A Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.”

Estes os termos utilizados pela própria lei, que de forma clara, objetiva e direta já apresenta, de início, a intenção para a qual foi criada.

A Lei nº 11.829/2008 alterou os artigos 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fez incluir os artigos 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E; para, dentre outras providências, criminalizar condutas relacionadas à pedofilia, e determinar o aumento das penas existentes.

Vejamos:

Art. 240: “Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente”. A primeira das mudanças apresentadas é o aumento da pena de reclusão prevista, que passa a ser de quatro a oito anos, permanecendo a previsão de multa. Além disso, foi ampliado rol das atividades a serem coibidas.

Já o parágrafo 1º do artigo impõe as mesmas penas aos que favorecem as ações proibidas, enquanto o par. 2º estipula em seus incisos o acréscimo de um terço da pena para aqueles que se aproveitam de relações de convivência doméstica, ou hospitalidade, ou parentesco, ou autoridade própria da função pública.

Art. 241: Aqui, a lei optou pela alteração do artigo apenas para limitar ao vendedor e ao expositor de material pornográfico o aumento da pena de reclusão para 4 a 8 anos, e multa; deixando para cuidar dos demais delitos nos cinco artigos criados.

Artigo 241-A: “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”.

O artigo prevê pena mínima de reclusão de três anos (a anterior era de dois), permanecendo a máxima de seis. Mais importante, a criação deste artigo é direcionada, através de seus parágrafos, para as ações criminosas intentadas em *sites* de relacionamento, visto que também responsabiliza quem assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores a material pornográfico.

Artigo 241-B: este artigo trata daquele que adquire, possui ou armazena material pornográfico envolvendo criança ou adolescente.

Prevê pena de reclusão de um a quatro anos, que pode ser diminuída em dois terços se de pequena quantidade o material; inexistente o crime se a posse tem por finalidade a denúncia para as autoridades (apenas em relação às pessoas elencadas nos incisos do parágrafo 2º).

Esta é uma inovação importante, porque os atos descritos neste artigo não eram penalizados pelas leis anteriores – o que, na prática, mantinha ativa a rede criminosa de pedofilia.



Artigo 241-C: prevê pena de um a três anos, e multa, para quem “simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual”. Igual pena aplica-se a quem vende ou expõe referido material por qualquer meio, bem como quem o adquire.

Artigo 241-D: “Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato **libidinoso**”.

Este artigo penaliza as ações preparatórias cuja finalidade seja o ato libidinoso com criança; cominando pena de reclusão de um a três anos, e multa. Igual pena terá quem facilita a atuação do criminoso, ou assim age visando a exibição da criança de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Cabe esclarecer que este artigo prevê tal pena apenas para os atos preliminares ao ato libidinoso – o qual, caso consumado, exige a aplicação das penas previstas no Código Penal.

Artigo 241-E: o artigo define: “Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.



Libidinoso:

relativo ao prazer sexual, ou que o sugere; voluptuoso, sensual. 2. Que procura constantemente e sem pudor satisfações sexuais. Fonte: Dicionário Aurélio, p. 393



Resumo

Nesta aula você verificou que o Brasil ainda está produzindo o seu arcabouço jurídico para delimitar os crimes praticados pela internet, sabemos que é muito importante para o técnico em eventos conhecer esses mecanismos legais que estão sendo produzidos e os que já existem. Pois a internet é uma grande ferramenta para a execução de eventos desde a fase de elaboração de um orçamento até mesmo para a divulgação do mesmo, como se tem visto pelas redes sociais.



Atividades de aprendizagem

- A seguir veja os principais pontos das propostas para tipificar e punir os crimes de internet no Brasil, que constam no PL 84/99 e no projeto alternativo que encontra-se em consulta pública no portal e-Democracia. Assinale com um X nas propostas mais pertinentes, na sua opinião, que estão em branco na tabela e justifique duas escolhas:

Crimes previstos no substitutivo do Senado ao PL 84/99, alterado por parecer do deputado Eduardo Azeredo (PSDB-MG) na Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara	Crimes previstos na nova proposta sobre crimes na internet, em consulta pública no site e-Democracia
Acesso não autorizado a sistema informatizado protegido por restrição de acesso.	Invasão de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado sem autorização do seu titular, com o fim de obter vantagem ilícita.
Destruição, inutilização, deterioração de coisa alheia ou dado eletrônico alheio.	Utilização, alteração ou destruição de informações obtidas ou causar dano ao sistema informatizado.
Inserção ou difusão de código malicioso ou vírus em sistema informatizado.	Inserção ou difusão de código malicioso, intencionalmente, em dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado, sem a autorização de seu legítimo titular.
Obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação;	Não há previsão desse crime.
Divulgação, utilização, comercialização e disponibilização de dados e de informações pessoais contidas em sistema informatizado com finalidade distinta da que motivou seu registro;	Não há previsão desse crime.
Estelionato eletrônico (difundir código malicioso para facilitar ou permitir acesso indevido a sistema informatizado);	Não há previsão desse crime.
Atentado contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação, telecomunicação ou outro serviço de utilidade pública;	Não há previsão desse crime.
Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou sistemas informatizados;	Não há previsão desse crime.
Falsificar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento público ou particular.	Não há previsão desse crime.
As penas vão de reclusão de um a seis anos, conforme o crime, mais multa.	As penas previstas vão de reclusão de seis meses a três anos, conforme o crime, mais multa.

Aula 16 – Políticas públicas

Bem, vamos prosseguir com o curso e iniciar a nossa décima sexta aula, na qual estudaremos as políticas públicas, primeiramente faremos uma análise do conceito de políticas públicas, depois conheceremos o histórico das leis fiscais de incentivo a cultura, estudaremos a Lei Rouanet e o Programa Nacional de Apoio à Cultura. Com isso, você poderá entender que existe uma intenção por parte dos nossos legisladores pátrios em organizar uma legislação própria e que sirva de estímulo no âmbito da captação de recursos financeiros para a execução e organização de eventos culturais no nosso país.

16.1 O que são políticas públicas?

Políticas públicas são as ações pontuais adotadas pelo Estado visando o bem coletivo. Tais políticas são ações adotadas pelos governos federal, estadual e municipal, e pelas instituições públicas estatais, com ou sem participação da sociedade, para resguardar os direitos sociais e coletivos previstos em lei.

Assim, não se pode falar em políticas públicas que não estejam contidas na relação entre Estado e sociedade. Cabe ao Estado propor ações preventivas diante de situações de risco à sociedade por meio de políticas públicas, que podem ser desenvolvidas em parceria com organizações não governamentais e com a iniciativa privada.

Nesse contexto, as políticas públicas podem e devem oportunizar a melhoria da qualidade de vida da população através da implementação de medidas que garantam o bem-estar comum (redistribuição de renda, desenvolvimento de regiões carentes, atendimento médico, dentre outros).

O surgimento das políticas de incentivos fiscais no Brasil se dá na década de 60, em função das grandes mudanças ocorridas no País à época.

Com o processo de industrialização brasileira e criação dos parques industriais nas grandes cidades, houve uma desenfreada migração de trabalhadores rurais para os centros urbanos.

A desproporcional grandeza da massa de migrantes, bem como a relativa incapacidade das indústrias da época – ainda em desenvolvimento – para absorvê-los como mão-de-obra resultou no imediato inchaço das periferias urbanas, com a incontornável marginalização dessa população pobre e desempregada.

É nessa nova perspectiva histórica que foram criados os incentivos fiscais, como política pública que pretende, desde sempre, promover o aporte de recursos financeiros em segmentos sociais carentes, através da redução da carga tributária dos interessados neste tipo de mecanismo.

16.2 Histórico das leis fiscais de incentivo a cultura

Vejam os alguns exemplos, em ordem cronológica:

1966 – criação do Instituto Nacional do Cinema (INC), extinto em 1975.

1969 – criação da EMBRAFILME, empresa estatal produtora e distribuidora de filmes cinematográficos, criada através do Decreto-Lei nº 862, de 12 de setembro de 1969. Foi extinta em 1990, pelo Programa Nacional de Desestatização do governo de Fernando Collor.

1986 – A lei nº. 7.505, de 2 de julho de 1986, conhecida como “Lei Sarney” (porque de autoria de José Sarney) foi precursora das leis de incentivos fiscais, como a primeira a estabelecer relações entre Estado e iniciativa privada mediante a renúncia fiscal para investimentos culturais. Em 1990, esta e todas as outras leis de incentivos fiscais vigentes foram revogadas pelo governo Collor.

1987 – criação do Fundo do Cinema Brasileiro (FCB), extinto em 1990.

1990 – Lei Mendonça na Cidade de São Paulo.

1991 – Lei Rouanet, a lei federal de Incentivo à Cultura.

1992 – Lei do ICMS no Estado Rio de Janeiro.

1993 – A Lei do Audiovisual (Lei 8.685, de 20 de julho de 1993), principal instrumento de captação de recursos pelo mercado audiovisual brasileiro, foi a responsável pela recuperação do setor, desarticulado com a extinção da EMBRAFILME pelo governo Collor.

1995 – Secretaria de Apoio à Cultura.

2000 – criação da ANCINE.

Fonte: <http://www.cultura.gov.br/site/2011/07/07/projetos-culturais-via-renuncia-fiscal/>

Com a edição da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a Lei de Incentivo à Cultura – mais conhecida como Lei Rouanet – fica estabelecido maior rigor no controle dos incentivos fiscais, o que não ocorria anteriormente. Neste aspecto, a lei passa a exigir a aprovação prévia dos projetos, a divulgação de aprovação no Diário Oficial da União, a prestação de contas, bem como a realização de auditorias por empresas independentes.

16.3 Lei Rouanet



Figura 16.1: Lei de Incentivo a cultura

Fonte: festimalha.com.br

Com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor cultural brasileiro, a Lei de Incentivo à Cultura – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, também conhecida como Lei Rouanet – instituiu o PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura.

De acordo com o Ministério da Cultura, “O mecanismo de incentivos fiscais da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) é uma forma de estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural.” Disponível no endereço eletrônico

<http://www.cultura.gov.br/site/2011/07/07/projetos-culturais-via-renuncia-fiscal/>

Em resumo, o proponente apresenta uma proposta cultural ao Ministério da Cultura (MinC) e, caso aprovada, é ele autorizado a captar recursos, junto a pessoas físicas pagadoras de Imposto de Renda (IR) ou empresas tributadas com base no lucro real, visando à execução do seu projeto.

Assim, aquelas pessoas físicas ou as empresas tributadas que apoiarem o projeto cultural poderão ter parte ou o total do valor desembolsado deduzido do seu imposto de renda – observada a limitação estipulada pela lei tributária: para

empresas, até 4% (quatro por cento) do imposto devido; e para pessoas físicas, até 6% (seis por cento) do imposto devido.

Conforme o artigo 1º da Lei, que define a sua finalidade e os seus objetivos:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

16.4 PRONAC

Conforme vimos no título anterior, o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC foi instituído pela Lei Rouanet para estimular a captação de recursos destinados ao setor cultural brasileiro.

O art. 3º da Lei Rouanet enumera quais serão os projetos culturais favorecidos pela captação de recursos do Pronac. Dentre eles podemos citar:

- a concessão de bolsas de estudo a autores, artistas e técnicos;
- a concessão de prêmios artísticos em concursos e festivais realizados no Brasil;
- a instalação de cursos destinados à formação cultural;
- a produção de discos, vídeos, obras cinematográficas e filmes documentais;
- a realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- a conservação e restauração de obras de arte;
- a conservação e restauração de prédios e monumentos tombados pelos Poderes Públicos;
- a proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;
- a distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;
- a realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens.

Pontos a destacar:

A importância dos incentivos fiscais e os seus aspectos sociais.

Curiosidade

Sérgio Paulo Rouanet (Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934)



Figura 16.2: Sérgio Paulo Rouanet

Fonte: <http://www.academia.org.br>

É um diplomata, filósofo, antropólogo, tradutor e ensaísta brasileiro. É membro da Academia Brasileira de Letras desde 1992. É graduado em ciências jurídicas e sociais e realizou seu mestrado em economia, ciência política e filosofia na USP, onde também doutorou-se em ciência política.

Enquanto exerceu o cargo de secretário de cultura do presidente Fernando Collor de Melo, foi responsável pela criação da lei brasileira de incentivos fiscais à cultura, a chamada Lei Rouanet.

Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A9rgio_Paulo_Rouanet



Saiba mais sobre:

1. Ministério da Cultura: <http://www.cultura.gov.br/site/2011/07/07/projetos-culturais-via-renuncia-fiscal/>
2. Senado: <http://www.senado.gov.br/senado/presidencia/memoria/07.asp>
3. Lei Rouanet: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm

Resumo

Nesta aula estudamos as políticas públicas, que são as políticas pontuais adotadas pelo Estado visando o bem coletivo. Também estudamos as leis de incentivos fiscais, mecanismo utilizado para o aporte de recursos financeiros em segmentos carentes, mediante redução da carga tributária. Conhecemos a Lei Rouanet, a lei de incentivo à cultura vigente no Brasil, e o PRONAC, criado pela lei Rouanet para estimular a captação de recursos destinados ao setor cultural brasileiro.



Atividades de aprendizagem

- O que são políticas públicas? Cite três exemplos recentes de políticas públicas adotadas pelo Governo Federal brasileiro, e explique.

Anotações

Aula 17 – Legislação do simples

Prosseguindo com o curso, vamos iniciar a nossa décima sétima aula, na qual estudaremos as figuras da microempresa e do microempreendedor e a legislação relativa a eles. Partiremos do conceito de microempresa e de microempreendedor, para podermos analisar com vocês a questão do SIMPLES e suas peculiaridades, vez que muitos de vocês serão donos de seus próprios negócios de organização de eventos, é preciso conhecer que existe um regime tributário diferenciado e simplificado cujo objetivo é beneficiar algumas empresas. Que pode ser a sua!!!

17.1 O que é uma microempresa? E um microempreendedor individual?



Figura 17.1: Microempresa
Fonte: <http://www.mundodastribos.com>

Foi no ano de 1984, durante o programa de desburocratização do último governo militar, que se percebeu urgente a necessidade de adoção de um tratamento diferenciado e benéfico para a microempresa, dada a sua vital importância para o cenário econômico nacional.

Assim, em 7 de novembro de 1984 foi publicado o Decreto nº 90.414, que dispôs sobre a criação e funcionamento do “Conselho de Desenvolvimento das Micro, Pequena e Média Empresas”. Logo em seguida, a microempresa

passou a ser regulamentada pela Lei nº 7.256 de 27 de novembro de 1984 e que posteriormente foi revogada. Para os efeitos da lei em vigor, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, “consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)...”



Microempresa é a empresa que obtiver receita bruta anual igual ou inferior ao valor, atualmente, de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

17.1.1 Microempreendedor Individual

O Microempreendedor Individual é, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2008, “o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.”



Figura 17.2: Microempreendedor individual

Fonte: <http://routenews.com.br>

Assim, o Microempreendedor Individual é o indivíduo que, devidamente inscrito como empresário no Registro Público de Empresas Mercantis antes do início de sua atividade (conforme determinação expressa do artigo 967 do Código Civil) aufera renda bruta de até R\$36.000,00 por ano, e opta pelo Simples Nacional.

Atualmente, o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior vem implementando esforços para a legalização da grande parcela de trabalhadores brasileiros que atuam no mercado informal. Conforme relato existe no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/inicio/index.htm>

Neste sentido, a legislação referente à figura do Microempreendedor Individual – um exemplo é a mesma Lei Complementar nº 123/2006 que cuida das microempresas e empresas de pequeno porte – também a ele reserva privilégios e benefícios.

Como exemplo, podemos citar a cobertura previdenciária para o empreendedor e sua família, mediante contribuição mensal reduzida de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, hoje R\$27,25 (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio reclusão).

Também a isenção de taxa do registro da empresa e concessão de alvará para funcionamento, cujo processo de formalização é gratuito.

Ainda, o empreendedor poderá ter acesso a crédito e serviços bancários, principalmente junto aos bancos públicos; bem como a redução da carga tributária, e poderá contar com o apoio técnico do SEBRAE na organização do seu negócio.

17.2 Lei nº 9.317/1996 – SIMPLES

A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, instituiu o SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

Ao estabelecer um regime tributário diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a lei regulamentou, em conformidade com mandamento expresso da Constituição Federal, “o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.” (artigo 1º da Lei nº 9.317/96)

Nos termos daquela lei, ficou estabelecido que microempresa é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), à época da lei; e empresa de peque-

no porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), à época da lei.



Esta lei encontra-se revogada, como veremos a seguir, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.3 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006



Figura 17.3: Simples Nacional

Fonte: <http://2.bp.blogspot.com>

Conforme vimos, a Constituição Federal determina, em seu artigo 146, inciso III, d; artigo 170, inciso IX; e artigo 179, um tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas, visando a incentivá-las no fundamental papel que desempenham na economia nacional.

Diante de tal determinação constitucional, foi editada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, cria o Simples Nacional e estabelece as normas gerais reguladoras do tratamento privilegiado a ser dispensado a estas empresas.

Assim, o Estatuto passou a prever regras favorecedoras de constituição e funcionamento das microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover-lhes o fortalecimento e assegurar-lhes decisiva contribuição no desenvolvimento econômico e social brasileiro; garantindo-lhes, ainda, tratamento diferenciado nos campos tributário, trabalhista, previdenciário, creditício e tecnológico.

Segue o inteiro teor do artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, que citamos para ilustrar o nosso comentário feito acima:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.”

17.3.1 Peculiaridades do simples nacional



Figura 17.4: Simples nacional

Fonte: <http://www.mundodistribos.com>

Dentre as variadas disposições destinadas a beneficiar as micro e pequenas empresas, a Lei Complementar nº 123/2006 instituiu o “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.”

O Simples Nacional substituiu integralmente, a partir de 1º de julho de 2007, o Simples Federal, portanto:



Não confunda o Simplex Nacional com o Simplex Federal, principalmente porque este último já não existe mais, desde que a lei 9.317/1996, que o criou, foi revogada

Como não poderia deixar de ser, o Simplex Nacional acompanha o espírito da lei que o instituiu, e estabelece tratamento tributário diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante regime único de arrecadação.

Conforme informações disponibilizadas pelo próprio Ministério da Fazenda: “O Simplex Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007.” (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplexNacional/>)

Vejamos a seguir as suas características, transcritas de acordo com as informações prestadas pelo Ministério da Fazenda:

“O Simplex Nacional possui as seguintes características:

1. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
2. É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.
3. Para o ingresso no Simplex Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:
 - enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
 - cumprir os requisitos previstos na legislação; e
 - formalizar a opção pelo Simplex Nacional.
4. Características principais do Regime do Simplex Nacional:

- ser facultativo;
- ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica;
- apuração e recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação;
- disponibilização às ME e às EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- vencimento:
 - I. até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, para os fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 2009;
 - II. até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2009.
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites de EPP em função da respectiva participação no PIB.”

Aspecto importante a ser analisado, ainda, é a questão relativa à abrangência do recolhimento unificado:

“O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Nota:

1. O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência de outros tributos não listados acima.
2. Mesmo para os tributos listados acima, há situações em que o recolhimento dar-se-á à parte do Simples Nacional.”

Fonte: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>

Finalmente, é importante notar que todos os Estados e Municípios brasileiros participam obrigatoriamente do Simples Nacional.

Curiosidades

O Brasil tem 4,6 milhões de empresas, sendo que 98% são micro e pequenas. Estas criaram 450 mil novos empregos no país em 2009, enquanto as médias e grandes demitiram 150 mil no mesmo ano, de acordo com levantamento feito pelo jornal "Folha de S. Paulo" junto ao Ministério do Trabalho. No entanto, pesquisas realizadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) mostram que metade das empresas abertas a cada ano no Brasil fecha suas portas antes de completar dois anos de atividades.

Fonte: www.sebrae.com.br/

Resumo

Nesta aula, aprendemos que a micro empresa é a empresa que tem renda bruta anual, atualmente, igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e o Microempreendedor Individual é o empresário individual que tem renda bruta anual, atualmente, de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vimos que a Lei Complementar nº 123/2006, que é a legislação aplicável a eles, e que instituiu o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, criou também o Simples Nacional, que é um regime tributário diferenciado e simplificado, cujo objetivo é beneficiar essas empresas.

Atividades de aprendizagem

- Quais são as características da microempresa, e quais os benefícios que a lei lhe reserva? Descreva-as.



Aula 18 – Dos tributos

Bem, vamos prosseguir com o curso e iniciar a nossa décima oitava aula, na qual estudaremos os tributos, pois como empresários do ramo de eventos, que futuramente vocês serão, é necessário saber alguns conceitos básicos do Direito Tributário para que possamos aprofundar e entender os tributos em espécie. Portanto, vamos estudar o conceito de tributo, fato gerador, base de cálculo alíquota e a classificação dos tributos.

18.1 Conceito de tributo



Figura 18.1: Sátira à carga tributária

Fonte: <http://blogamos.com>

O conceito de tributo é dado pelo artigo 3º do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), conforme segue:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”



A-Z

Compulsória:

Que obriga ou compele. Fonte:
Dicionário Aurélio, p. 165

Assim, podemos afirmar que tributo:

- é uma prestação pecuniária, ou seja, o tributo é uma prestação que deve ser paga em dinheiro;
- é uma prestação **compulsória**, ou seja, o tributo é uma contribuição obrigatória devida ao Estado, tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas;
- não constitui sanção de ato ilícito, isto é, o tributo sempre decorre de um ato regular (por exemplo, a venda de um imóvel). Ao contrário, no caso de um ato ilícito (por exemplo, dirigir veículo em excesso de velocidade), a sanção correspondente é uma multa, e não um tributo;
- é uma prestação instituída em lei, ou seja, nenhum tributo poderá ser exigido sem lei que o estabeleça (princípio da legalidade tributária, art. 150, I, da CF: "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.")
- é uma prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, isto é, a cobrança do tributo é feita mediante um lançamento, e não dá margem ao administrador público para interpretações legais.



Tributo é vulgarmente chamado de imposto, mas isto não é tecnicamente correto – como veremos nos tópicos seguintes.

18.2 Conceitos de fato gerador, base de cálculo e alíquota

"Fato gerador", "base de cálculo" e "alíquota" são conceitos tributários muito utilizados, principalmente em relação ao Imposto de Renda, imposto que a maioria dos brasileiros deve anualmente declarar à Receita Federal.

Assim, vamos fazer uso dos conceitos destas expressões empregados pelo Ministério da Fazenda.

Fato Gerador – Fato, ou o conjunto de fatos, ou o estado de fato, a que o legislador vincula o nascimento de obrigações jurídicas de pagar tributo determinado.

Base de cálculo – **1.** Grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica a alíquota para obter o 'quantum' do imposto; **2.** Valor que se deve tomar como ponto de partida imediato para o cálculo das alíquotas do imposto com o fim de individualizá-lo em cada caso; **3.** Limite preestabelecido de uma grandeza

econômica ou numérica sobre a qual se aplica a alíquota para obter o 'quantum' a pagar ou a receber.

Alíquota – 1. Relação percentual entre o valor do imposto e o valor tributado; 2. soma em dinheiro a ser paga por uma unidade de imposto; 3. elemento constituinte do imposto; 4. percentual a ser aplicado sobre um determinado valor líquido tributável (base de cálculo), dando como resultado o valor do imposto a ser pago.

Fonte: www.fazenda.gov.br

Para mais fácil entendimento, vamos considerar que: a alíquota é uma porcentagem (por exemplo, 4% - quatro por cento), a ser aplicada sobre uma base de cálculo (por exemplo, o valor da venda de um imóvel, R\$100.000,00 – cem mil reais), dando como resultado o valor do imposto a ser pago = R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Já o fato gerador, no caso, é a venda do imóvel, fato que faz surgir a obrigação de pagar o tributo correspondente.

18.3 Classificação dos tributos

É o fato gerador quem vai determinar a classificação do tipo de tributo. São cinco os tipos de tributos: **a)** impostos; **b)** taxas; **c)** contribuição de melhoria; **d)** empréstimos compulsórios, e; **e)** contribuições sociais.

18.3.1 Imposto



Figura 18.2: Imposto
Fonte: <http://acertodecontas.blog.br>

O art. 16 do CTN define imposto como “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

São impostos, conforme sua competência territorial (de legislação e arrecadação):

a) Impostos federais: Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II); Imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (IE); Imposto sobre a renda e proventos de qual-

quer natureza (IR); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações de Crédito (IOF); Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto sobre Grandes Fortunas (ainda não estabelecido por lei complementar).

- b) Impostos estaduais:** Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços (ICMS); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- c) Impostos municipais:** Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU); Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

18.3.2 Taxas



Figura 18.3: Taxa do DETRAN

Fonte: <http://www.cujubimonline.com.br>

Art. 77 do CTN: “As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

O art. 78 do CTN explica que o poder de polícia é a atividade da administração pública que regula a prática de atos em razão de interesse público: por exemplo, atos da administração pública relativos à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes e à propriedade, dentre outros.

Assim, taxa é um tributo pago em troca de algum serviço público prestado pelo Estado. Diferente de imposto, a taxa não possui base de cálculo, sendo que os seus valores estão relacionados diretamente aos serviços prestados.

Alguns exemplos de taxas: Taxa de Coleta de Lixo; Taxa de Combate a Incêndios;

Taxa de Conservação e Limpeza Pública.

Um conceito semelhante é a tarifa – mas que não é um tributo. Na tarifa, ao contrário da taxa, o serviço prestado é facultativo, isto é, opcional; e o pagamento é coletado indiretamente pelo Estado, através de terceiros. Como exemplos, podemos citar as tarifas de telefone, de energia elétrica e de água.



18.3.4 Contribuição de melhoria

Art. 81 do CTN:

“A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.”

Assim, não é a mera realização de uma obra pública que justifica a cobrança de melhoria, mas sim a valorização imobiliária decorrente dessa obra.

A obra deve estar necessariamente concluída para que possa ser cobrada a contribuição de melhoria, até porque deve ser comprovada a valorização imobiliária causada pela obra. Podemos citar o asfaltamento e a iluminação de ruas como um exemplo de obras que trazem valorização imobiliária.

18.3.5 Empréstimos compulsórios



Figura 18.4: Empréstimo compulsório

Fonte: <http://www.fraudes.org>

Art. 148 da Constituição Federal de 1988:

“A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, 'b' ”.

Exemplo de empréstimos compulsórios:

Empréstimo compulsório sobre combustíveis: este tributo teve vigência entre julho de 1986 a outubro de 1988. Conforme o Decreto-Lei nº 2.288/86, os valores seriam restituídos aos proprietários de veículos um ano após o término do seu fato gerador, ou seja, a partir de outubro de 1989, mediante a apresentação das notas fiscais de compra do combustível. Ocorre que não houve essa devolução, o que gerou verdadeira batalha jurídica através da qual, depois de muitos anos, o tributo foi declarado inconstitucional – pois sobre a compra de combustíveis já incidia o ICMS, vedada a prática de bitributação.



Figura 18.5: Contribuições sociais

Fonte: <http://diariodepetropolis.com.br>

18.3.6 Contribuições sociais

As contribuições sociais (também chamadas de contribuições especiais) são um tributo cuja instituição é destinada ao financiamento de planos de Previdência Social, de programas que impliquem intervenção no domínio econômico, ou ao atendimento de interesses de classes profissionais ou categorias de pessoas, servindo-os de benefícios econômicos ou assistenciais. Podem ser:

- contribuições trabalhistas ou sobre a folha de pagamento: INSS (contribuição), FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, PIS/PASEP (contribuição);
- contribuições sobre o faturamento ou sobre o lucro: COFINS – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- contribuições sobre movimentações financeiras: CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Resumo

Aprendemos que tributo é toda prestação pecuniária obrigatória, instituída em lei e devida ao Estado, e que se classifica em cinco tipos: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Estudamos ainda os conceitos de: fato gerador, base de cálculo e alíquota, conceitos utilizados para determinar a origem, a incidência e o valor dos tributos.

Atividades de aprendizagem

- Você paga ou já pagou tributos? Quais? Discrimine e explique cada um deles.

Anotações



Sobre o CTN- Código Tributário Nacional e ler os dispositivos legais tributários na íntegra acesse o endereço disponível em www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm



Aula 19 – Impostos da União

Vamos prosseguir com o curso e iniciar a nossa penúltima aula, na qual estudaremos uma das espécies de tributo: os impostos. Agora que você conhece os tributos, é necessário delimitar somente os impostos, para que você faça o uso correto desse conceito quando estiver orçando os seus eventos. Para tanto, serão estudados os seis impostos que competem a União, em vigor.

19.1 Impostos federais

A Constituição Federal regulamenta a matéria e define os tipos de tributos e a sua competência. Neste contexto, iniciaremos discorrendo sobre os impostos de competência da União, os quais estão previstos no Artigo 153 da Constituição Federal de 1988. São eles:

19.1.1.1 Imposto sobre a importação – II

É o imposto sobre a importação de produtos estrangeiros que tem como fato gerador a entrada destes no território nacional. (Código Tributário Nacional, artigo 19). Assim, para incidência do imposto é necessária a entrada de produto estrangeiro no território nacional, para permanência definitiva.

O contribuinte desse imposto é o importador ou a quem a lei equiparar, e o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados (CTN, art. 22).

19.1.1.2 Imposto sobre a exportação – IE

É o imposto sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados tem como fato gerador a saída destes no território nacional (CTN, art. 23).

Para incidência do imposto é necessária a saída do território nacional de produto nacional ou nacionalizado, para consumo ou uso no exterior. O contribuinte do imposto é o exportador ou quem a lei a ele equiparar (CTN, art. 27).

19.1.1.3 Imposto de renda e proventos de qualquer natureza – IR

É o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. (CTN, art. 43).

O contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere a lei, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis (CTN, art. 45).

19.1.1.4 Imposto sobre produtos industrializados – IPI

É o imposto sobre produtos industrializados que tem como fato gerador: a) o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira; b) a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51; c) a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único - Para os efeitos deste imposto considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo (CTN, art. 46)

Contribuinte do imposto é: a) o importador ou quem a lei a ele equiparar; b) o industrial ou quem a lei a ele equiparar; c) o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior; d) o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão (nos termos do CTN, art. 51).

19.1.1.5 Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF

É o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (CTN, artigo 63).

O contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei (CTN, art. 66). Assim, são contribuintes do imposto tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas tomadoras de crédito.

19.1.1.6 Imposto sobre propriedade territorial rural – ITR

É o imposto sobre a propriedade territorial rural, que tem como fato gerador a propriedade, o domicílio útil ou a posse de imóvel por natureza, como de-

finido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município. (CTN, art. 29)

O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. (CTN, art. 31)

19.1.1.7 Imposto sobre grandes fortunas

A Constituição Federal de 1988 atribui à União competência para instituir imposto sobre grandes fortunas, nos termos da lei complementar (art. 153, VII). No entanto, não foi editada a lei complementar, obrigatória para estabelecer a forma de incidência do imposto, o que significa dizer que até o momento esse imposto ainda não foi instituído.

Resumo

Nesta aula, fizemos um estudo mais aprofundado sobre cada um dos impostos de competência da União, descobrimos que há na Constituição federal de 1988 a previsão de sete impostos que são de competência desse ente federativo. Porém, o imposto sobre grandes fortunas ainda não está em vigor, pois depende de aprovação de lei complementar que até hoje, mais de 20 depois ainda não foi aprovada.

Atividades de aprendizagem

1. Liste os impostos da União, na seguinte ordem, os primeiros devem ser os que têm função parafiscal e depois os que têm função fiscal:



2. Qual o imposto incide diretamente no cartão de crédito quando o governo pretende que haja uma diminuição nas compras com cartão de crédito?

3. Analisando a figura abaixo, assinale um X no imposto de competência da União que pode incidir para aquele que trouxe essas mercadorias para o Brasil:



Fonte: fozmarimportexportaduana.blogspot.com

- Imposto de Renda
- Imposto sobre grandes fortunas
- Imposto de Exportação
- imposto de Importação

Anotações

Aula 20 – Dos Impostos Estaduais e Municipais

Vamos iniciar a nossa última aula, na qual estudaremos uma das espécies de tributo: os impostos. Agora que você conhece os impostos da União, é necessário delimitar somente os impostos que competem ao Estado e os que competem aos Municípios.

20.1 Impostos dos Estados e do Distrito Federal

O artigo 155 da Constituição Federal discrimina os impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal, que são:

20.1.1 Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD

É o imposto sobre transmissão causa mortis ou doação de quaisquer bens ou direitos. O ITCMD é devido ao Estado onde se situa o bem, e tem como contribuinte o herdeiro ou legatário, nas transmissões causa mortis; e qualquer uma das partes, doador ou donatário, no caso da doação.

Se a transmissão de bens imóveis se der por compra e venda, o imposto devido é o ITBI (Imposto sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e direitos a ele relativos), de competência dos Municípios. Assim, não confunda dos dois impostos.



20.1.2 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação Serviços - ICMS

Conforme inciso II do artigo 155 da Constituição Federal, este é o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

É a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, quem dispõe sobre a matéria, determinando, em seu artigo 2º, que o imposto incide sobre: I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal,

por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios; V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

O parágrafo 1º do artigo 2º ainda estabelece que o imposto incide também: I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

O artigo 4º da Lei, diz que: “Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.”

20.1.3 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

O IPVA é um imposto anual que tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor. Como veículo automotor deve ser adotada a definição dada pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no diz, no seu anexo I: “**Veículo Automotor** - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).”

O contribuinte do imposto é o proprietário do veículo.

20.2 Impostos dos municípios

O artigo 156 da Constituição Federal dá competência aos Municípios para instituir impostos sobre:

20.2.1 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município (CTN, art. 32).

Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título (CTN, art. 34).

20.2.2 Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI

É o imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (CF, art. 156, inciso II).

O fato gerador é a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis (por exemplo, compra e venda). Contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei.

20.2.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

É o imposto sobre serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar (CF, artigo 156, inciso III).

Diz a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, no seu artigo 1º: "O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador." Neste sentido, a Lei Complementar nº 116/2003 traz uma extensa lista de serviços ao seu final, onde relaciona todos aqueles serviços sobre os quais deve incidir o ISS.

De acordo com o artigo 5º da Lei, contribuinte é o prestador do serviço (atenção prestadores de serviços).

Curiosidade

Você sabe por que o IPVA, apesar de ser um imposto sobre a propriedade de veículos automotores, não se aplica às aeronaves e embarcações?

É porque o Supremo Tribunal Federal julgou que, dentre outras razões, por ser o IPVA imposto que sucedeu a TRU (Taxa Rodoviária Única), e que esta era um tributo que já vinha seguindo critério histórico de atingir somente os veículos automotores terrestres, este critério tributário deveria ser preservado.

Fonte: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506713>

Resumo

Nesta aula, fizemos um estudo mais aprofundado sobre cada um dos impostos, os quais, em função da competência atribuída pela Constituição Federal, se dividem em impostos estaduais (e do Distrito Federal) e impostos municipais.



Atividades de aprendizagem

- Dos impostos estudados, na sua opinião, quais poderiam vir a incidir nas relações de trabalho do Técnico em Eventos? Discrimine-os e explique.

Anotações

Referências

BITTAR, C. A. **Direito de autor**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Código Civil**. Lei n. 10.046, de 10 de janeiro de 2002. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Código Tributário Nacional**. Lei 5.172 de 25 de dezembro de 1966. 3 ed. São Paulo: Rideel, 2006.

_____. **Consolidações das Leis Trabalhistas**. 9. ed. São Paulo: Rideel, 2003.

CATALAN, M. **Dos pressupostos do dever de indenização e o enunciado 159 do Conselho da justiça Federal**. Disponível: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/CatalanDever.doc. Acesso 19 jan. 2009.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2004. v.2

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 13 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. 1ed. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1995.

FIUZA, C. **Direito Civil Curso Completo**. 9 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GOMES, O. **Obrigações**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 20 ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2006.

MONTEIRO, W. de B. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2007.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil – Parte Geral das Obrigações**. 30ª. ed. Saraiva, 2002.

SILVA, D. P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999

SOUZA, E. L. P. de. **Terceirização de Serviços Advocáticos**, 1ª edição. São Paulo: Editora STS, 2002.

VIVANTE, C. apud MARTINS, Fran. **Títulos de Crédito**. Vol. I, 13. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998

Referência de sites

Dicionário Online de Português. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/>

<http://www.abpd.org.br/faq.asp?id=25>

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/inicio/index.htm>

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506713>

http://www.suapesquisa.com/o_que_e/constituicao.htm

http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page_id=1897

<http://www.mec.gov.br/>

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/294692/lei-ordinaria>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

www.catalogonct.mec.gov.br

<http://educacao.uol.com.br/historia-brasil/ult1702u78.jhtm>

<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=509>

www.fazenda.gov.br

www.sebrae.com.br/

Referências de Legislação

Lei 9.317/96

Dec. Lei 90.414

Lei 8.313/91

Lei 8.212/91

Dec. Lei 2.288/86

Lei Complementar 123/2006

Dec. Lei 73.841/74

Lei 6.019/74

Lei 8.987/95

Lei 11.079/04

Lei 12.462/11

Lei 8.66/93

Lei 8.078/90

Lei 10.671/03

Lei 9.615/98

Lei 9.610/98

Lei 8.112/90

Lei 11.829/08

Lei 9.883/00

Lei 9.296/96

Lei 9.394/96

Lei 11.741/08

Dec. 70.274/72

Atividades autoinstrutivas

1. Leia com atenção as alternativas e marque a CORRETA:

- a) texto constitucional, atualmente em vigor, é a nossa Constituição de 1969.
- b) Uma sociedade de pessoas não precisa de um Estado forte e organizado.
- c) a nossa atual Constituição Federal, promulgada em 05.10.1988 e conhecida como “Carta Magna”, é a lei maior do Brasil, aquela que cria o Estado brasileiro e todas as demais normas jurídicas a ela subordinadas.
- d) a nossa atual Constituição não expressa de forma clara e evidente uma extrema preocupação com os direitos básicos dos cidadãos.
- e) O Estado Liberal era preocupado em prover bens de conteúdo social, como: saúde, educação, habitação, transporte e, principalmente, geração de empregos.

2. Identifique a alternativa ERRADA:

- a) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação é mais conhecida como “Lei Darcy Ribeiro”, em homenagem aos estudos desenvolvidos pelo famoso antropólogo, escritor e político brasileiro.
- b) O MEC define curso técnico como “um curso de nível médio que objetiva capacitar o aluno com conhecimentos teóricos e práticos nas diversas atividades do setor produtivo.
- c) Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.
- d) Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.
- e) A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, não integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia

3. Das assertivas abaixo, indique a alternativa CORRETA:

- a) todos os trabalhadores que tivessem os seus respectivos contratos de trabalho regidos por ela seriam, como são a partir de então, conhecidos como “**celetis**”.
- b) Técnico em Eventos que está trabalhando como servidor público, não está desempenhando uma função pública, ou seja, de interesse público..
- c) a **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**, criada através do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (1º de maio, Dia Mundial do Trabalho), durante o governo de Getúlio Vargas, com o intuito de unificar a esparsa legislação trabalhista existente naquela época.
- d) o pretendente ao cargo público, como técnico em eventos, não deve prestar e ser aprovado em concurso público, por falta de previsão legal que exija expressamente.
- e) nenhuma das anteriores.

4. Das alternativas abaixo, marque a ERRADA:

- a) O contrato de prestação de serviços é aquele que trata de uma obrigação que não é assumida por alguém (seja profissional ou não, pessoa física ou jurídica) de prestar serviços para outros, por um determinado tempo e para um determinado fim, mediante pagamento e sem nenhum vínculo de subordinação hierárquica ou dependência técnica.
- b) Contrato de locação é aquele contrato pelo qual uma das partes (locador) se obriga a ceder à outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível mediante certa retribuição.
- c) O contrato de seguro é definido no artigo 757 do Código Civil como aquele pelo qual o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou à coisa, contra riscos predeterminados.
- d) Risco é o acontecimento futuro e incerto previsto no contrato, passível de causar dano.
- e) Nenhuma das alternativas está errada.

5. Marque a alternativa ERRADA:

- a) Transportador é aquele que assume a obrigação de transportar, de um lugar para o outro, pessoas ou coisas (aí incluídos animais).
- b) Passageiro é aquele que, mediante bilhete de passagem, contrata com o transportador o seu deslocamento para o lugar de seu destino.
- c) Apólice é o documento escrito, mas que não é prova absoluta do contrato de seguro (art. 758 do Código Civil), onde se registra o contrato e todos os direitos e as obrigações das partes.
- d) Remetente: é aquele que entrega alguma coisa para transporte. São seus deveres a declaração do valor e da natureza das mercadorias acondicionadas em embalagens fechadas, e o acondicionamento satisfatório da mercadoria.
- e) A alternativa A e C estão erradas.

6. Indique a alternativa CORRETA:

- a) A edição é o contrato em que o autor confere ao editor o direito exclusivo e único de reproduzir, divulgar e explorar economicamente a sua obra, que pode ser literária, artística ou científica.
- b) O contrato de representação dramática é aquele em que o autor autoriza a representação ou execução de sua obra mediante dois processos: I - por reprodução, onde a obra é multiplicada mecanicamente em grande número de exemplares e fixada num suporte físico (gráfico ou fonográfico, por exemplo); II - por apresentação pública, onde a obra é representada dramaticamente, ou exibida, ou projetada em fita cinematográfica.
- c) Estatuto do Torcedor veio para estabelecer normas de proteção e defesa do torcedor, e seu conteúdo não tem o mesmo teor moralizador que a Lei 9.615/98, a Lei Pelé.
- d) Não há, expressamente, no estatuto do torcedor obrigatoriedade da existência de critérios técnicos.
- e) o Estatuto do Torcedor equipara as entidades desportivas ao fornecedor – conceito definido pelo Código Civil Brasileiro.

7. Marque a assertiva ERRADA:

- a) Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
- b) quando a economia do país ia se estabilizando, aumentou, de modo insignificante, o interesse da sociedade pelos direitos individuais – entre eles, normas de regulamentação das relações de consumo.
- c) São equiparados ao consumidor todas as vítimas de acidentes causados por produtos defeituosos, mesmo que não os tenha adquirido, bem como as pessoas expostas às práticas abusivas previstas no Código do Consumidor, como, por exemplo, publicidade enganosa ou abusiva.
- d) Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- e) fornecedores são pessoas, ou empresas (públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras), que oferecem produtos ou serviços para os consumidores.

8. Das assertivas abaixo, indique a CORRETA:

- a) Os serviços podem ser de dois tipos: durável, que é aquele que não desaparece com o uso ou não durável, que é aquele que acaba logo após o seu uso.
- b) serviço é qualquer atividade pela qual você paga alguém para fazer, tal como o conserto do seu carro pelo mecânico, ou a consulta médica a que você precisa se submeter.
- c) O CDC define como defeituoso aquele produto que dispõe da segurança que dele razoavelmente se espera.
- d) O comerciante jamais é igualmente responsável, quando o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados.
- e) Todas as alternativas estão erradas.

9. Identifique a alternativa ERRADA:

- a) A responsabilidade civil do fornecedor por vício do produto ocorre quando este produto não proporciona a utilização que dele se espera.
- b) os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- c) A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais não será apurada mediante a verificação de culpa.
- d) Ocorrido o vício do produto, e não sendo sanado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o consumidor pode exigir algumas alternativas.
- e) Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

10. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

- a) não há previsão expressa no Código de defesa do Consumidor.
- b) não pode exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade.
- c) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.
- d) aceitar outro produto ou prestação de serviço, somente, de valor superior.
- e) rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada pelo salário mínimo, e a reparação apenas do dano que existir ou moral ou material.

11. Leia as assertivas e indique a CORRETA:

- a) É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de natureza apenas sonora, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência.

- b) a publicidade é enganosa por comissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço
- c) A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.
- d) É permitido ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.
- e) Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente poderá ser exposto a ridículo, desde que sem dolo.

12. Indique a alternativa CORRETA:

- a) O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à apropriação indébita, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.
- b) cobrança indevida feita pelo consumidor determina a lei a restituição em dobro, ao fornecedor, daquele valor que foi indevidamente pago por ele, mais juros e correção monetária.
- c) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, somente, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.
- d) Princípio da moralidade é o princípio que determina que todos os atos do administrador público sejam pautados pela ética, probidade e honestidade.
- e) nenhuma das alternativas está correta.

13. Podemos identificar como princípios jurídicos aplicáveis à licitação, EXCETO:

- a) Princípio da solidariedade nas transações comerciais, em nome do equilíbrio da economia de mercado.
- b) Princípio do julgamento objetivo, no qual o julgamento da licitação deve ser realizado com base em critérios técnicos, claros, objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório, vedado qualquer outro critério duvidoso ou subjetivo.
- c) Princípio da igualdade, no qual fica assegurado tratamento igualitário a todos os licitantes, durante todo o processo licitatório.

- d) Alternativa A e C estão erradas.
- e) Nenhuma das alternativas anteriores.

14. Assinale a alternativa ERRADA:

- a) A parceria público-privada é uma associação feita entre o Estado e um particular, com o objetivo de atender a satisfação dos interesses públicos.
- b) as parcerias público-privadas são consideradas uma alternativa viável para garantir investimentos em rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do País.
- c) Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
- d) Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.
- e) Todas estão erradas.

15. São requisitos legais enumerados na CLT, para a caracterização do empregado:

- I Pessoa física
- II Não eventualidade da prestação de serviços
- III Dirigir

- a) alternativa I está incorreta.
- b) alternativa II está incorreta.
- c) alternativa III está incorreta.
- d) alternativa I e III estão corretas.
- e) alternativa III está correta.

16. Identifique a alternativa que contém ERRO:

- a) A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

- b)** A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.
- c)** O empregador detém poder de direção, que é o poder de determinar o modo como a vida do empregado deve ser exercida.
- d)** A suspensão do contrato de trabalho possui como característica a paralisação temporária da prestação de serviço por parte do empregado, período em que ele deixa de receber sua remuneração, assim como não tem o seu tempo de serviço contado para nenhum efeito – mas sem rompimento do vínculo contratual.
- e)** É caso de suspensão do contrato de trabalho o afastamento por doença, a partir do 16º dia.

17. Marque a alternativa ERRADA:

- a)** na interrupção do contrato de trabalho o empregado continua recebendo remuneração.
- b)** É caso de interrupção do contrato de trabalho a participação pacífica em greve.
- c)** O trabalho temporário é aquele que tem como característica o caráter transitório, a fim de atender a substituição de pessoal regular ou o acréscimo extraordinário de serviços do empregador.
- d)** a terceirização é o processo de transferência de determinadas atividades para terceiros, de forma a permanecer a empresa direcionada apenas para as atividades para a qual foi criada.
- e)** A terceirização pode ser aplicada a todas as atividades da empresa definidas como atividade-meio.

18. É possível caracterizar como vantagem da tercerização, SALVO:

- a)** Redução dos custos operacionais.
- b)** Aumento da especialização profissional.
- c)** a desconcentração da atividade fim da empresa.
- d)** Agilidade na tomada de decisões.
- e)** Diminuição da estrutura organizacional.

19. Identifique a alternativa que NÃO contém erros:

- a) O direito autoral, pela legislação vigente, é o direito do autor de explorar sua obra com exclusividade por um período limitado de tempo, qual seja, durante toda a sua vida, e mais 170 anos após a sua morte, agora pelos detentores do direito autoral.
- b) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros, somente, residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguinte.
- c) Ocorre que, mesmo que profissional liberal contribua com a Previdência Social, ele terá direito a todos estes benefícios, inclusive o auxílio-doença por acidente de trabalho, o salário-família, o auxílio-acidente e o seguro-desemprego.
- d) A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice.
- e) Todas as alternativas estão erradas.

20. Assinale a alternativa CORRETA:

- a) A contrafação, que nada mais é do que a reprodução devida de obra intelectual protegida, e que tem como subcategoria o plágio, é vedada pela Lei de Direitos Autorais.
- b) a doutrina jurídica como a jurisprudência dos tribunais têm visto o plágio como uma espécie melhor de contrafação, apensar de que o plágio se direciona tanto à vantagem econômica indevida, como ao apossamento daquilo que não lhe pertence, a autoria de trabalho alheio.
- c) o plágio não é uma espécie de contrafação, pois é criminoso.
- d) contrafação é a reprodução sonora autorizada.
- e) O ECAD quem determina os critérios e valores que cobra a título de direitos autorais, não havendo qualquer fiscalização por parte de órgãos públicos quanto à destinação das verbas por ele arrecadadas.

21. Encontre a alternativa CORRETA:

- a) O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de prestação de serviço.
- b) a utilização dos programas de computador se dá de forma livre e desimpedida ao se falar de legislação.
- c) Software é uma sentença escrita em uma linguagem codificada, endereçada a uma máquina computável capaz de interpretá-la.
- d) O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido, somente às obras sonoras clássicas pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País.
- e) Programa de computador é a expressão de um conjunto desorganizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

22. Marque a alternativa ERRADA:

- a) Convenção de Budapeste é um tratado internacional de direito penal e direito processual penal firmado na Europa para definição dos crimes praticados por meio da Internet, e as formas de combate e persecução dos envolvidos naqueles crimes.
- b) crime é uma ação ou omissão que se proíbe e se procura evitar, ameaçando-a com uma pena, porque constitui ofensa a um bem jurídico individual ou coletivo.
- c) o software é reconhecido mundialmente como um trabalho intelectual, e a doutrina e a jurisprudência dos mais diversos países são unânimes em considerá-lo merecedor de proteção de legislação autoral própria.
- d) o programa de computador ou software, além de configurar propriedade intelectual, aplicável, portanto a Lei dos Direitos Autorais é coisa infungível, como definido pela Lei nº 159/89.
- e) O licenciado de um programa de computador paga ao licenciante, pelo direito de usar o programa e na periodicidade contratada (mensal ou outra), uma remuneração relacionada aos direitos autorais chamada de “royalties”.

23. Marque a alternativa incorreta:

- a) Foi no ano de 1984, durante o programa de desburocratização do último governo militar, que se percebeu urgente a necessidade de adoção de um tratamento diferenciado e benéfico para a microempresa, dada a sua vital importância para o cenário econômico nacional.
- b) Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- c) O surgimento das políticas de incentivos fiscais no Brasil se dá na década de 60, em função das grandes mudanças ocorridas no País à época.
- d) Cabe ao Estado propor ações preventivas diante de situações de risco à sociedade por meio de políticas públicas, que podem ser desenvolvidas em parceria com organizações não governamentais e com a iniciativa privada.
- e) Políticas públicas são as ações aleatórias adotadas pelo Estado visando o bem coletivo.

24. Analise as assertivas e indique a ERRADA:

- a) Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional.
- b) uma das características principais do Regime do Simples Nacional é ser facultativo.
- c) O Simples Nacional possui a seguinte característica abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- d) a Lei Complementar 321/2006 instituiu o “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.”
- e) o Simples Nacional acompanha o espírito da lei que o instituiu, e estabelece tratamento tributário diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante regime único de arrecadação.

25. Identifique a alternativa ERRADA:

- a) é uma prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- b) nenhum tributo poderá ser exigido sem lei que o estabeleça.
- c) o tributo sempre decorre de um ato regular.
- d) o tributo é uma contribuição obrigatória devida ao Estado, tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas.
- e) tributo é unicamente uma prestação pecuniária, ou seja, o tributo é uma prestação que deve ser paga em dinheiro.

26. Marque a alternativa que está CORRETA:

- a) tributo é vulgarmente chamado de imposto.
- b) base de cálculo é o conjunto de fatos, ou o estado de fato, a que o legislador vincula o nascimento de obrigações jurídicas de pagar tributo determinado.
- c) alíquota é o valor que se deve tomar como ponto de partida imediato para o cálculo.
- d) alíquota é a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica para obter o 'quantum' do imposto;
- e) fato gerador é soma em dinheiro a ser paga por uma unidade de imposto.

27. Quanto os tributos, pode-se NEGAR que:

- a) As contribuições sociais (também chamadas de contribuições especiais) são um tributo cuja instituição é destinada ao financiamento de planos de Previdência Social, de programas que impliquem intervenção no domínio econômico, ou ao atendimento de interesses de classes profissionais ou categorias de pessoas, servindo-os de benefícios econômicos ou assistenciais.
- b) A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado

- c) As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição
- d) Não é possível definir com exatidão de tributos.
- e) Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

28. Ainda quanto aos tributos, pode-se **NEGAR** que:

- a) Alguns exemplos de taxas: Taxa de Coleta de Lixo; Taxa de Combate a Incêndios; Taxa de Conservação e Limpeza Pública.
- b) tarifa não é um tributo.
- c) A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.
- d) são exemplos de contribuições sociais: contribuições trabalhistas ou sobre a folha de pagamento: INSS (contribuição), FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, PIS/PASEP (contribuição)
- e) contribuição de melhoria foi um tributo que teve vigência entre julho de 1986 a outubro de 1988. Conforme o Decreto-Lei nº 2.288/86, os valores seriam restituídos aos proprietários de veículos um ano após o término do seu fato gerador, ou seja, a partir de outubro de 1989, mediante a apresentação das notas fiscais de compra do combustível.

29. Identifique a alternativa **CORRETA**:

- a) Imposto sobre a Importação: É o imposto sobre a importação de produtos estrangeiros que tem como fato gerador a entrada destes no território nacional.
- b) Imposto sobre a Exportação – IE: É o imposto sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados tem como fato gerador a saída destes no território nacional.
- c) Imposto de renda e proventos de qualquer natureza – IR: É o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: de renda, assim entendido o

produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

- d) Imposto sobre produtos industrializados – IPI: É o imposto sobre produtos industrializados que tem como fato gerador: o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira; a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51; e a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
- e) Todas as assertivas estão corretas.

30. Identifique a alternativa FALSA:

- a) O contribuinte do imposto ITR é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
- b) Imposto sobre propriedade territorial rural – ITR: É o imposto sobre a propriedade territorial rural, que tem como fato gerador a propriedade, o domicílio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município.
- c) O contribuinte do imposto IOF é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei.
- d) Para os efeitos do imposto de renda, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.
- e) Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF: É o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários.

31. Analise as alternativas e marque a INCORRETA:

- a) O contribuinte do imposto do IE é o exportador ou quem a lei a ele equiparar.
- b) Para incidência do imposto do IE é necessária a saída do território nacional de produto nacional ou nacionalizado, para consumo ou uso no exterior.
- c) O contribuinte do imposto de renda IR é o titular da disponibilidade a que se refere a lei, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis

- d) A Constituição Federal de 1988 atribui aos Estados a competência para instituir imposto sobre grandes fortunas, nos termos da lei complementar.
- e) Contribuinte do imposto é IPI é o importador ou quem a lei a ele equiparar; o industrial ou quem a lei a ele equiparar; o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior; e o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.

32. Leia as alternativas e marque a ERRADA:

- a) A Constituição Federal de 1988 atribui à União competência para instituir imposto sobre grandes fortunas, nos termos da lei complementar.
- b) não foi editada a lei complementar, obrigatória para estabelecer a forma de incidência do imposto sobre grandes fortunas, o que significa dizer que até o momento esse imposto ainda não foi instituído.
- c) os impostos de competência da União, os quais estão previstos no Artigo 153 da Constituição Federal de 1988.
- d) A Constituição Federal regulamenta a matéria tributária sobre os impostos federais e define os tipos de tributos e a sua competência.
- e) O contribuinte desse imposto IE é o importador ou a quem a lei a ele equiparar, e o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.

33. Identifique a alternativa CORRETA:

- a) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD: É o imposto sobre transmissão causa mortis ou doação de quaisquer bens ou direitos
- b) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação Serviços - ICMS: Conforme inciso II do artigo 155 da Constituição Federal, este é o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
- c) O IPVA é um imposto anual que tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor.
- d) O contribuinte do imposto IPVA é o proprietário do veículo.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

34. Se a transmissão de bens imóveis se der por compra e venda, o imposto devido é:

- a) Imposto de Renda.
- b) Imposto social.
- c) Imposto sobre grandes fortunas.
- d) Imposto de transmissão causa mortis e doação.
- e) Imposto sobre Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e direitos a ele relativos.

35. Analise as assertivas e indique a FALSA:

- a) o imposto ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.
- b) O artigo 155 da Constituição Federal discrimina os impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal.
- c) O ITBI é devido ao Estado onde se situa o bem, e tem como contribuinte o herdeiro ou legatário, nas transmissões causa mortis; e qualquer uma das partes, doador ou donatário, no caso da doação.
- d) Todas as alternativas são falsas.
- e) Nenhuma das alternativas é falsa.

36. No que tange aos impostos municipais, pode-se NEGAR que:

- a) O fato gerador do imposto ITBI é a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis.
- b) o imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, chama-se ITBI.
- c) O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

- d) O artigo 156 da Constituição Federal dá competência aos Municípios para instituir impostos.
- e) não estão dispostos na Constituição Federal, pois somente estão disciplinados no Código Tributário Nacional.

37. No tocante à Constituição Federal de 1988, pode-se AFIRMAR que:

- a) foi promulgada em 05.10.1988.
- b) tem cláusulas pétreas.
- c) instituiu um Estado Democrático.
- d) todas as alternativas estão corretas.
- e) nenhuma das alternativas está correta.

38. Acerca do processo legislativo presente na Constituição federal de 1988, pode-se NEGAR que:

- a) A Constituição Federal cria e determina como deve funcionar o Estado brasileiro; e todas as outras leis estão diretamente ligadas a ela, lhes sendo hierarquicamente inferiores.
- b) a lei de diretrizes e Bases da educação é uma lei delegada.
- c) A Constituição Federal prevê no art. 59 o processo legislativo para elaboração de leis.
- d) Existe a previsão de Leis ordinárias na Carta Magna de 1988.
- e) O processo legislativo compreende a elaboração somente de emendas à Constituição e de leis complementares.

39. Das assertivas abaixo, assinale a FALSA:

- a) o empregado está sempre sob a direção e orientação do seu empregador.
- b) o prestador de serviço sempre exerce uma atividade dirigida com independência técnica e sob desenvolvimento próprio, mesmo tendo que combinar o serviço com aquele que o contrata.
- c) o vínculo de subordinação hierárquica ou dependência técnica é um dos requisitos do contrato de prestação de serviços.

- d) As partes que compõem o contato de transporte são: Transportador, Passageiro e Remetente.
- e) As partes do contrato de representação dramática são o autor da obra e o empresário, aquele que explora economicamente a obra.

40. Quanto ao contrato de representação dramática, indique a alternativa VERDADEIRA:

- a) o autor deve entregar a obra para execução ou representação, e poderá alterar a obra sem ou com o consentimento do empresário.
- b) o empresário tem direito a executar a obra, explorando-a comercialmente; e tem garantia moral contra alteração substancial que o autor introduz na obra.
- c) o empresário deve, entre outras coisas: cumprir o prazo fixado para representação; não entregar a estranhos os manuscritos da obra sem autorização do autor.
- d) pode o empresário substituir os principais intérpretes e diretores musicais escolhidos pelo produtor ou autor, sem que este consinta, vez que tem objetivo de receber lucro.
- e) o empresário tem o direito e dever de pagar ao autor a remuneração acordada, e respeitar a obra podendo alterá-la para que possa obter o maior lucro possível e com isso dividir em 50% com o autor, segundo determinação do Código Civil vigente.

41. Assinale a alternativa FALSA:

- a) O direito do consumidor, segundo o CDC, garante a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.
- b) O direito do consumidor, segundo o CDC dispõe sobre a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações
- c) independentemente da existência de culpa, o fabricante, o fornecedor, o produtor e o importador respondem pela reparação dos danos causados aos consumidores.

- d) o CDC veio para buscar o favorecer juridicamente e desproporcionalmente o consumidor integrante das relações de consumo, já que antes existia uma visível fragilidade do consumidor em relação ao poder econômico ou tecnológico do fornecedor.
- e) O art. 18 do CDC trata da responsabilidade do fornecedor por vícios relativos à qualidade do produto, enquanto e o art. 19 CDC dispõe sobre os vícios relativos à quantidade.

42. A oferta no Código de Defesa do Consumidor:

- a) possibilita que o consumidor possa exigir do fornecedor tudo e exatamente o que lhe foi ofertado, tanto na ocasião do acordo quanto depois dele.
- b) o fornecedor obrigado a cumprir exatamente o que a sua oferta prometeu.
- c) deve ser feita em língua portuguesa.
- d) no sentido jurídico, exprime o mesmo que proposta, em virtude da qual a pessoa manifesta sua vontade para a realização de um negócio ou feitura de um contrato, ou a promessa para que alguma coisa seja feita
- e) Todas as alternativas estão corretas.

43. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

- a) exigir do consumidor vantagem manifestamente proporcional.
- b) enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço.
- c) executar serviços com a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor.
- d) repassar informações positivas, referente ao ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos.
- e) elevar com justa causa o preço de produtos ou serviços.

44. Leia as assertivas e marque a FALSA:

- a) licitação é o processo administrativo, realizado pela administração pública, para escolha da proposta mais vantajosa dentre as que apresentadas pelos interessados em contratar com o Poder Público, para realização de obra ou serviço público.

- b)** Princípio da legalidade é o princípio segundo o qual a Administração Pública só pode ser exercida em conformidade com a lei, cabendo ao administrador público cumpri-la rigorosamente; ou seja, todos os atos praticados pelo administrador público devem estar anteriormente previstos na lei, não podendo dela se afastar em nenhuma hipótese.
- c)** o princípio da vinculação da oferta vale até mesmo para os produtos que nem sequer foram lançados.
- d)** Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III (enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço), não equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento.
- e)** o gestor público tem o dever de zelar pelos bens e serviços sob sua responsabilidade, visando a integridade do patrimônio público, segundo o princípio da probidade administrativa.

45. Leia as assertivas e assinale a ERRADA:

- a)** Os títulos de crédito são documentos representativos de obrigações cambiárias.
- b)** as obrigações representadas por um título de crédito são independentes entre si.
- c)** Obrigação é o vínculo jurídico pelo qual uma pessoa é obrigada a dar, fazer ou não fazer alguma coisa em proveito de outrem.
- d)** a obrigação é uma relação jurídica, de caráter permanente, estabelecida entre devedor e credor, e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através do seu patrimônio.
- e)** o principal efeito das obrigações é gerar para o credor o direito de exigir do devedor o cumprimento da prestação, e para este o dever de prestar, fazer circular riqueza e facilitar a realização de negócios jurídicos.

46. Quanto ao pagamento, assinale a alternativa ERRADA:

- a)** pela execução forçada em virtude de sentença pode ocorrer pagamento classificado como anormal.
- b)** pagamento indireto pode ocorrer mediante compensação.
- c)** pagamento indireto pode ocorrer mediante consignação em pagamento.

- d) pagamento direto ou execução voluntária da obrigação pelo devedor, que entrega o bem, pratica uma ação ou se abstém de determinado ato.
- e) Pagamento significa o inadimplemento da obrigação que gera como efeito a extinção da obrigação.

47. Identifique a alternativa ERRADA em relação ao inadimplemento:

- a) o inadimplemento relativo consiste no descumprimento da obrigação que, após descumprida, ainda interessa ao credor.
- b) O inadimplemento absoluto se caracteriza por criar uma impossibilidade ao credor de receber a prestação devida, convertendo-se a obrigação principal em obrigação de indenizar..
- c) o inadimplemento absoluto consiste no descumprimento da obrigação que, após descumprida, ainda interessa ao credor.
- d) O Código Civil aponta como efeitos do inadimplemento culposo da obrigação: mora, perdas e danos, juros, cláusula penal e arras..
- e) todas as alternativas estão corretas.

48. São direitos fundamentais e invioláveis do indivíduo:

- a) Direito à igualdade.
- b) Direito à vida.
- c) Direito à segurança.
- d) Direito à propriedade.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

49. Leia as alternativas e marque a FALSA:

- a) Direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, e pré-requisito à existência e exercício de todos os demais.
- b) Igualdade é a designação dada ao princípio jurídico instituído constitucionalmente, em virtude do qual todas as pessoas, sem distinção de sexo ou nacionalidade, de classe ou posição, de religião ou de fortuna, tem perante a lei os mesmos direitos e as mesmas obrigações

- c) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- d) somente podem reunir-se pacificamente pessoas autorizadas, sem armas, em locais abertos ao público, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.
- e) aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar, bem como o direito à herança.

50. Leia as alternativas e marque a INCORRETA:

- a) o ISRC é um código eletrônico obrigatório, regulamentado pelo Decreto 4.533/2002, atribuído a uma gravação fonográfica para identificá-la de forma permanente.
- b) o Microempreendedor Individual é o empresário individual que tem renda bruta anual, atualmente, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
- c) a Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 trata da proteção intelectual e da comercialização dos programas de computador
- d) a micro empresa é a empresa que tem renda bruta anual, atualmente, igual ou inferior a R\$ 840.000,00 .
- e) o PRONAC, criado pela lei Rouanet para estimular a captação de recursos destinados ao setor cultural brasileiro.

Anotações

Currículo dos professores-autores

Eliane Pires Navroski

Bacharel em Direito pela PUC/PR, especialista em Educação Profissional de Jovens e Adultos na modalidade Proeja pela UTFPR e em Direito Ambiental pela UNINTER, mestranda em Educação na Linha de Políticas Educacionais pela UTP/PR.

Atualmente advoga no ramo do Direito Previdenciário, é professora do Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos - CBES, na filial de Curitiba, leciona as disciplinas de Administração Pública e Instituições de Direito no curso superior de Administração; Noções de Direito Constitucional e Direito Previdenciário no curso Técnico de Segurança do Trabalho. É professora do Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos - CBES, na filial de Porto Alegre, leciona no curso de Pós-Graduação em Enfermagem do Trabalho a disciplina de Legislação do Trabalho e Saúde.

Exerceu também o cargo de docente na Secretaria Municipal de Educação de Curitiba e no município de São José dos Pinhais.

Aurélio Ferreira Galvão

Bacharel em Direito pela Faculdade Direito de São Bernardo do Campo. Ingressou no Banco do Brasil S.A. em 1974, onde integrou os quadros jurídicos daquela instituição a partir de 1995. Advogado especializado em Direito Processual Civil, com ênfase na área recursal, atua também nas áreas trabalhista e consultiva.

